



Fortaleza, junho de 2006.



Informação: Coordenadoria de Diversidade Sexual
fone: 3105.1643

diversidadefortaleza@hotmail.com



Você entende a diversidade?

Apresentação:

A Prefeitura Municipal de Fortaleza, com a Campanha Juventude Contra a Homofobia, reconhece a relevância da publicização da temática do respeito à livre orientação sexual. Importância comprovada por dados divulgados recentemente que demonstram que Fortaleza é uma das capitais mais preconceituosas do país no que diz respeito à diversidade sexual, revelando um alto grau de violência e exclusão social de homossexuais.

Neste sentido o poder público é essencial na elaboração de políticas públicas que venham a contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária onde as pessoas possam ser respeitadas independente de raça, classe, etnia, idade, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação.

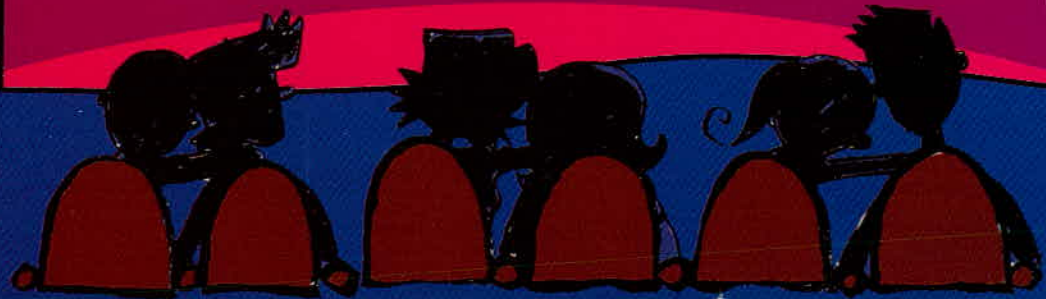
Priorizando a informação e a sensibilização sobre o direito à livre orientação sexual e à livre identidade de gênero de cada cidadão e cidadã, a Prefeitura Municipal de Fortaleza busca, com esta campanha, mobilizar a juventude para a consolidação dos direitos humanos de todos e todas, ampliando o conhecimento das sexualidades e possibilitando a criação de condições necessárias à diminuição do preconceito na valorização da vida.

Informação: Coordenadoria de Diversidade Sexual

Viva a diversidade!

Roteiro:
Fernanda Meireles

Ilustrações:
Vitor Batista



A lei 8.211/98 pune estabelecimentos comerciais e similares que tenham posturas preconceituosas contra gays, lésbicas, travestis, transexuais, etc. Portanto, se alguém já te ofendeu, agrediu ou maltratou por sua opção sexual, DENUNCIE! A lei está a seu favor!

É isso aí,
a informação
é a melhor
defesa!



MODELO DE DENÚNCIA

Ilustríssimo Sr. Secretário de Regional _____

(Nome do denunciante), nacionalidade, estado civil, profissão RG, CPF, endereço, nos termos da Lei Nº 8.211 de 19 de novembro de 1998 e do Decreto Nº 10.787, de 15 de junho de 2.000 vem muito respeitosamente apresentar denúncia de prática discriminatória por orientação sexual, ocorrida no (nome do estabelecimento comercial e endereço) da forma abaixo exposta:

No dia ____ de ____ de ____ (dia mês e ano) por volta das ____ (informar a hora) no (nome do estabelecimento comercial e endereço) quando _____

(contar os fatos como ocorreram, descrevendo os detalhes que você lembra e, se possível, o nome das pessoas que participaram do ato discriminatório e das testemunhas presentes).

Diante de tais fatos estou requerendo a abertura imediata de processo administrativo contra o denunciado, por ordem de Direito e Justiça.

N. Termos,
E. Deferimentos

Fortaleza, ____ de ____ de 20 ____

Assinatura do denunciante

Rolde testemunhas (tentar indicar pelo menos uma)
Nome e endereço:

as descobertas de alice e ana claudia.

Alice e Ana Cláudia eram as melhores amigas.

Nas aulas de cursinho sempre sentavam juntas...





Eram tão próximas que um dia sem a outra era quase incompleto...

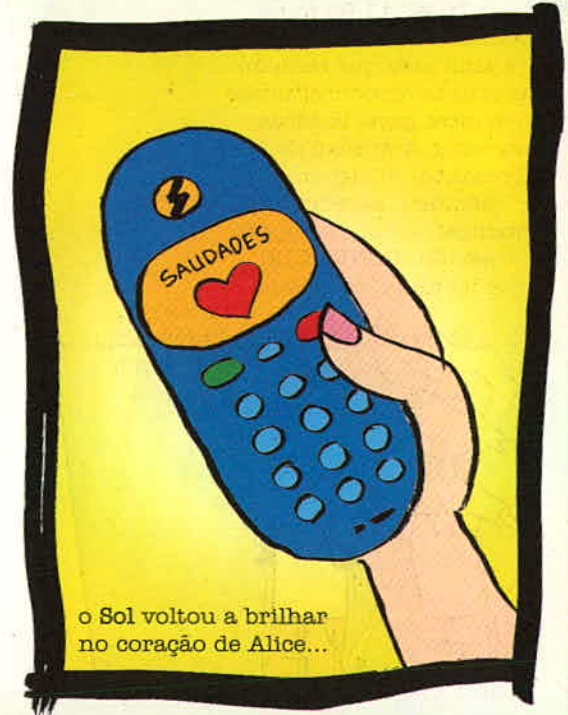


Ana Cláudia,
você não larga
esse celular!

Por que será
que ela ainda
não ligou?



E assim,
alguns dias depois...



o Sol voltou a brilhar
no coração de Alice...

Olá! Cadê a Ana Cláudia?



Ela está meio confusa. Me pediu um tempo, sabe?



Foi por causa daquele beijo?

Foi sim!



Ah, que pena!

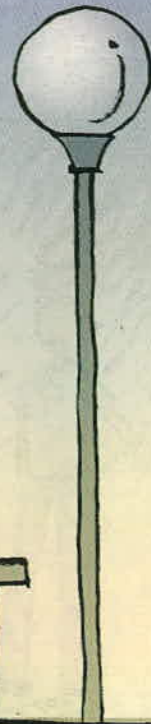
Ela deveria saber que tem todo o direito de viver essa história livremente! Se aceitar e se respeitar é o primeiro passo. Afinal, gostar de alguém do mesmo sexo não pode e nem deve ser mais um problema. O mundo precisa perceber que em toda sociedade as pessoas são diferentes umas das outras! Amam diferente, sentem diferente, agem diferente... É fundamental aprender a lidar com a diversidade, só assim todos poderão conviver pacificamente sem ninguém ter o direito de dizer a todos como devam se comportar, sem ninguém precisar esconder ou ter vergonha de suas verdadeiras características! Por isso não pode existir nada de errado em amar outra pessoa independente do sexo!

Acorda, Alice!

Alice e Ana Cláudia estão muito distantes, Romeu! Andam cheias de segredos, estou com medo de perder nossa amizade!



Não fique assim, Julieta! Na hora certa, no momento certo elas vão se abrir pra nós, já deveriam saber que somos seus verdadeiros amigos!



Certa vez na saída da aula, algo diferente aconteceu...

Aquele cara ali é tão esquisito! Tem um jeitinho assim...

E daí se ele for gay?

É mesmo! Eu acho que ele é gay!

Ai gente! Esse preconceito bobo não tem nada a ver!



Então, no dia seguinte...



Tudo bem com você?

Mais ou menos.

Não precisa ser assim...

Mas todos agora vão ficar reparando!

“É melhor a gente dar um tempo!”

Alice com o coração na mão e a cabeça cheia de dúvidas vai para casa...



Mas Ana Cláudia e agora como será sua vida?



Vocês já ouviram falar em **HOMOFOBIA**?
É isso: julgar, maltratar ou ofender alguém pela sua orientação sexual. Isso é crime, gente! Todas as pessoas têm o direito de amar e, se quiserem, demonstrar seu afeto da mesma forma que os casais heterossexuais.
O amor pode existir de várias formas, de várias cores!

Querem saber?
Concordo
Plenamente!





ABALOU!!!



EITA!!!



Até que enfim assumiram!!!



VAMOS

OURRA!!



ÊÊÊÊÊÊ!!!

Como esse mundo mudou!



ECA!!!
SAPATÃO!!!



AIDS & POPULAÇÕES CARENTES.

Ao contrário do início da epidemia, quando os mais afetados eram pessoas de classe média alta, a cada dia observa-se que a infecção pelo HIV avança rumo às populações mais pobres. Esta realidade, que pode ser constatada em boletins epidemiológicos de todo o mundo, traz consigo ainda, além da pauperização, a feminilização e a juvenilização da AIDS.

Em dezoito anos a ciência ainda não foi capaz de descobrir a cura da doença, muito embora tenha conseguido consideráveis avanços no seu tratamento.

A prevenção ainda ocupa lugar fundamental no controle da epidemia.

A AIDS é uma doença de características peculiares, que além de afetar o organismo humano, provoca, no imaginário social, conflitos que envolvem questões comportamentais, culturais e religiosas.

Desenvolver ações de prevenção em DST/AIDS junto a população de baixa renda é um novo desafio no combate à infecção pelo HIV.

Em 1995 o Grupo Pela Vidda/Niterói implementou o projeto "Sala de Espera em Unidades que Atendem Populações de Baixa Renda".

Estabelecemos parceria com a Fundação Municipal de Saúde de Niterói e com a Coordenação Nacional de DST/AIDS do Ministério da Saúde. Esta parceria facilitou o nosso trabalho de levar aos usuários das unidades de saúde da região leste do município, ações de prevenção que pretendem alcançar, a médio e longo prazos, uma redução significativa no índice de contaminação pelo HIV junto àquela população.

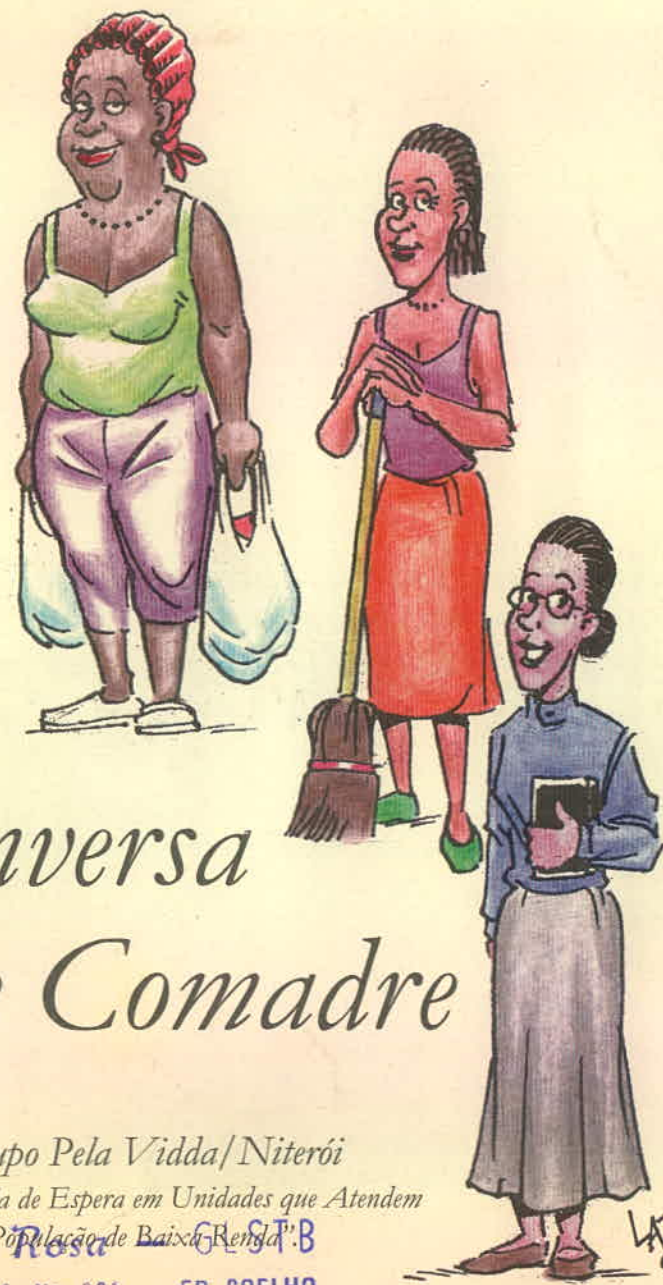
Estamos sistematicamente nas salas de espera das unidades de saúde, conversando com os seus usuários, distribuindo material informativo e preservativos. Desta forma, temos conquistado a interação social necessária para realizarmos satisfatoriamente o nosso trabalho de prevenção às DST/ HIV junto àquela população.

Aprendemos que discussões sobre questões culturais, religiosas e comportamentais junto à população de baixa renda são indispensáveis antes da abordagem de temas relacionados à prevenção em DST/AIDS. Aplicando esta estratégia, temos conseguido bons resultados no que tange à participação coletiva.

Viva a Vida.

Josué Serrão Mitidieri.
Coordenador.

75



Conversa de Comadre

Grupo Pela Vidda/Niterói
Projeto "Sala de Espera em Unidades que Atendem

População de Baixa Renda". B

RUA 08 N° 331 — ED. COELHO
(RUA DO LAZAR) — ST. CENTRAL

FONE: 223-0128

CEP 74.001-970 — GOIÂNIA - GO

Ficha Técnica

Elaboração: *Inácio G. de Queiroz Filho*
Diretor de Projetos do GPV/Niterói

Josué S. Mitidieri
Coordenador do Projeto

Criação: *Dinaire Simões Costa*
Assistente de Coordenação do projeto

Ilustração: *Latuff*

Coord.de Comun. *Adriana Gomez / Beto Carmona*

Revisão Técnica: *Mônica Barbosa de Souza*

Tiragem: *5.000 exemplares*

Financiamento: *CN-DST/AIDS - Min. da Saúde*
Apoio: *Fundação Municipal de Saúde/Niterói*
Impressão: *Gráfica La Salle*

GRUPO PELA VIDDA / NITERÓI
Rua Pres. Domiciano, 150 – Ingá
24.210-271 – Niterói – RJ
Telfax: (021) 719-5683 / 719-3793
e-mail: gpvniteroi@interclub.com.br

UTILIDADE PÚBLICA

Hospital Universitário Antônio Pedro

Rua: Marques do Paraná, 303 - Centro
Tel. : 620-2828 - Procurar o Serviço Social do Ambulatório.

Centro Previdenciário de Niterói - CPN

Rua Des. Athayde Parreiras, 266
Bairro de Fátima - Tel. : 620-0088
Procurar o serviço social no 3º andar.

Hospital Estadual Ary Parreiras

Rua Luiz Palmier, s/nº - Barreto
Tel. : 717-0581. Atendimento para HIV/AIDS
com “quadro” ou “suspeita” de Tuberculose.

Hospital Estadual Azevedo Lima

Rua Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca
Tel. : 627-2626 - Procurar Ambulatório

Centro de Testagem Anônima - CTA

Centro de Saúde Santa Rosa
Rua Souza Dias, s/nº - Ao lado da
Praça Vital Brazil - Tel. : 711-2366
Testagem anônima de HIV
segunda a sexta - a partir das 8h.

Centro de Atendimento de DST

setor de DST - UFF - Inst. Biomédico
Rua Prof. Hernani Mello, 101 - anexo
(Valonguinho) - Tel. : 719-2588.



Orçamento
Participativo



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTES E TURISMO

76
ROMPA O SILÊNCIO

**DIGA NÃO À
DISCRIMINAÇÃO!!**





PELA APARÊNCIA NÃO TEM COMO SABER. EXISTEM MUITAS PESSOAS QUE TEM O VIRUS E NEM SABEM DISSO. A DOENÇA SÓ SE MANIFESTA NUNS 8 ANOS DEPOIS QUE A PESSOA PEGOU O VIRUS!



VALHA-ME MEU SENHOR DEJESUS... ISSO SÓ PODE SER COISA DO DEMÔNIO, OU CASTIGO DE DEUS!!!

É APENAS UMA DOENÇA DO NOSSO TEMPO. A HUMILIDADE TEM QUE ENTRENTA-LA COMO FEZ COM OUTRAS.



NÃO... EXISTEM OUTRAS TAMBÉM, E A PREVENÇÃO DESSAS OUTRAS DOENÇAS...



NÃO, MARIA... É SIMPLES! CORRIMENTOS, FERIDAS, COCEIRAS OU VERUGUINHAS NO PÊNIS, VAGINA OU ANUS SÃO SINTOMAS DE DOENÇAS TRANSMITIDAS PELO SEXO.



E DURANTE ESTES 8 ANOS A PESSOA CONTAMINADA PODE PASSAR O VIRUS PRA OUTRAS?

PODE! PASSA ATÉ DA MÃE PARA O BEBÊ NA GRAVIDEZ, NO PARTO E NA AMAMENTAÇÃO!



E A AIDS É A ÚNICA DOENÇA QUE A GENTE REGA TRANSANDO?!

BOA PERGUNTA!



DANOU-SE!!! A GENTE VAI TER E QUE VIRAR DOURO PRA SABER TUDO ISSO...

NESSÉ CASO É CORRER PARA O POSTO DE SAÚDE!



COMO É QUE EU POSSO SABER SE EU TENHO O VIRUS DA AIDS?!



DEUS NÃO DEFENDE! TODO MUNDO VAI FICAR SABENDO!

E COMO ALGUÉM VAI AGUENTAR SABER QUE TEM HIV?!

MARIA, O TESTE É ANÔNIMO! SÓ A PESSOA TESTADA SABE DO RESULTADO.



TEM QUE FAZER UM TESTE DE HIV. LÁ NO POSTO DE SAÚDE SANTA ROSA SE FAZ TESTE ANÔNIMO!



PORQUE TANTO RECEIO? AIDS AINDA NÃO TEM CURA, MAS TEM TRATAMENTO! QUANTO MAIS CEDO A PESSOA DESCOBRIR SER PORTADORA, MELHOR! AQUIRE O SANTA ROSA E PREPARADA PRA INFORMAR E ACONSELHAR.



QUANDO A PESSOA ADOCE NÃO É O FIM DO MUNDO. O TRATAMENTO É MUITO CARO, MAS O GOVERNO DA OS REMEDIOS.

E SE NÃO DER?!



TODOS OS BRASILEIROS TEM ESSE DIREITO. NESSE CASO, O GRUPO PELA VIDA NITERÓI DA ARCO JURÍDICO.



MAS O MELHOR MESMO É NUNCA SE CONTAMINAR, NE?!



CLARO! CONVERSO BASTANTE COM O GENARO, ELE É UM MARIDO MUITO MULHERENGO. A GENTE AGORA SEMPRE USA CAMISINHA!!!



MEU VALDEMIR NÃO USA CAMISINHA PORQUE DIZ QUE NUNCA ME TRAIU, E SABE QUE EU SOU FIEL!!!

A GENTE OUVIU TANTA HISTÓRIA DE MULHER QUE PEGOU AIDS DO MARIDO...
 POIS É!!! USAR CAMISINHA É PROVA DE AMOR. UM CUIDA DA SAUDE DO OUTRO E AINDA APROBITA A VIDA!!!

IH! VOCÊ É QUE TEM SORTE! EU AINDA TENHO DE CONVENCER O VALDEMIR A USAR CAMISINHA!!!

DE HOJE NÃO PASSA! DEUS ME LIVRE! TAVINHO VAITER QUE CONVERSAR COMIGO SOBRE TUDO ISSO!!!

MANHEEEEEEE!!!
 A PANELA TA QUEIMANDO!

GENTE! JÁ É MEIO-DIA! TÔ INDO! TCHAU! TCHAU!

NÃO ESQUEGAM, NO GRUPO PELA VIDA TEM UM PESSOAL LEGAL QUE PODE TIRAR OUTRAS DÚVIDAS... SE INFORMEM!!!

FLORIANÓPOLIS

O PESSOAL DO PROJETO SALA DE ESPERA DO GRUPO PELA VIDA/NITERÓI ESTEVE LA NO ROSTO CONVERSANDO SOBRE DOENÇAS TRANSMITIDAS PELO SEXO.

QUE BICHO É ESSE ?!!!

VIRA ESSA BOCA PRA LA !!!

MAS, ME DIZ UMA COISA... O QUE É ESSE TAL DE HIV ?!!!

DA LICENÇA... EUTAVA PASSANDO E OUVI A CONVERSA. COMO É QUE A GENTE SABE SE ALGUÉM É PORTADOR DO HIV ?!

MARIA! NÃO TE VI ONTEM NO POSTO DE SAÚDE.

HE, HE É QUE EU ANDO TÃO OCUPADA...

MULHER, TE CUIDA! NO MUNDO DE HOJE, A GENTE TEM QUE TA BEM INFORMADA...

LA VEM VOCÊ FALAR DE AIDS!!!

É TEMPO DE PENSAR EM RISSO! ACHO IMPORTANTE A GENTE CONVERSAR SOBRE SEXO E TIRAR DÚVIDAS COM OUTRAS PESSOAS PRA APRENDER A SE PREVENIR DO HIV!!!

NÃO, MARIA. AIDS SO PEGA EM GENTE!

OS BICHOS NÃO PEGAM AIDS?

MAS JA OUVI FALAR QUE ESSE VIRUS SO PEGA EM QUEM TRANÇA COM MUITA GENTE.

ENGANO SEU! BASTA TRANÇAR SEM CAMISINHA COM UMA PESSOA QUE TENHA O VIRUS.

ROMPA O SILÊNCIO : DIGA NÃO À DISCRIMINAÇÃO

Esta é uma publicação idealizada e elaborada pelo Fórum de Gays, Lésbicas, Travestis, Transexuais e Bissexuais da Cidade de Campinas, tendo sido financiada pela Secretaria de Cultura da Prefeitura Municipal de Campinas, através de projeto aprovado pelo Orçamento Participativo, gestão 2002.

Campinas, 2003

Rompa o SILÊNCIO!

A discriminação e o preconceito contra mulheres, negros, gays, lésbicas, soropositivos, encarcerados, travestis, idosos e outras pessoas são atitudes baseadas no ódio e na ignorância.

Para informar você sobre seus direitos de cidadã(o) é que esta cartilha foi elaborada.

Leia com atenção, esclareça seus conhecidos, evite atitudes e sentimentos de intolerância e denuncie.

Projeto Gráfico: Álvaro Marinho

Texto: Paulo Reis dos Santos

**Revisão: Maria Helena de Almeida Freitas
Cristiane Simões
Paulo Tavares Mariante**

Diga não à discriminação



Pra começo de conversa

A discriminação e o preconceito fazem parte do nosso dia-a-dia.

Cada um de nós já sofreu na própria pele o peso da intolerância social: uns mais, outros menos. Como mulheres, negros, gays, lésbicas, travestis, portadores de necessidades especiais, idosos etc., estamos longe, como cidadãos, de termos nossos direitos básicos respeitados.

Entendemos e acreditamos que só o conhecimento e respeito aos Direitos Humanos, possibilita uma vida digna a todos. E esta é uma luta que compete a cada um de nós, em nossa casa, no trabalho, com amigos, parentes, vizinhos e conhecidos.

Diga não à discriminação

Coordenadoria da Comunidade Negra
R. Ferreira Penteado, 895- 4º andar - Centro
CEP: 13010-041 Campinas- SP
Fone (19) 3735 - 1036

Delegacia da Mulher
R. Dr. Alexander Fleming, 461 - Nova Campinas
CEP: 13092-140 Campinas-SP
Fone: (19) 3252 - 5016

S.O.S. Ação Mulher
R. Dr. Quirino, 1856 - Centro
CEP: 13015-082 Campinas -SP
Fone: (19) 3236 - 1516

Procon
R. Ferreira Penteado, 895 - térreo - Centro
CEP: 13010-041 Campinas -SP
Fone: (19) 3735 - 1000

Serviço de Saúde "Dr. Cândido Ferreira"
Av. Conselheiro Antônio Prado, 430 - Sousas
CEP: 13130-010 Campinas - SP
Fone: (19) 3758 - 8600

E DEREÇOS ÚTEIS

Disque Defesa Homossexual
0800 771-8765

Centro de Referência GLTTB
R. Álvaro Müller, 760- Jd. Guanabara
CEP: 13023-181 Campinas -SP
Fone: (19) 3236 - 2181

Comissão Permanente de Direitos Humanos
e Cidadania da Câmara Municipal de Campinas
Av. Anchieta, 200 -Centro
CEP:13015-904 Campinas -SP
Fone: (19) 3736 - 1510

OAB Ordem dos Advogados do Brasil Campinas
Av. Moraes Sales, 580 -Centro
CEP: 13010-000 Campinas -SP
Fone: (19) 3232 - 0055

Coordenadoria de Proteção Especial
Rua Ferreira Pentead, 895- 2º. andar - Centro
CEP: 13010- 041 Campinas- SP
Fone (19) 3735 - 1020

Está na CONSTITUÇÃO

A Constituição Brasileira diz que todos somos iguais. Nos seus artigos 3º. e 5º. esta igualdade é bastante clara:

Artigo 3º:

Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Artigo 5º:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros, residentes no país, o direito inviolável à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.



Campinas já tem uma Lei Anti-discriminatória

Lei nº 9.809, de 21 de julho de 1998

Esta lei regulamenta a atuação do Município para coibir qualquer discriminação, seja por origem, raça, etnia, sexo, orientação sexual, cor, idade, estado civil, condição econômica, convicção filosófica ou política, religião, portadores de necessidades especiais, imunológica, sensorial ou mental, cumprimento de pena, ou em razão de qualquer outra particularidade ou condição.

A proposta desta Lei partiu dos setores excluídos da sociedade reunidos em torno do Fórum Municipal de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Campinas, que é uma das muitas cidades do mundo onde o preconceito e a discriminação no comércio e no serviço público municipal podem ser punidos.

Grupos de Defesa de Direitos dos Homossexuais

Aos Brados !! "A Vivência Digna da Homossexualidade"

R. 14 de Dezembro, 1356 - Cambuí

Caixa Postal: 4545

CEP: 13054 - 971 Campinas - SP

E-mail: aosbrados@yahoo.com.br

Fone: (19) 3226 - 3143/9109 - 4394

Diversidade - Grupo pela Livre Expressão da Sexualidade Humana

R. Euclides da Cunha, 71 - Cidade Universitária Zeferino Vaz

CEP: 13083-970 Campinas - SP

E-mail: diversidadesexual@yahoogrupos.com.br

Fone: (19) 3288-7042

IDENTIDADE - Grupo de Ação Pela Cidadania Homossexual

R. Álvares Machado, 350 - Centro

CEP: 13010-070 Campinas - SP

E-mail: identidade-cps@bol.com.br

Fone: (19) 3234-8953/3237-3436

Caixa Postal: 546

CEP: 13012-970 Campinas - SP

Website: www.identidadecampinas.hpg.com.br

MO.LE.CA - Movimento Lésbico de Campinas

Caixa Postal: 080

CEP: 13012-970 Campinas - SP

E-mail: grupomoleca@hotmail.com

IMPORTANTE..

Enquanto a Lei campineira nº 9.809/98 pune somente os estabelecimentos públicos ou privados, a Lei estadual 10.948/01 pune o cidadão e toda organização social ou empresarial, com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou privado, que discriminarem cidadãos homossexuais.

Ocorrendo a discriminação, poderá o cidadão homossexual, bissexual, travesti ou transexual procurar o Centro de Referência GLTTB para apresentar suas declarações

que serão encaminhadas à Secretaria Estadual de Justiça e Defesa da Cidadania. Esta Secretaria promoverá a instalação do processo administrativo para apurar os fatos e impor as penalidades cabíveis.



Quais são os atos de discriminação?

Considera-se ato de discriminação as seguintes condutas:

I - Constrangimento;

II - Proibição de ingresso ou permanência;

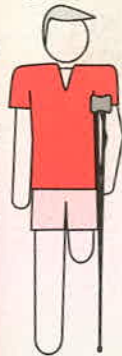
III - Atendimento selecionado;

IV - Preterimento, quando da ocupação e/ou imposição de pagamento de mais de uma unidade nos hotéis e similares;

V - Preterimento, quanto a aluguel ou aquisição de imóveis para fins residencial, comercial ou lazer.

Intimidar, envergonhar, xingar e agredir

Intimidar, envergonhar, xingar e agredir (moral ou fisicamente) cidadãos e frequentadores de estabelecimentos comerciais, também são atos discriminatórios, com punição prevista em lei.



Discriminação em estabelecimentos comerciais

Em Campinas, nos estabelecimentos públicos e privados, como bares, boates, supermercados, shoppings, hospitais, escolas, imobiliárias etc., você tem que ser respeitado(a).

Se isto não acontecer, não tenha vergonha nem medo de denunciar os agressores à polícia e à Administração Municipal.

Não bata boca!!

Não discuta com funcionários. Procure esclarecer os seus direitos com o/a proprietário(a) ou gerente do estabelecimento.



O Estado de São Paulo possui Lei que pune a discriminação

Em 05.11.2001 foi promulgada a **Lei Estadual nº 10.948**, que dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual. Além das condutas puníveis pela Lei campineira, a Lei estadual considera discriminação:

- I - Demissão direta ou indireta em razão de orientação sexual;
- II - Proibição do acesso em qualquer estabelecimento público ou privado e
- III - Proibição da livre expressão e manifestação da afetividade (fazer carinho, beijar na boca, andar de mãos dadas...)



Fique ESPERTO!!

A exclusão social não ocorre apenas com gays, lésbicas, travestis, garotos(as) de programa, negros(as), mulheres, idosos, portadores de deficiência física. Pode acontecer com qualquer um, como por exemplo, ser maltratado em um estabelecimento por causa de suas vestimentas.

Devemos ter atitudes de respeito com todos e jamais manter uma relação de superioridade e deboche.

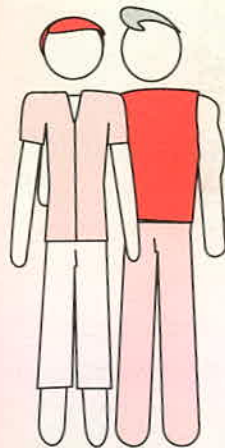
Se você for agredido, roubado ou humilhado, faça a denúncia na delegacia mais próxima. Se precisar, procure auxílio dos grupos organizados que podem acompanhá-lo.

Geralmente, as travestis, as prostitutas e os michês sofrem humilhações por estarem mais expostos, principalmente se praticam “trottoir” à noite. É comum serem alvo de violência física e moral. Mas todos têm direitos, como qualquer cidadão.

As Penalidades

As penalidades impostas aos estabelecimentos que praticarem atos de discriminação, por qualquer dos motivos elencados no artigo 1º, ou qualquer outro que seja atentatório aos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana, serão as seguintes, aplicadas progressivamente da maneira a seguir:

- I - Advertência;
- II - Multa de 1000 (um mil) UFIR's;
- III - Multa de 3000 (três mil) UFIR's;
- IV - Suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias;
- V - Cassação do alvará de licença de funcionamento.



Como denunciar atos de discriminação em estabelecimentos comerciais

1 - Dirija-se à Coordenadoria de Proteção Especial da Prefeitura de Campinas para abrir um processo administrativo (gays, lésbicas, travestis, transexuais e bissexuais podem procurar o Centro de Referência GLTTB).

2 - Leve também um texto contando com detalhes o que ocorreu, com o nome e endereço do estabelecimento. Se possível, com nome, endereço e número do documento de testemunhas que possam comprovar a discriminação.

3 - Se houver agressão, vá à Delegacia de Polícia para registrar a ocorrência e, se for o caso, fazer o exame de corpo de delito. Exija sempre uma cópia do Boletim de Ocorrência (BO).

Como agir em caso de violência policial

1 - Observe a fisionomia dos agressores e o tipo de fardamento que usam.

2 - Anote o número da viatura ou a placa.

3 - Anote o local, data e horário.

4 - Peça a identificação do policial, pois todos são obrigados a fazê-lo.

5 - Levante o máximo de provas possíveis, de preferência com testemunhas.

6 - Nas operações especiais converse sempre com os superiores do comando.

Procedimentos Legais

1 - Vá até o Pronto Socorro.

2 - Leve a cópia do prontuário à Delegacia mais próxima para registrar a ocorrência policial.

3 - Dirija-se ao IML para fazer o exame de corpo de delito.

4 - O órgão responsável pela apuração desse tipo de abuso é o Ministério Público do Estado.

Violência Policial

Os profissionais de segurança pública (policiais civis, militares e guarda municipal) são obrigados a respeitar os direitos fundamentais de todas as pessoas, de acordo com o artigo 5º da Constituição Federal, restringindo sua atuação aos limites legais. No Estado de São Paulo, a Lei nº 10.948 proíbe a discriminação por orientação sexual, sendo aplicada a todos, principalmente servidores públicos.

Sentiu insegurança?

Os policiais, escrivães, inspetores e delegados são funcionários públicos pagos para prestar serviços à população. Se você se sentir inseguro(a) para tomar providências, procure uma organização de defesa de seu grupo social, com o qual você tenha afinidade (gays, lésbicas, travestis, transexuais e bissexuais podem procurar o Centro de Referência GLTTB), ou o Ministério Público do Estado.

Procedimentos Legais

1 - Se houver lesões corporais, como hematomas, marcas, cortes, entre outros, dirija-se a um Pronto Socorro.

2 - Guarde a cópia do prontuário e vá à Delegacia de Polícia mais próxima do local onde sofreu a violência, para registrar a ocorrência policial.

Corpo de Delito

A cópia do BO (Boletim de Ocorrência) é muito importante para a realização do exame de corpo de delito no Instituto Médico Legal, que será usado como prova no processo judicial.

IML Instituto Médico Legal
R. Barão de Parnaíba, 322 - Botafogo
Atendimento 24 horas
Fone: 3236.2251

Discriminação em locais públicos

Se você for agredido ou discriminado na rua, parques, ou outros locais, denuncie. Todos têm o direito, previsto em lei, de ir e vir ou permanecer onde quiser. Violência física ou moral, cometidas por qualquer pessoa, civil ou militar, devem ser denunciadas.

Como agir em caso de discriminação em locais públicos.

Toda denúncia precisa de provas. Então, é necessário lembrar e registrar alguns detalhes, embora a falta de parte deles não impeça o ato da denúncia:

1. local, horário e data
2. fisionomia dos agressores
3. nome dos agressores
4. nome e endereço de testemunhas



Discriminação em Edifícios

Alguns porteiros e síndicos costumam discriminar moradores gays, lésbicas, travestis, portadores de necessidades especiais, negros(as) e/ou seus amigos e amigas. Informe-se sobre o regulamento do condomínio. Se ocorrer casos de discriminação, denuncie na reunião de condôminos. Exija que as regras de visitação sejam as mesmas para todos.

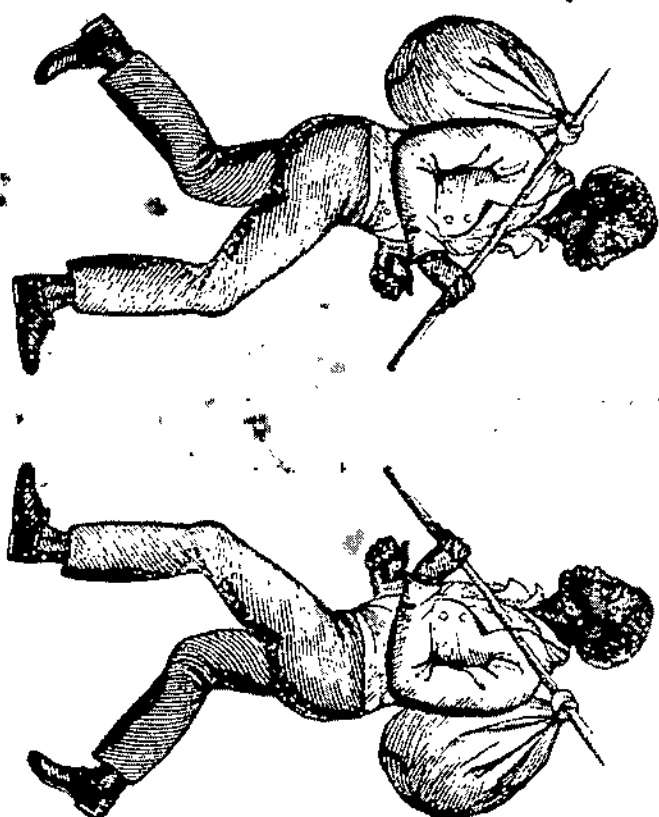
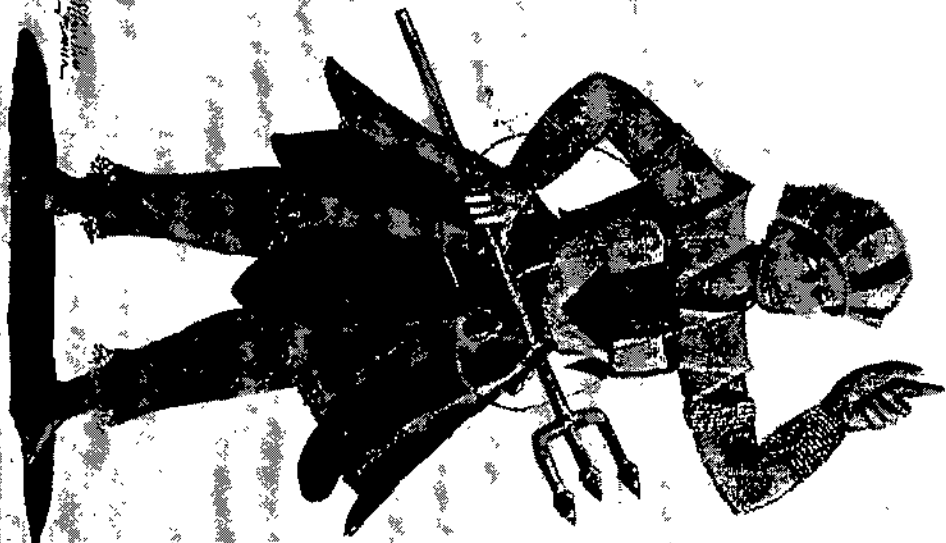
Você tem direito de levar qualquer pessoa para sua casa!!!

Escolas, Cursinhos e Faculdades

Quando você ouvir dos professores piadas ofensivas a negros, prostitutas, gays, lésbicas, travestis, portadores de necessidades especiais, michês, soropositivos e/ou mulheres, reclame e denuncie. Escreva para a direção do estabelecimento. Não precisa se identificar.

Ninguém tem o direito de desrespeitar ou discriminar ninguém.

BOLETIM DO QUIMBANDA-DVDV



Este Boletim do Quimbanda-Dudu n.3 foi produzido graças ao apoio da KIMETA SOCIETY, de Toronto, a quem manifestamos mais uma vez toda a gratidão da comunidade gay-afro-brasileira.
Produção: Dr. Luiz Mott. Conselho Editorial: Marcelo Cerqueira e Ozéas Santana. Tradução: Jaques Jesus.

QUIMBANDA-DVDV

Rua Frei Vicente, 24 – Pelourinho, Salvador, Bahia

M.3, Bahia, 2001

fundadores, disse que o primeiro passo é que os gays assumam-se publicamente. [Rex Wockner, NOTÍCIAS INTERNACIONALES, IGLHRC, #325', 17-7-2000]

EX-PRESIDENTE HOMOFÓBICO DO ZIMBABUE É ENCARCERADO

O ex-presidente do Zimbabwe, Canaan Banana, será encarcerado por um ano, a partir do dia 29 de maio de 2000, acusado, em 1999, de ter assediado sexualmente os integrantes masculinos de sua comitiva na década de 80. Foi acusado de sodomia, abuso de poder e atos *contra natura*, mas permaneceu em liberdade, aguardando que a Suprema Corte se pronunciasse sobre a apelação que ele havia apresentado e que perdeu em 29 de maio. Entre os homens a que Banana ameaçou para que mantivessem relações sexuais com ele figuram seu guarda-costas, seu cozinheiro e seu jardineiro. Os incidentes vieram à tona em 1999 quando o guarda-costas, Jefta Dube, assassinou, com um disparo, um colega que o havia ridicularizado o chamando de "a esposa de Banana". [Rex Wockner, NOTÍCIAS INTERNACIONALES, IGLHRC, #315, 8-5-2000]

ILGA ABRE ESCRITORIO NA ÁFRICA DO SUL

A Associação Internacional de Lésbicas e Gays (ILGA) abriu um escritório em Johannesburgo, África do Sul, com dinheiro proporcionado pelo International Funding Consortium. ILGA declarou que "pela primeira vez na história teremos a oportunidade de colocar os temas Dos homossexuais africanos na agenda internacional. Teremos a oportunidade de utilizar as estruturas existentes para combater a homofobia baseada na "cultura e tradição africanas" utilizando, entre outros métodos, os instrumentos internacionais de direitos humanos para alcançar a igualdade para as pessoas GLTB no continente. É uma grande tarefa". ILGA é uma federação de 400 grupos gays de mais de 80 nações. Organiza conferências, publica um boletim, lança ações de alerta e tem redes entre o número crescente de movimentos gays no Terceiro Mundo e nas nações que fizeram parte do bloco comunista. As iniciativas da ILGA têm incrementado a influência gay na União Européia, na Organização Mundial de Saúde, Anistia Inter-

nacional e outros organismos internacionais. Para mais informações, contate-se com a Coordenadora de ILGA-Africa: Larissa Klazinga, pelo 011-27-11-487-0772 ou por e-mail: ilga@ncgle.org.za. [Rex Wockner, NOTÍCIAS INTERNACIONALES, IGLHRC, #315. 8-5-2000]

MEDICAMENTOS PARA AIDS GRÁTIS NA ÁFRICA DO SUL

Sob o fogo cruzado do governo e dos ativistas, a farmacêutica Pfizer anunciou em 3 de abril que as pessoas que vivem com AIDS na África do Sul receberão grátis o medicamento Diflucan (fluconazol). A droga, que custa U\$S 17 por dia, é o único tratamento para a infecção "meningitis criptococa", mortal e relacionada com a AIDS. Uma vez que se começa o tratamento, deve-se continuá-lo por toda a vida. A média salarial na África do Sul é de U\$S 13 por dia. Os ativistas conclamaram a Pfizer a baixar o preço da droga, permitir sua produção genérica ou a importação



de versões genéricas de outros países em que a Pfizer não tem o monopólio. Os ativistas se surpreenderam quando a empresa decidiu simplesmente entregar o medicamento grátis — uma solução, afirmam, que não necessariamente era a melhor. A organização de ajuda Médicos Sem Fronteiras comentou: "Nossa experiência de trabalho em mais de 8 países nos indica que as doações de drogas não são uma so-

lução global e sustentável para a pandemia da AIDS. A ação empreendida pela Pfizer não terá impacto algum sobre a ampla maioria dos 32 milhões de pessoas que vivem com HIV/AIDS nos países em desenvolvimento". [Rex Wockner, NOTÍCIAS INTERNACIONALES, IGLHRC, #311, 10-4-2000]

MUGABE, O PRESIDENTE HOMOFÓBICO DO ZIMBABUE ATACA DE NOVO

Robert Mugabe, presidente do Zimbabwe, voltou a atacar os gays em seu discurso de Ano Novo. "Não vamos aceitar que um homem se case com outro homem ou uma mulher com outra mulher aqui. Isto é abominação, uma cultura podre, uma autêntica decadência cultural", expressou. "Uma vez que se impõe uma cultura estrangeira sobre nós, naturalmente se evoca o demônio que nos habita". Mugabe previamente havia dito: "Os homossexuais repugnam a minha consciência humana ... são imorais e repulsivos. ... Os animais da selva são melhores que estas pessoas porque eles ao menos sabem qual é homem e qual é mulher. ...

Não creio em absoluto que tenham algum direito. O sexo gay é uma abominação". [Rex Wockner, NOTÍCIAS INTERNACIONALES, IGLHRC, #29, 10-1-2000]

ÁFRICA DO SUL PROÍBE A DISCRIMINAÇÃO AOS HOMOSSEXUAIS

O Parlamento sul-africano aprovou em 26 de janeiro uma lei que proíbe a discriminação por motivos de raça, gênero, sexo, gravidez, estado civil, origem étnica ou social, cor, orientação sexual, idade, incapacidade, religião, consciência, crenças, cultura, idioma e nascimento. "O propósito desta lei é prevenir e proibir a discriminação e perseguição injustas, promover a igualdade, prevenir e proibir os discursos motivados pelo ódio", disse à Assembléia Nacional o ministro de Justiça, Penuell Maduna. As pessoas com HIV foram eliminadas do texto da lei no último momento, depois de protestos incendiados da indústria dos seguros, que temia ver-se obrigada a emitir apólices de seguro de vida a pessoas com AIDS. A lei implementa as provisões antidiscriminatórias da constituição sul-africana post-

seus programas de planejamento familiar já que a AIDS está se ocupando do controle populacional. O rei Mswati III exortou ao um milhão de habitantes da Swazilândia que façam regularmente os exames para detectar os anticorpos do HIV, tal como fazem suas sete esposas. Mais de 50.000 pessoas morreram de AIDS na Swazilândia, e crê-se que outras 120.000 estejam infectadas com o HIV. [Rex Wockner, NOTÍCIAS INTERNACIONALES, IGLHRC, #331 - 2668-8-2000]

POLÍCIA SUL-AFRICANA NA MIRA OS CRIMES CONTRA GAYS

O Serviço Policial Sul-Africano e a Coalizão Nacional pela Igualdade de Gays e Lésbicas uniram-se para combater os crimes contra gays nas zonas de aterro do lago do zoológico e do dique de Amarentia, em Johannesburgo. A polícia aumentará suas patrulhas nessas localidades e trabalhará com as autoridades de ambos os parques para instalar novas luzes. A Coalizão lançará uma unidade comunitária de vigilância, as Panteras Rosas, formada por gays, lésbicas e homens que fazem sexo com homens. A revista

gay Exit qualificou aos planos como "um dos exemplos mais positivos do espírito e da liberdade da nova África do Sul". Carrie Shelver, diretora da Coalizão, assinalou: "há dez anos atrás, a polícia prendia os homens por fazerem sexo com outros homens. Agora, na nova África do Sul, a polícia acercou-se de nós para oferecer sua proteção...é um passo significativo acerca da realização dos direitos de lésbicas e gays quando os encarregados de cumprir a lei dão um passo adiante para expressar sua preocupação com os ataques contra uma comunidade em particular". [Rex Wockner, NOTÍCIAS INTERNACIONALES, IGLHRC, #324, 10-7-2000]

FUNDADO PRIMEIRO GRUPO GAY NA NIGÉRIA

Com a transição do governo militar ao civil, formou-se uma organização gay na Nigéria. A Fundação Estilos de Vida Alternativos espera organizar os gays e as lésbicas para formar um grupo importante de pressão que promoverá a visibilidade e a igualdade para a população homossexual. Kene Uz Korie, um dos

ao serem atingidos por armas de fogo em um bar de Soweto, África do Sul, freqüentado por gays, segundo a revista OUTright, de Johannesburg. Três homens armados bloquearam a saída do clube Get Ahead Shebeen enquanto outros integrantes do grupo que atacou o local declaravam que não se tratava de um assalto e abriam fogo. Os clientes afirmam que duas pessoas morreram durante o ataque mas o dono do bar disse que não houve mortos. O incidente recebeu uma cobertura mínima da mídia na África do Sul, segundo OUTright. Soweto é uma zona onde vivem, principalmente, pessoas negras. O ataque teve lugar na mesma noite em que explodiu um carro bomba em frente ao bar gay Bronx, da Cidade do Cabo; na explosão, o porteiro acabou ferido e se romperam as janelas do clube. Em um e-mail, o editor de OUTright, Daniel Somerville, afirma: "É desagradável e lamentável (que a imprensa não tenha coberto este incidente). Este é um ataque contra nossa comunidade. Não importa se foi em Soweto ou Klerksdorp ou Cidade do Cabo — as lésbicas e gays, sejam ingle-

ses, africaners, zulus ou xhosas devem pôr-se de pé em solidariedade contra a homofobia". Em outro clube gay da Cidade do Cabo, Blah Bar, foi colocada uma bomba em novembro do ano passado. Nessa explosão, nove pessoas terminaram feridas. [Rex Wockner, NOTICIAS INTERNACIONALES, IGLHRC, #332, 4-9-2000]

O MEDO DA AIDS GOLPEIA A SUAZILÂNDIA

O presidente do poderoso Comitê Permanente do Conselho Nacional da Suazilândia disse às delegadas e delegados em uma conferência de AIDS, no último dia 16 de agosto, que, as pessoas soropositivas, "deveriam ser mantidas em seu próprio lugar especial", segundo informa o African Eye News Service. São "maças estragadas" que devem ser separadas ou "todas (as demais) apodrecerão", afirmou Tfohlongwane Dlamini. Ao mesmo tempo, o porta-voz do Parlamento, Nicholas S'kakadza Matsebula pediu que os cidadãos e cidadãs soropositivos sejam esterilizados e que seja-lhes aplicada uma tatuagem. Também sugeriu que o país pode suspender

apartheid, que foi aprovada pela Assembléia Nacional e pelo Senado, e assinada pelo presidente Nelson Mandela a fim de 1998. [Rex Wockner, NOTICIAS INTERNACIONALES, IGLHRC, #301 31-1-2000]

MOVIMENTO LESBIGAY DA JAMAICA LUTA POR LEI ANTI-HOMOFOBIA

O Fórum Jamaiicano de Lésbicas e Gays e apresentou uma proposta ao Parlamento da Jamaica, solicitando a inclusão no novo texto da Constituição, da proibição de discriminação por orientação sexual. Segundo este grupo, tal inclusão visa ga-



rantir a todos os homossexuais a livre determinação e livre expressão da sexualidade, refletindo a pluralidade cultural típica da Jamaica. Atualmente, a intimidade sexual entre pessoas do sexo masculino é criminalizada através

do "Ato de Grave Indecência", incluindo a cópula anal. Gays e lésbicas reclamam da invasão da privacidade e desrespeito à dignidade pessoal. [International Gay and Lesbian Human Rights Commission, SF, 2000]

QUIMBANDA-DVDU

C.P.2552 - 40.022-260 - SALVADOR, BAHIA

NOTÍCIAS AFRO-BRASILEIRAS

FRENTE REVOLUCIONÁRIA NEGRA AMEAÇA HOMOSSE- XUAIS

Através da Internet, a auto-intitulada FRENTE REVOLUCIONÁRIA NEGRA 20 DE NOVEMBRO enviou mensagem extremamente homofóbica ao Grupo Gay da Bahia. Veja a que ponto a ignorância e intolerância sexista podem cegar inclusive pessoas e grupos que lutam por direitos humanos. Se prepare para ficar indignado! "Pertencemos uma organização revolucionária negra, que luta pela total separação de raças e pela criação de uma Nação negra independente do Brasil, formado pelos Estados da Bahia, Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, Rio de Janeiro. Lutamos contra a mistura de raças e culturas, incentivada pela mídia anti-negra. Lutamos por todos os negros e afro-descendentes (pretos, pardos, mulatos) deste país maldito que acolhe toda espécie de

parasitas. Lutamos contra toda a miséria social, econômica e espiritual em que a raça negra se encontra. Lutamos contra toda forma de degeneração, inclusive ao incentivo do Homossexualismo. Vocês homossexuais representam uma ameaça total ao povo negro. É uma vergonha que a Bahia, berço da colonização africana neste país, esteja infestada de gays, lésbicas e toda a sorte de anormais e tarados sexuais. Inclusive o notório pederasta Luiz Mott, acusou o grande líder ZUMBI, de pederastia. Isso é uma total mentira e afronta ao povo negro. ZUMBI, FOI UM NOTÁVEL LÍDER POLÍTICO E MILITAR NEGRO, que lutava contra o domínio branco, mistura racial e toda forma de degeneração, inclusive a pederastia. Chegará a hora que o povo negro desta falida "nação", chamada Brasil, despertará. E através da revolução vamos esmagar todos os GLS, a burguesia branca, os

para facilitar a fuga de Lwabaayi. Desagrada muito ao Dr. Meen o papel que desempenhou a Igreja Anglicana da África na perseguição sofrida por Lwabaayi. "Doeunos muito ver os artigos publicados nos jornais de Uganda onde a Igreja disse que está de acordo com o presidente, que estas pessoas (os gays) são animais", disse Meen. Os problemas para os gays em Uganda começaram ao fim do ano. Se bem que

a sodomia pode sofrer prisão perpétua, a Associação Internacional de Lésbicas e Gays (ILGA) registra poucas informações sobre perseguições. O presidente de Uganda, Yosemi Museveni, anunciou em 28 de setembro

uma caça aos gays em todo o país, após um escândalo gerado pela mídia em torno de dois homens que se casaram (mesmo que nada tinha a ver com

Lwabaayi ou seus amigos). Lwabaayi e seus amigos foram presos em 6 de outubro do ano passado. A polícia ugandesa também invadiu os escritórios onde se publicava uma revista gay e confiscaram a lista de inscrições, que continha os endereços de 167 gays ugandeses. (Este

artigo foi publicado na revista Xtra!, de Toronto, Canadá)

TIROTEIO CONTRA CLIENTES DE UM BAR GAY EM SOWETO

Dezenas de clientes ficaram feridos, em 20 de agosto de 2000,



O MOVIMENTO GAY E LÉSBICO NA ÁFRICA EM 2000

GAYS ANGLICANOS LIBERTAM UM ATIVISTA DE PRISÃO EM UGANDA

Um ativista gay da Uganda busca refúgio no Canadá após sofrer a tortura e a prisão em seu país natal por sua luta em prol dos direitos gays. Ronald Lwabaayi

regressou — são e salvo — de Vancouver em Março passado. Em uma visita que realizou no verão passado à Colúmbia Britânica, com o fim de ficar em um retiro religioso, falou com outros gays anglicanos sobre a perseguição — promovida pela igreja — que ele sofrera no Quênia e que incluiu mais de dois meses em reclusão solitária. Em Agosto decidiu regressar a seu país natal, Uganda. Lwabaayi se sentia otimista e pensava que podia provocar mudanças em seu país, onde existem leis fortes em favor da liberdade de expressão. Mas viu-se numa situação pior ainda do que todas as que já havia vivido. Em lugar de reclusão solitária, encarceraram-no em um pavilhão misturado com a po-

pulação habitual da cadeia. Em lugar de estar em um cárcere, passou seus dias cercado por cem dos outros prisioneiros. Em um ato inusitado, Lwabaayi (e cinco de seus amigos) foram enviados a uma prisão militar. Os assassinos, ladrões e estupradores que os rodeavam eram todos ex-soldados. A filial Vancouver de um grupo de apoio para gays anglicanos, chamada Integridade, arrecadou U\$S 1.000 para pagar a fiança que permitiria liberar Lwabaayi e seus amigos. Sob o véu da noite, tomaram um ônibus que os levou à Tanzânia, onde a homossexualidade é crime com pena de 14 anos de prisão. Dali, o grupo Integridade fez Lwabaayi viajar a Vancouver. Chegando, Lwabaayi pediu asilo. Mas a busca de asilo em um país mais tolerante não significa que o hajam vencido: ele quer continuar a luta pela igualdade em sua terra natal. “Não é bom que eu tenha uma vida confortável na América do Norte enquanto minha gente está sofrendo”, disse. O Dr. Donald Meen, de Vancouver, contribuiu

branquelos nazi-fascistas, judeus e negros que traíram a nossa raça. Através da revolução total, vamos estabelecer uma verdadeira Nação Negra. Vamos transformar esses países num inferno racial para todos os nossos inimigos, inclusive vocês, gays, lésbicas e simpatizantes da Bahia. AGUARDEM NOSSA HORA CHEGARÁ! Inclusive avise aos membros do QUIMBANDA-DUDU, principalmente os seus líderes, que o poder negro é uma realidade, e em breve estaremos no poder. Não vamos tolerar o homossexualismo e toda forma de comportamento sexual anormal. Para vocês a extinção total é o único remédio!” [Fonte: Arquivo do GGB, PODER NEGRO, 29-2-2000, “Rodrigo Cardoso dos Santos” zumbi20@hotmail.com]

JUSTIÇA CONDENA A PAGAR INDENIZAÇÃO A CASAL NEGRO

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro condenou o aposentado Luiz Antônio Garcia Pereira a pagar 50 salários mínimos (R\$7.550,00) a um casal de negros, por tê-los chamado de “casal de macacos”. O incidente teria ocorrido



porque o carro de Pereira estava estacionado em frente à garagem da casa do casal, atrapalhando a entrada de Ernani Ferrer e sua mulher com outro veículo. O aposentado estava em um bar próximo da residência. Ferrer recorreu à Justiça através do Programa SOS Racismo do Centro de Articulação de Populações Marginalizadas (Ceap), que atua na defesa dos interesses de cidadãos negros. Em primeira instância, o pedido do Ceap foi negado. O juiz Alexandre Custódio Pontual entendeu que chamar alguém de “macaco” não caracteriza racismo, assim como não seria preconceito chamar “um homem calvo de ‘careca’, ou uma pessoa branca de ‘polaco’ e ainda uma pessoa baixa de ‘anão’.” O advogado do Ceap, Gustavo Proença, recorreu à 2ª instância e os desembargadores reformaram a sentença condenando o aposentado ao pagamento da indenização. Falando à revista Consultor Jurídico, Proença afirmou que “o Ceap promove diversas ações nesse sentido, mas, diversas vezes, não obtém êxi-

to”. Segundo o advogado, isto ocorre porque “a Justiça se nega a discutir o mérito das ações que contestam condenações por preconceito racial, tanto na esfera cível como na criminal. Os juizes estão acostumados a ver o negro como o réu, o algoz”. O presidente do Ceap, Ivanir dos Santos, afirmou que os negros “querem respeito”. Ele diz que todas as pessoas negras que se sentem agredidas por qualquer espécie de preconceito “devem procurar uma delegacia, levar testemunhas e registrar a ocorrência”. [Revista Consultor Jurídico, 18 de abril de 2000]

LEI ANTI-HOMOFOBIA É DISCUTIDA NA GUIANA

Embora a proposta inicial que reconhece direitos GLS tenha sido aprovada em 4 de janeiro deste ano, a redação final da Constituição da Guiana não deverá conter nenhuma menção aos homossexuais. A idéia inicial era a de fazer algo parecido ao que já existe na Constituição da África do Sul, incluindo a orientação sexual como categoria protegida de discriminação.

sileira. Satã foi o primeiro travesti malandro de que se tem notícia. Só não admitia ser chamado de bicha. “Ele voava em cima até de delegados quando isso acontecia”, lembra o amigo Sérgio Jaguaribe, o Jaguar.

Analfabeto de pai e mãe, como dizia, Satã ditou suas memórias ao escritor *Sylvan Paezzo*, torneou-se amigos de autores como Joel Barcelos e Odete Lara e passou a gozar de uma notoriedade que, antes, estava restrita exclusivamente aos meios marginais e policiais. Mas não mudou praticamente nada do seu estilo de vida.

Mais magro pesando 70 kg, ele mantinha o hábito de comer o seu prato favorito nas últimas quatro décadas – bife mal passado com cebola crua e cerveja preta – e continuava morando na longínqua ilha Grande (a duas horas de viagem de barca desde Mangaratiba, que por sua vez fica a uma hora e meia do Rio), por causa do sossego e do silêncio.

Contemporâneo e as vezes amigo de artistas (como Noel Rosa, Francisco Alves, Ismael Silva e Heitor dos Prazeres) e condenados famosos (Gregório Fortunato, o chefe da guarda pessoal de Getúlio Vargas, cujo assassinio na prisão assistiu), Satã prometia para mais dois livros a relação de episódios que sua memória prodigiosa reteve durante quase todo este século. Adoeceu em Janeiro, em Angra dos Reis, onde



Madame Satã

se internou com nome falso, como indigente, por ter vergonha de ser reconhecido. Transferido para o hospital do INPS em Ipanema, no Rio, ele morreu deixando uma conta de 2.720 cruzeiros paga por *O pasquim*. No dia seguinte, um grande poster de Satã foi colocado na Lapa, o bairro onde fez nome e que morreu antes dele. (Revista Veja, 1976)

Uma figura contraditória, vítima de uma época e sociedade muito marcada pela violência, marginalidade e posicionamentos politicamente incorretos, Madame Satã não chega a ser um herói gay nem modelo a ser imitado, mas não se pode negar seu pioneirismo e determinação, conquistando seu espaço e agindo como ponta de lança da androginia e no questionamento da rigidez dos papéis sexuais que ainda hoje dominam em nossa sociedade heterossexista.

nhou até o cemitério, o ato final de uma existência extraordinariamente agitada.

Cozinheira e garçom, travesti e estrela de teatro rebolado nos anos 30, Madame Satã purgou em vida 29 processos, 19 absolvições, 10 condenações, 3 homicídios e “umas 3.000 brigas”, segundo seus cálculos. Morto, deixou um livro de reminiscências, “Memórias de Madame Satã”, lançado em 1972 e cujos exemplares vendia nos bares; uma passagem como ator na peça “Lampião no Inferno”, em 1975; o filme “A Rainha Diaba”, inspirado na sua vida, e infundáveis histórias sobre seu homossexualismo e sua valentia. Acima de tudo, deixou nos últimos cinco anos os testemunhos de um marginal que, no fim da vida, se transformou numa espécie de mito numa cidade desesperadamente ávida de heróis.

Filho de uma família pernambucana de 17 irmãos, Satã falava pouco de sua infância. Sabe-se que em seus primeiros anos de vida foi trocado por uma égua. Quem o conheceu jura que ele não tinha ressentimentos com o passado. “Ele ia até minha alfaiataria e ficávamos conversando. Eu sabia que ele era um brigão, mas só falávamos de mulheres, que é e sempre foi meu assunto preferido”, lembra o sambista Walter Alfaiate. Para Jaguar, ficou a imagem do Robin Hood. “Ele foi o meu herói.” Por causa de uma briga

devido a um copo de cerveja, Satã assassinou Geraldo Moreira, compositor mineiro e autor, entre outros sucessos, da música “Falsa Baiana”, popularizada por Gal Costa.

Nestes últimos cinco anos, iniciados com a longa entrevista que concedeu ao semanário *O Pasquim*, Madame Satã torna-se nacionalmente conhecido. E dava respostas desconcertantes aos que pretendiam vê-lo como algo mais do que realmente ele era. Dizia que era feliz por que tinha boa saúde, que só entrara nas suas brigas lendárias, (uma delas segundo testemunhas, contra uma dúzia de policiais) para se defender, e que até mesmo o tiro que disparou contra um policial, em 1928, ano de sua primeira condenação, fora obra do acaso.

Naquela época, pesando 90 kg, com seu 1,75 metros de altura, ele não corria de briga, nem da polícia. Muitas agressões nasceram por causa de suas preferências e pelo apelido que ganhou em 1938, ao desfilar no bloco *caçador de viados*. “Eu achava que ser homossexual não tinha nada de mais”, contou ele. “Eu era por que queria, mas não deixava de ser Homem por causa disso”. Muitos anos depois, Satã reapareceria para muitas pessoas como um antecessor das reivindicações do gay power e até mesmo como representante autêntico de coisas tão nebulosas como, por exemplo, a contracultura bra-

Mas com a enorme oposição dos grupos religiosos, que planejam um protesto em massa e do próprio Partido Democrático da Guiana, que também não quer a lei, o presidente do país deverá retirar esta cláusula da proposta aprovada.

Igrejas como a Evangélica e Assembléia de Deus, entre outras, se uniram em uma coalisão contra a proposta e publicaram até anúncio em jornais convocando a população para 3 dias de protesto. Já os democratas, chegam a dizer que

“a aprovação da proposta que legaliza os casamentos entre pessoas do mesmo sexo é uma atrocidade e devemos desde já combater e condenar qualquer tentativa de legalizar este tipo de abominação sexual”. Ou seja, não se pode nem mesmo aprovar a proibição de discriminação aos GLS. O pronunciamento feito pelo presidente da república já indica que ele não sancionará a lei, enquanto ela proteger os direitos dos homossexuais. [Glsplanet, 25-1-2001]



O QUE É O QUIMBANDA-DUDU

HISTÓRICO: Para comemorar junto com os afro-brasileiros os 300 anos de Zumbi, líderes negros-homossexuais de Salvador fundaram em 1995 o QUIMBANDA-DUDU, o Grupo Gay Negro da Bahia. Escolheram para denominar a entidade termos provenientes de duas culturas africanas que maior influência tiveram na formação do povo brasileiro: Quimbanda da língua Angola, que desde o século XVI significa “feiticeiro homossexual”, e Dudu, que na língua nagô ou iorubá quer dizer “negro”. Esta escolha mista reflete o desejo do grupo de ser pan-africano e contrabalançar o “nagocentrismo” dominante na Bahia contemporânea. O novo grupo escolheu como Patrono o mais antigo quimbanda registrado na história, Francisco Manicongo, escravo africano residente em Salvador, que em 1591 foi denunciado à Santa Inquisição como “sodomita”, isto é, homossexual, o qual recusa-

va-se “vestir roupa de homem.” Data da fundação do Quimbanda-Dudu: 9 de novembro de 1995, no Tricentenário de Zumbi dos Palmares.

OBJETIVOS: o Quimbanda-Dudu define-se como uma ONG, organização não-governamental, multi-racial e pluri-sexual de luta contra o racismo, a homofobia e a Aids. Aceita portanto como membro homens e mulheres de qualquer cor ou orientação sexual, reservando a coordenação do grupo a homossexuais afro-brasileiros.

Seis são os objetivos do Q-D:

- 1] lutar contra o racismo dentro da comunidade homossexual brasileira;
- 2] lutar contra a homofobia dentro da comunidade negra local e nacional;
- 3] resgatar a história e biografia das lésbicas e gays afro-americanos;
- 4] divulgar informações sobre a

BOLETIM DO QUIMBANDA-DUDU

Grupo Gay Negro da Bahia (Boletim n.3)

Boletim do GGB n. 41, ano XXI, Fevereiro 2001

C.P.2552 - SALVADOR, BAHIA, BRASIL

Fone/Fax: [71] 322.2552 <WWW.GGB.ORG.BR>

NESTE NÚMERO:

Madame Satã: Centenário de um famoso gay, negro, artista e marginal
O Movimento Gay e Lésbico na África em 2000

Racismo e Homofobia no Brasil

O que é o Quimbanda-Dudu



MADAME SATÃ: [* 5-2-1900 +12-4-1976]

Centenário de um famoso gay, negro, artista e marginal

Dia 25 de fevereiro de 2001 completa-se 101 anos do nascimento de Madame Satã – como ninguém lembrou seu centenário no ano passado, o Quimbanda-Dudu faz aqui esse registro como uma homenagem a um quimbanda-dudu que embora tendo-se enveredado pelas vias tortuosas da marginalidade e violência, foi precursor na afirmação do direito à androginia e na defesa do orgulho de ser homossexual. Mesmo que não seja considerado herói, modelo ou ícone gay, Madame Satã faz parte de nossa memória coletiva como o

quimbanda-dudu mais “retado” de nossa história. Vestido de branco com duas rosas vermelhas e um chapéu panamá em cima do caixão, o corpo de João Francisco dos Santos, o Madame Satã, desceu a cova rasa do cemitério da Vila Abraão no dia 12-4-1976. Enterrado a poucos metros da casinha azul de dois quartos onde morava e criava galinhas, na Ilha Grande, local onde passou 27 anos presos, o último sobrevivente da velha malandragem do Rio encerrava, aos 76 anos, para a modesta platéia que o acompa-



homossexualidade na África e na Diáspora negra;

5] estabelecer contacto com grupos gays e lésbicos da África e afro-americanos;

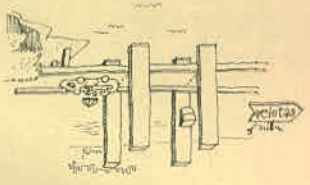
6] trabalhar na prevenção da Aids e demais DST dentro da comunidade negra.

FUNCIONAMENTO &

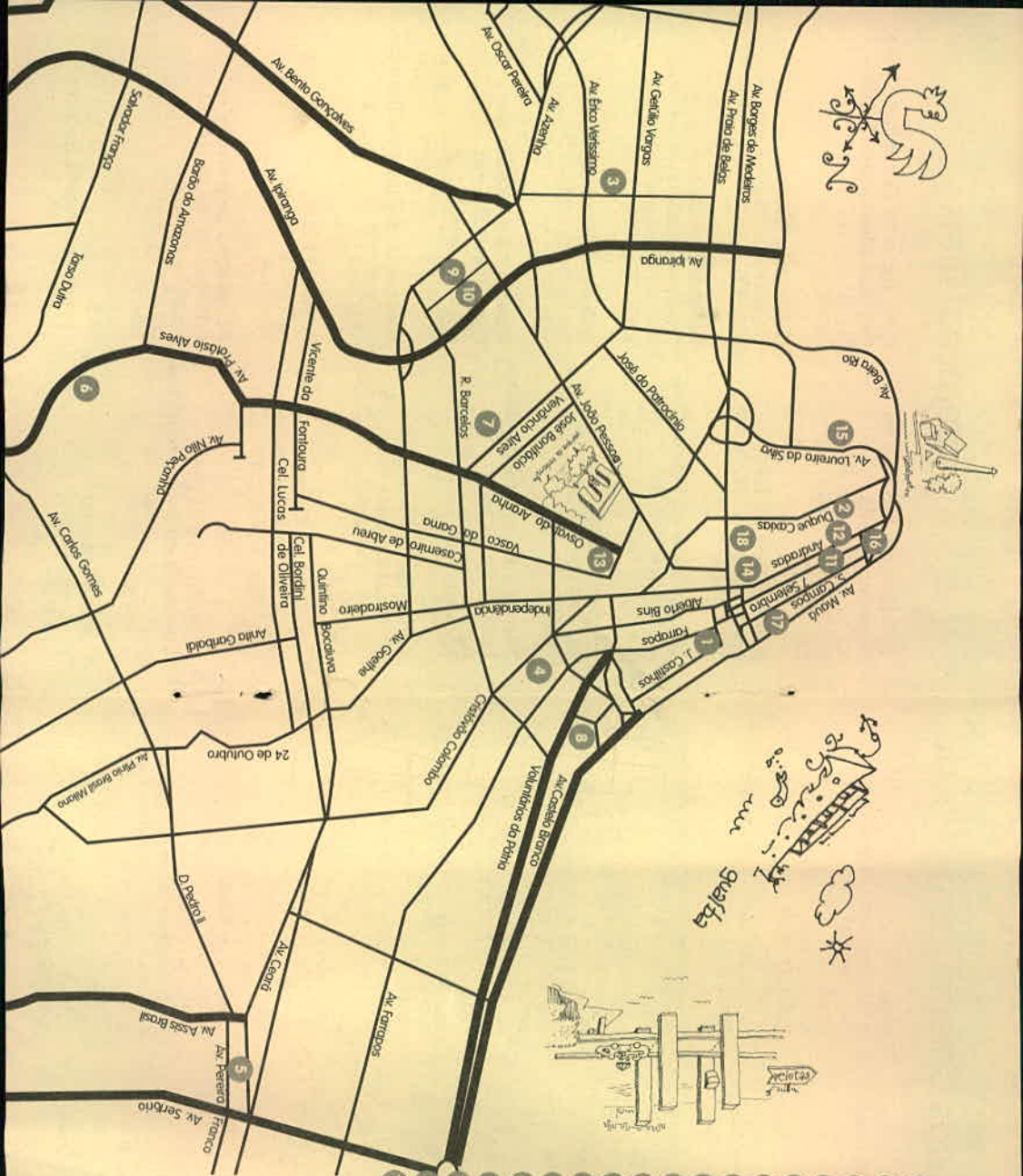
ATIVIDADES: O Quimbanda-Dudu é um sub-grupo independente do Grupo Gay da Bahia, beneficiando-se da mesma sede, status jurídico e patrimônio do GGB. As pessoas interessadas em filiar-se ao Quimbanda-Dudu devem preencher uma ficha de inscrição e participar das programações da entidade. Aceitam-se sócios correspondentes de outras cidades e países.

Os dois fundadores do grupo, Marcelo Ferreira e Ozéas Santana são os atuais Coordenadores responsáveis pela entidade, cujo mandato é de quatro anos, podendo ser re-eleitos e ampliar o número de coordena-

dores. Líderes da comunidade negra, intelectuais, artistas e políticos negros são convidados a proferir palestras em nossa sede sobre temas raciais. Como entidade política defensora dos direitos humanos, o Quimbanda-Dudu produz boletins e material informativo sobre racismo e homofobia, denunciando através da mídia as violações de tais direitos de cidadania. Além de boletins como este, o Quimbanda-Dudu tem produzido folhetos e cartazes sobre direitos humanos e prevenção da Aids para "o povo do axé" e comunidade negra. Desde 1996 promove juntamente com o Centro Baiano Anti-Aids, cursos de capacitação em prevenção de DST/Aids para chefes de terreiros de Candomblé, tendo assinado mais de 100 convênios com essas entidades, que se reúnem toda 1ª quarta feira do mês em nossa sede no Pelourinho. Cartazes e folhetos estão disponíveis na nossa sede ou podem ser enviados mediante pedidos à nossa caixa postal.



- 1 nuñices
- 2 1ª DP
- 3 2ª DP
- 4 3ª DP
- 5 5ª DP
- 6 8ª DP
- 7 10ª DP
- 8 17ª DP
- 9 Delegacia da Mulher
- 10 DML
- 11 Ouvidoria Just. e Seg. RS
- 12 Correageoria do BM
- 13 Correageoria do Paj. Civil
- 14 Comissão Cidadania e DH do ALS
- 15 Comissão Cidadania e DH Camara dos Vereadores
- 16 Coord. de DH e Cidadania do Pref. Paj. Del Reg. Trabalho
- 17
- 18 Posto do INSS



Endereços das Delegacias de Polícia

9º RP - Região Policial

Av. João Pessoa, 2050/206 - Azenha
3223.1674 / 3288.2149

1º DP

Riachuelo, 613 - Centro
3211.0394 / 3211.0211

2º DP

Marcílio Dias, 1081 - Menino Deus
3232.3207 / 3232.3256

3º DP

Cristóvão Colombo, 1299 - Floresta
3222.5195 / 3222.5225

4º DP

Av. Pereira Franco, 111 - São João
3343.0479 / 33431925

5º DP

Oscar Pereira, 2135 - Glória
3217.9633 / 32173168

6º DP

Cel. Marcos, 2029 - Ipanema
3246.8300 / 3246.8876

7º DP

Heitor Vieira, 410 - Belém Novo
3259.1177 / 3259.1022

8º DP

Profâsio Alves, 2914 - Petrópolis
3334.3601 / 3334.7294

9º DP

Av. dos Industriários, 170 - IAPI
3341.3555 / 3341.3202

10º DP

Jacinto Gomes, 44 - Bom Fim
3331.2653 / 3333.2659

11º DP

Salvador França, 120 - Partenon
3336.3512 / 3339.4910

12º DP

João Dahne, 103 - Parque Minuano
3347.7270 / 3347.2177

13º DP

Otto Niemeyer, 3251 - Cavalhada
3249.1948 / 3241.3265

14º DP

Av. do Forte, 1853 - Vila Ipiranga
3340.2299 / 3348.2824

15º DP

Bento Gonçalves, 5690
3339.3058 / 3336.4600

16º DP

Est. João Ant. Silveira, 2145 - Restinga
3250.1133 / 3250.1190

17º DP

Voluntários da Pátria, 1039 - Centro
3226.9973 / 3226.6465

18º DP

Regina A. Rocha, 205 - Vila Safira
3387.6683 / 3387.6982

19º DP

T. 25 de Julho, 1589 - Partenon
3318.1600 / 3339.5155

20º DP

Icaraí, 708 - Cristal
3241.4062 / 3241.3397

21º DP

Est. João de Oliveira Remião - L. Do Pinheiro
3319.1657 / 3319.7208

22º DP

Plínio Kroeff, 2000 - Rubem Berta
3340.3138 / 3340.7471

23º DP

Barão do Amazonas, 2625 - Partenon
3315.3799 / 3315.8117

24º DP

Vitor Valpírio, 101 - Anchieta
3371.1557 / 3371.1237

Delegacia da Mulher

Freitas e Castro - Palácio da Polícia
3288.2172 / 3288.2171

DPPI - Delegacia de Proteção para Idosos

Baroneza Gravataí, 106 - Cidade Baixa
3226.7752 / 3288.2331

DML

Av. Ipiranga, 1807
3217.9021 e 3223.5409
Atendimento 24 horas

Endereços Úteis

Ouvedoria da Justiça e da Segurança do RS

Rua Sete de Setembro, 666
51-3288.1973 - 3228.1972 -
0800.999.801

Corregedoria da BM

Rua dos Andradas, 522 anexo A
3228.2623

Corregedoria da Polícia Civil

Av. Osvaldo Aranha, 450, 3º andar
3311.7773

Brigada Militar

Rua dos Andradas, 522
fone: 190

Themis - Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero

Rua dos Andradas, 1137 sala 2201
3212.0104

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da AL-RS

Pça. Marechal Deodoro, 101 - 3º andar
3210.2095

Comissão de Cidadania e DH da Câmara de Vereadores

Av. Loureiro da Silva, 255
3228.6055

Coordenação de DH e Cidadania da Prefeitura de PoA

Av. Pres. João Goulart, 501
3224.8272 r.208/210

Juizado Especial

Rua Celeste Gobbato, 10
3211.4848

Proc. Geral da República e Proc. Reg. dos Direitos do Cidadão

Pça. Rui Barbosa, 57
3286.3311

Defensoria Pública

Rua Borges de Medeiros, 521
32267100

Defensoria Pública:

Crimes e Queixas
Rua Celeste Gobbato, 10 sala 405
3224.0777

Defensoria Pública: Família

Rua Gerônimo Coelho, 277
3225.0777

Plantão Centralizado dos Conselhos Tutelares

Rua Cel. Vicente, 43
3226.5788

Delegacia Regional do Trabalho

Av. Mauá, 1013
3226.4959

Posto do INSS

Jerônimo Coelho, 127
3214.4300

Associação de travestis e transexuais IGUALDADE

Caixa Postal nº 1209
CEP 90001-970
9685.6121

HPS

Hospital de Pronto Socorro
3316.9888

Discriminação em locais públicos

Se você for discriminado na rua, parques ou outros locais, denuncie. Estar na "pegação" não é crime e todos têm direito previsto em lei de ir e vir ou permanecer onde quiser. Violência física ou moral cometidas por qualquer pessoa, civil ou militar, devem ser denunciadas.

Como agir:

Toda a denúncia precisa de provas, portanto é necessário lembrar e registrar alguns detalhes:



- 1** Local, horário e data.
- 2** Fisionomia dos agressores.
Nome dos agressores.
- 3** Nome de testemunhas e contatos.

Procedimentos legais

- 1** Se houver lesões corporais, como hematomas, marcas, cortes, entre outros, dirija-se a um Pronto Socorro.
- 2** Guarde a cópia do prontuário e vá à delegacia próxima do local onde sofreu a violência, para registrar o boletim da ocorrência policial.

A cópia dessa ocorrência é importante para a realização do exame de corpo de delito no Departamento Médico Legal da Polícia Civil (3217.9021), que será utilizada como prova no processo judicial.

Discriminação em edifícios



- 2** Alguns porteiros, vigilantes e síndicos costumam discriminar moradores gays, lésbicas, travestis e seus amigos. Informe-se sobre o regulamento do edifício. Certifique-se que as regras do condomínio respeita seus direitos. Se ocorrer casos de discriminação, denuncie na reunião do condomínio. Exija que as regras de visita sejam as mesmas para todos os moradores. Nenhuma regra de qualquer edifício pode estar acima do que está previsto na Constituição Federal. Você pode levar quem quiser para sua casa.

Verifique se a vigilância privada é registrada no Grupamento de Vigilância e Guarda da BM. Dúvidas e denúncias: 3231.4312 e 3233.7077. A Polícia Federal fiscaliza o exercício desses serviços.

Escolas, cursinhos e faculdades

Brinadeiras e divertimentos ocorrem em todos os espaços, porém quando você ouvir dos professores piadas com intenção de agredir e ofender a gais, lésbicas ou travestis, denuncie! Fale pessoalmente ou escreva para a direção do estabelecimento. Não precisa se identificar. Ninguém tem o direito de desrespeitar ou discriminar a sua expressão sexual.

Em alguns currículos de faculdades e universidades a homossexualidade é tratada de forma preconceituosa e irresponsável. Alguns professores mal formados são incapazes de discutir o assunto e devemos mudar essa realidade curricular e a atuação profissional em sala de aula. Discuta esse assunto com seus colegas e professores. Podemos denunciar atitudes anti-éticas desses profissionais no Ministério da Educação, nos órgãos representativos de classe, no Ministério Público Federal ou Estadual.

Imobiliárias

N a hora de alugar ou comprar um imóvel, se você preencheu todos os requisitos solicitados e mesmo assim ainda está difícil a negociação, abra o olho. A desculpa mais comum é de que já existe pretendente para a vaga...

Pegação nos parques

Se a "senhora ou senhorita", freqüentadora de parques e praças, sofrer alguma agressão física, assalto ou constrangimento, procure os policiais do local, que têm a responsabilidade de defendê-los. Você tem o direito de ficar nos parques namorando sem ser incomodado.

Procedimentos legais

- 1** Vá até o Pronto Socorro.
- 2** Leve a cópia do prontuário à delegacia mais próxima para registrar o boletim da ocorrência policial.
- 3** Dirija-se ao DML para fazer o exame de corpo de delito.
- 4** O órgão responsável por esse tipo de abuso é a Promotoria de Justiça Criminal.



Promotoria de Justiça Especial Criminal
Rua Andrade Neves, 09 - 1º andar
das 8h30min às 12h e das 13h30min às 18h
3226.8322 r.110/149

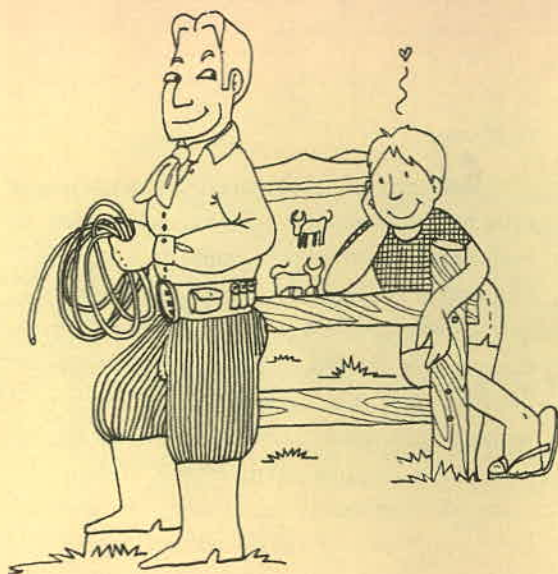
Os agentes do Estado responsáveis pela segurança pública (policiais civis, militares e agentes penitenciários), têm o dever de respeitar os direitos fundamentais de todas as pessoas, de acordo com artigo 5º da Constituição Federal, restringindo sua atuação aos limites legais.

Os policiais, escrivães e inspetores são funcionários públicos pagos para prestar serviços. Se você se sentir inseguro para tomar providências, procure o nuances.



Como agir:

- 1** Observe a fisionomia dos agressores e o tipo de fardamento que usam.
- 2** Anote o número da viatura ou placa e o local e horário.
- 3** Peça a identificação do policial, pois todos são obrigados a fazê-lo.
- 4** Levante o máximo de provas possíveis, de preferência com testemunhas.
- 5** Nas operações especiais converse sempre com os superiores do comando.



Também ocorrem situações de preconceito. Se você for alvo de chantagem e discriminação não fique calado. Registre uma ocorrência na polícia e procure ajuda local como a Ordem dos Advogados do Brasil, a Câmara de Vereadores entre outros. Também encaminhe um relato detalhado de sua denúncia para a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do RS (51-3210.2095 - ccdh@al.rs.gov.br).

Omissão ou abuso de psicólogos, psiquiatras, advogados, médicos ou outros profissionais

1 Procure procurar ajuda de um(a) profissional certifique-se de que essa pessoa possua registro profissional. Cuidado com aqueles profissionais que estão mais interessados no seu bolso do que nos seus direitos e sua saúde! A ignorância das pessoas em relação aos direitos tem sido um alibi para a falta de ética no exercício profissional. Saiba que homossexualidade não é doença, e portanto pregar a sua cura fere o código de ética destes profissionais. Procure a Defensoria Pública, que possui advogados pagos pelo Estado, para assistência gratuita.

Quando ocorrer alguma omissão ou abuso denuncie os envolvidos nos órgãos representativos de classe, nos Conselhos Estaduais e Federais. Dê visibilidade à sua reclamação procurando a imprensa e as entidades que lutam contra todo tipo de violência.



Como agir:

1

Vá à delegacia mais próxima e registre a ocorrência policial.

2

Leve a cópia da ocorrência policial à Coordenação de Direitos Humanos e Cidadania da Prefeitura, e também ao Ministério Público.

3

Leve um texto narrando com detalhes o que aconteceu.

4

A Coordenação encaminhará a denúncia.

Coordenação de Direitos Humanos da Prefeitura de Porto Alegre

Av. Pres. João Goulart, 501 – CEP 90110-120
3224.8272 r. 208/210
das 8h30min às 12h e das 13h30min às 18h

Ministério Público Estadual

Rua Andrade Neves, 09 - 3226.8322

Discriminação em estabelecimentos comerciais



Nos estabelecimentos públicos e privados como bares, boates, supermercados, shopping, hospitais e outros, você deve ser respeitado. Se isto não ocorrer, não tenha vergonha nem medo de denunciar os agressores à polícia e à Administração Municipal.

Evite discutir com funcionários e procure esclarecer os seus direitos com o dono ou gerente do estabelecimento.

Discriminação nas agências de emprego e no trabalho

Quando for procurar emprego observe as exigências da vaga pretendida. Exigência de foto, boa aparência e perguntas do tipo: Você tem algum amigo homossexual? são indicativos de desrespeito e flagram a discriminação. Guarde a ficha que trate destas questões que servirá de prova em caso de processo por dano moral. Não se intimide em denunciar esses abusos. Se você for recusado com base em teste psicotécnico, você tem o direito de ter acesso as conclusões do teste. No trabalho também fique atento. Recorra à Procuradoria Regional do Trabalho (Ramiro Barcelos, 104 - 51- 3228.0399) e à Delegacia Regional do Trabalho (Av. Mauá, 1013 sala 312. Atendimento pela tarde nos fones 51-3225.2843 e 3227.2775).

Saiba que ofensas sofridas podem gerar direito à indenização por danos morais e materiais.

Fique esperto!

Quando você estiver na "pegação" siga algumas orientações:

1

Quando você encontrar alguém interessante, na boate ou na rua, e ficar a fim de uma transa, trate todos os detalhes antes, como duração e preferências sexuais, principalmente se envolver dinheiro.

2

Se for um desconhecido, o diálogo e a negociação prévia são importantes. Se você sentir-se inseguro, leve-o para um motel, principalmente se for mais de um, e peça para que também apresente um documento na portaria.

3

Cuide para que não coloquem soníferos ou drogas na sua bebida. Se sentir-se mal, procure ajuda de conhecidos.

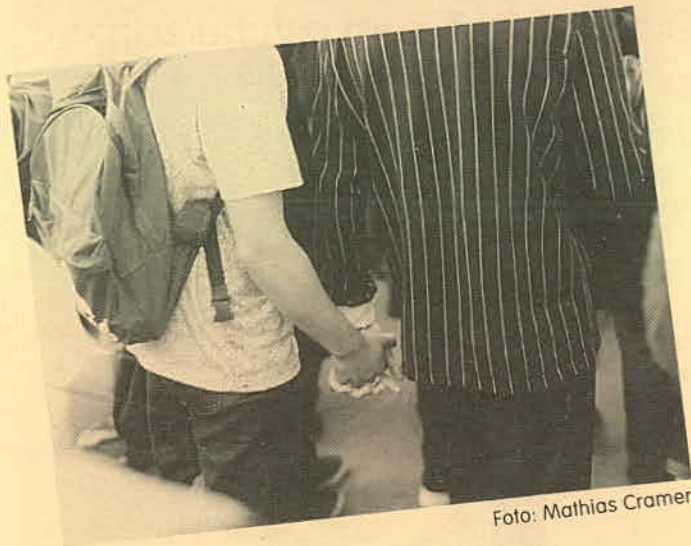


Foto: Mathias Cramer

Em 2000 o nuances

conquistou junto ao INSS, Instituto Nacional de Seguridade Social, o reconhecimento legal dos direitos previdenciários das relações homossexuais, equiparando-as às heterossexuais. Essa decisão é válida para todo o Brasil e se traduz na maior conquista do movimento guei brasileiro. Os benefícios são: pensão por morte, auxílio-reclusão, e colocar como dependente o companheiro(a). A documentação necessária deverá comprovar a relação estável e você não precisa de advogado. Maiores informações em qualquer posto do INSS.

Desde 1996 o nuances vem organizando a PARADA LIVRE, evento quando homossexuais de todo mundo vão às ruas dar visibilidade política à sua diversidade de expressões, lutando por uma melhor qualidade de vida. Atualmente o 28 de junho, dia do "orgulho guei", faz parte dos eventos da capital dos gaúchos e vem tendo, ano após ano, bastante adesões.



6 Passeata Parada Livre 2000. Porto Alegre, RS. Foto: Isabel Golin



4 A exclusão social não ocorre somente com gueis, lésbicas, travestis, transexuais ou garotos de programa. É comum a discriminação devido à expressão sexual na maioria das pessoas. Devemos ter atitudes de respeito e jamais manter uma relação de superioridade e deboche. Atitudes machistas, moralistas e preconceituosas provocam más reações.

5 Geralmente, as travestis, transexuais e garotos de programa sofrem humilhações por estarem mais expostos, principalmente se praticam o "trottoir" à noite. É comum serem alvo de violência física e moral. Denuncie também na associação de travestis e transexuais Igualdade (9685.6121).

6 Se você tiver dúvidas sobre Aids e outras doenças sexualmente transmissíveis informe-se nos CTAs 3230.3050, 3336.1883 e 3225.5207.

Procure o nuances



O nuances coloca-se a disposição para dar orientações e acompanhar as denúncias, como também indicar serviços de assessoria psicológica e jurídica.

nuances
Praça Rui Barbosa, 220 sala 52
CEP 90030-100
Porto Alegre/RS
51- 3286.3325
de 2^a a 6^a feira
das 14h às 18h
nuances@nuances.com.br
www.nuances.com.br

Caixa Postal: 1747 Cep: 90001-970
Porto Alegre - RS - Brasil
Utilidade Pública Estadual nº 000986-2100/97.0

Contribua

depositando qualquer quantia na conta:
Nuances _ Grupo pela livre expressão sexual
BANCO BANRISUL
Agência 040
Conta 06047614.04



Sofreção penalidades, de multa até a cassação do alvará de funcionamento, os estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas que, no território do município, pratiquem ato de discriminação racial; de gênero; por **orientação sexual**; étnica ou religiosa; em razão de nascimento; de idade; de estado civil; de trabalho rural ou urbano; de filosofia ou convicção política; de deficiência física, imunológica, sensorial ou mental; de cumprimento de pena; cor ou em razão de qualquer particularidade ou condição."

Conquistas

O **nuances** tem contribuído para melhoria da qualidade de vida de muitas pessoas. Reconhecemos como conquista essencial, a inclusão do debate das homossexualidades no espaço político da sociedade gaúcha. Citamos algumas conquistas:

Em 1994 apresentamos uma proposta de alteração da lei orgânica municipal. No **Artigo 150**, que trata das garantias e direitos individuais dos cidadãos de Porto Alegre, foi incluída a não discriminação por orientação sexual, garantindo legalmente o direito de expressão da sexualidade em lugares públicos e privados da capital gaúcha.

Desde 1995 o nuances está desenvolvendo o projeto de prevenção em dst's e aids, "POA NOITE", para homens que fazem sexo com homens, freqüentadores de bares e boates gueis de Porto Alegre. O projeto objetiva reduzir a incidência do HIV/aids nesse público através da adoção de práticas sexuais mais seguras. Para isso, desenvolvemos atividades que elevam a auto-estima dessa população. Esta cartilha faz parte dos materiais previstos nos projetos financiados pela Coordenação de dst e aids do Ministério da Saúde e UNESCO.

Sua opinião é importante!

destaque esta folha e envie para:

nuances

caixa postal nº1747

ag. central Porto Alegre - RS CEP 90001-970

- 1) Você conhecia o artigo 150 da Lei Orgânica Municipal?
- sim
- não
- 2) Você já foi vítima de discriminação ou violência devido sua expressão sexual?
- sim com violência física
- sim com violência moral
- não
- 3) Se a resposta anterior foi positiva, quem foi o agressor?
- familiares
- policiais
- conhecidos (amigo, colega)
- parceiro fixo
- parceiro eventual
- dono ou funcionário de bar, hotel, restaurante ou similar
- desconhecidos
- outros; quem?

5) Você procurou ajuda? O que fez?

Associação Ipê Rosa - GLSTB

Fone: (0xx62) 223-0128

Caixa Postal 184

74.001-970 -- Goiânia -- GO

6) Comentários e sugestões:

Onuances, grupo pela livre expressão sexual, atua em Porto Alegre desde 1991. É uma Organização Não Governamental, ONG, sem fins lucrativos, que conta com o trabalho voluntário de diversas pessoas para divulgar, educar e informar sobre questões relacionadas à sexualidade, direitos humanos, preconceito e violência.

Nosso principal objetivo é trabalhar na defesa dos direitos civis, políticos e sociais de travestis, lésbicas, gueis, bissexuais e aqueles que sofrem qualquer tipo de discriminação por sua expressão sexual.

Esta cartilha foi feita para informar as pessoas dos seus direitos.



REALIZAÇÃO
nuances
Grupo Pela Livre Expressão Sexual

ILUSTRAÇÕES E CAPA
Luis Gustavo

TIRAGEM
17.000 exemplares

IMPRESSÃO E FOTOLITO
Corag

DESENHO GRÁFICO
jumpers+Big Bear

Distribuição gratuita



Material parcialmente financiado pela CN Dst/Aids do Ministério da Saúde e UNESCO.



Manifestação em 1997. Protesto devido a declarações homofóbicas de um radiologista quando da morte do Renato Russo. Foto: Alexandre Böer



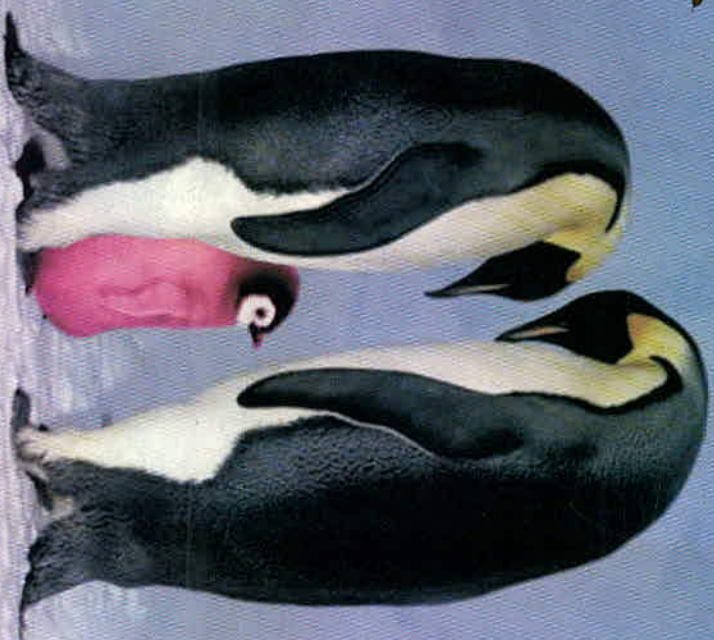
nuances
grupo pela livre expressão sexual
porto alegre - rs - brasil



OS DIREITOS SEXUAIS SÃO HUMANOS

ser
é diferente

normal



MGA

www.mga.org.br



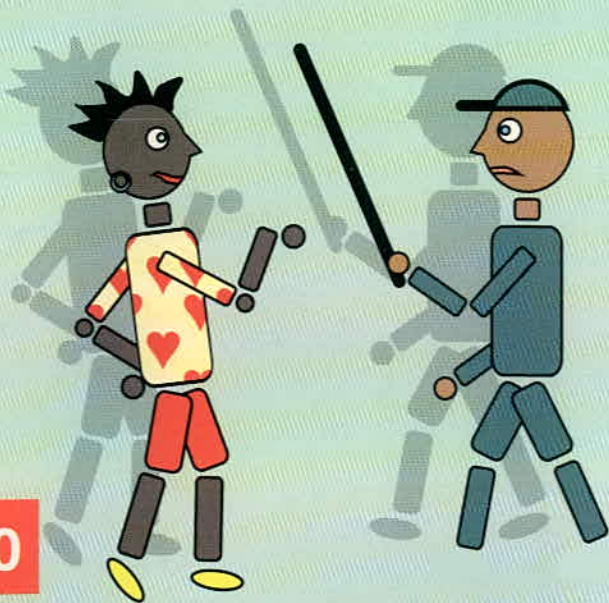
Muitas vezes, o agressor conta com o seu silêncio para ficar impune.

Se você, na batalha, sofrer algum tipo de violência não deverá ter receio de denunciar o crime de que foi vítima.

FAÇA VALER SEUS DIREITOS. NÃO FIQUE CALADO (A).

A DENÚNCIA DEVERÁ SER FEITA NA DELEGACIA DE POLÍCIA E NAS ENTIDADES DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DO CIDADÃO.

No Brasil, fazer programa não é crime, mas tomar o dinheiro ou os pertences de outra pessoa na marra é. Por isso, só faça programas com o pagamento garantido. Se tiver algum problema pra receber, não tome qualquer atitude violenta ou ilegal, porque você é que pode ser prejudicado (a).



10

Violência Sexual

Uma profissional do sexo também pode ser vítima desse tipo de violência, pois o fato de estar na batalha, não tira o direito de decidir se quer, ou não fazer sexo, e escolher a pessoa com quem quer fazer.

Segundo o Código Penal Brasileiro o estupro e o atentado violento ao pudor são crimes contra a liberdade sexual.

11

ESTUPRO:

O estupro é um crime que só pode ser praticado por um homem contra uma mulher. É o ato de um homem que obriga uma mulher a ter relação sexual contra a vontade dela.

A relação sexual tem que ser vaginal, com penetração do pênis na vagina, com ou sem ejaculação do homem.

Essa violência pode ser **FÍSICA**, quando o estuprador usa de sua força física para submeter a mulher à relação sexual ou **MORAL**, quando o estuprador ameaça causar mal grave a mulher ou a outra pessoa de suas relações pessoais.

ATENTADO VIOLENTO AO

PUDOR:

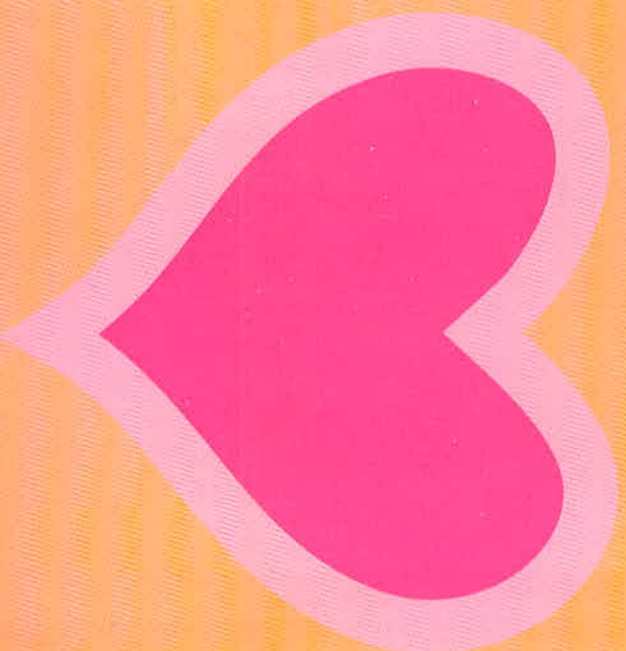
É obrigar alguém a praticar atos de natureza sexual, diferente do sexo vaginal, como, por exemplo, obrigar uma pessoa (homem ou mulher) a fazer sexo anal ou oral, esfregar – se ou colocar objetos em qualquer parte íntima, contra a vontade dessa pessoa.

Assim, uma profissional do sexo pode e deve dar **QUEIXA NA DELEGACIA**, se for vítima de algum tipo de violência sexual, seja atentado violento ao pudor ou estupro.

Profissionais do Sexo

Ser profissional do sexo ou trabalhar nas ruas não é crime. É o seu trabalho e você não precisa explicar para ninguém o que você faz e porquê faz. Isso é assunto seu e de mais ninguém.

Na sua profissão, você fica exposto a vários tipos de violência, como a física e a sexual, que poderá ocorrer por ação de clientes e de autoridades públicas.



Quais a providências no caso de violência sexual?

Vá imediatamente à delegacia; Solicite o exame de corpo delito no Instituto Médico Legal, mesmo se não existirem marcas visíveis da violência;

Se houver testemunhas, leve-as com você;

Não se lave até ser examinado(a) no IML;

O exame é de graça e poderá ser feito a qualquer hora;

Guarde a roupa que estava vestindo, sem lavá-la, e leve-a para ser examinada;

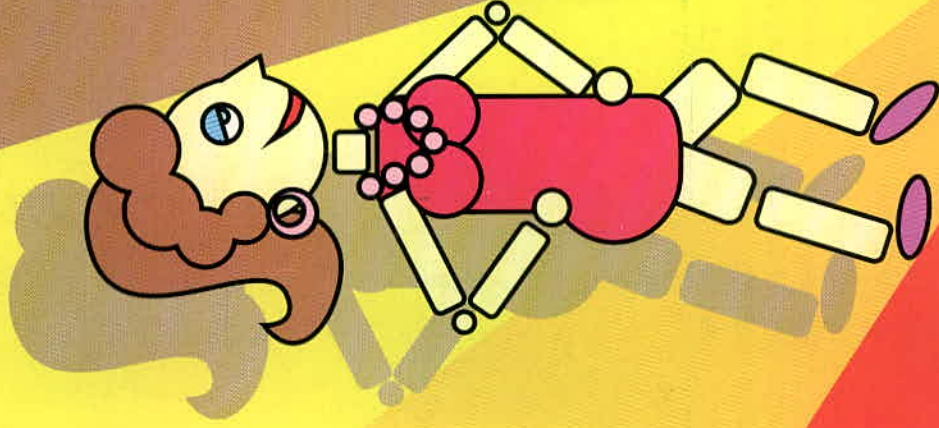
Peça cópia do Boletim de Ocorrência (BO);

Preste atenção nas características do agressor: Aspecto físico, cor dos cabelos, dos olhos, roupa que estava vestindo, detalhes como marcas, cicatrizes, tatuagens, etc. que possam facilitar o seu reconhecimento;

Caso você engravide e tenha prova de que foi violentada, você poderá solicitar na justiça, permissão para realizar o aborto, se não quiser ter o filho;

Quebre o silêncio! Não tenha medo de denunciar!

Ser preso ou sofrer agressão física por ser homossexual ou profissional do sexo é abuso de poder e crime contra o direito de cidadania. Ninguém pode ser ameaçado ou preso por tais atos.



O que fazer em caso de prisão?

Argumente com o policial, sem resistir à prisão.

Exija ser tratado sem violência física ou verbal.

Não insulte nem desafie o policial, pois poderá ser considerado desacato à autoridade;

No caso de violência policial é sempre importante anotar o nome do policial, a chapa da viatura, o local e o horário onde a prisão ocorreu.

No caso de **AGRESSÃO FÍSICA**, logo que possível, é fundamental ir ao instituto médico legal para fazer o exame de corpo delito.

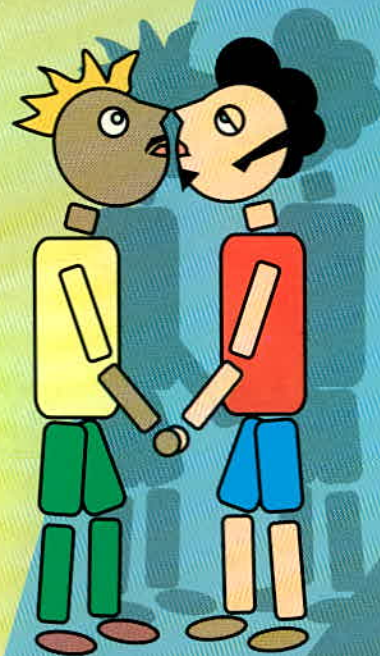
É sempre importante contar com testemunhas que presenciaram o fato e se possível registrar com fotografias o ferimento e/ou lesão corporal.



Atenção:

QUANDO A PESSOA FOR SOLTA, caso tenha sido vítima de **PRISÃO INJUSTA**, **HUMILHAÇÃO**, **VIOLÊNCIA FÍSICA**, entre em contato com o **MGA** a fim de receber orientação e denunciar o ocorrido à autoridades competentes e aos meios de comunicação.

Calar-se ou esconder-se não é a melhor maneira de reagir pois fortalece os opressores.



Fique esperto!

Ninguém poderá ser detido ou preso se não praticou crime ou delito.

O indivíduo somente poderá ser preso em flagrante delito ou por ordem judicial.

Desmunhecar, travestir-se, namorar com pessoa do mesmo sexo em local público, ir para Hotel com outro homossexual, não é crime.

Portanto, ninguém pode ser ameaçado ou preso por tais atos.

Mas, muita atenção, pois despir-se, exhibir os órgãos sexuais e fazer sexo em local público é considerado atentado ao pudor independente da orientação sexual.

Nos municípios de Alfenas e Machado, os gays, lésbicas e travestis têm os seus direitos reconhecidos oficialmente através das LEIS 3277/2001 e 1809/2005 respectivamente. Em Minas temos a lei 14.170/2002

Isso significa que qualquer homossexual pode namorar uma pessoa do seu sexo, andar de mãos dadas, abraçado, se travestir, estar presente em ambientes públicos e privados sem ser DISCRIMINADO.

Caso você seja exposto a algum tipo de constrangimento, deboche, etc, por seu modo de ser, falar ou vestir-se, você pode DENUNCIAR e ter seus direitos assegurados.

Caso você seja barrado em boates, bares, restaurantes, lojas etc. por causa de seu jeito de ser a LEI protege você;

Caso você seja impedido de alugar, comprar imóveis porque você é gay, lésbica, travesti, transexual ou bissexual, a LEI protege você;

Caso você seja demitido do trabalho, ou seja, recusado numa vaga de emprego por ser gay, lésbica, travesti, transexual ou bissexual, você poderá denunciar esta situação aos órgãos de defesa dos direitos humanos.

Atenção:

A pessoa que sofrer discriminação em razão de sua orientação sexual poderá ingressar com ação judicial de indenização por danos morais ou para retratação pública.

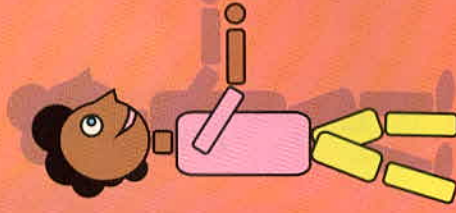
A empresa ou pessoa que discriminar, arcará com multas e/ou ações judiciais.

Portadores do Vírus da aids

O fato da infecção pelo HIV/aids ter sido detectada inicialmente em determinados grupos sociais, como os homossexuais masculinos, usuários de drogas endovenosas e profissionais do sexo, e da doença ser ainda incurável, gerou uma grande DISCRIMINAÇÃO E PRECONCEITO em relação à doença.

No entanto, os portadores do vírus, possuem alguns direitos, assegurados não só pela Constituição Federal, mas também por determinações do Ministério da Saúde, Leis Federais, Portarias, Leis estaduais e municipais:

Tratamento médico, ambulatorial, medicamentos para tratamento da doença, assistência hospitalar, exames laboratoriais na rede pública de saúde de forma gratuita;



Aconselhamento de como viver com a doença e não infectar outras pessoas;

Não ser retirado do seu ambiente familiar, profissional e social no qual está inserido;

Proteção contra atos que impliquem na violação de sua intimidade, sua vida privada, sua honra e sua imagem;

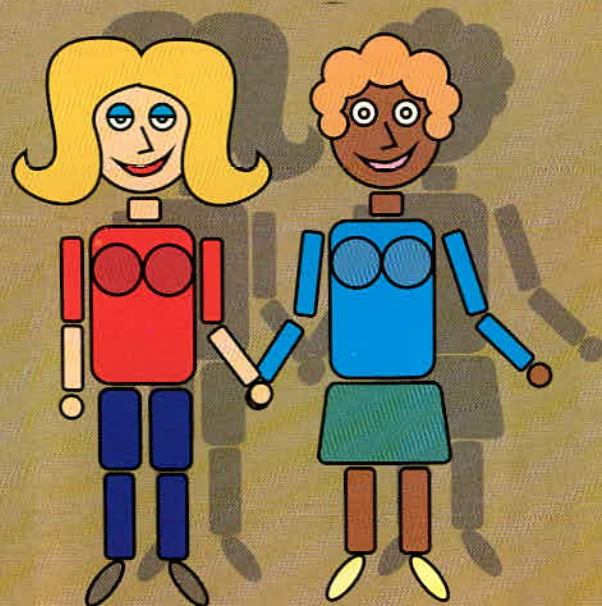
Confidencialidade das informações sobre sua situação pessoal quanto ao HIV/aids e sua condição de saúde;

Liberação do FGTS e PIS;

Auxílio- doença e aposentadoria para aqueles que contribuem com a Previdência Social;

Os portadores de HIV/AIDS possuem algumas obrigações, e caso não tenham o devido cuidado, poderão sofrer as penalidades da LEI PENAL brasileira:

Transmissão através da relação sexual: aquele que sabe ser portador de HIV/aids e mesmo assim mantém uma relação sexual com alguém, com o fim de transmitir ao outro doença grave com a qual está contaminado, de forma a produzir o contágio é considerado ato CRIMINOSO.



Homossexualidade

A homossexualidade não é considerada crime no Brasil.

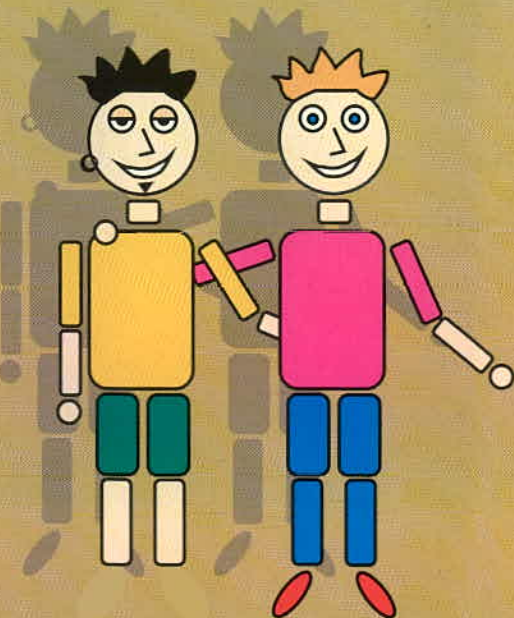
O amor entre pessoas do mesmo sexo, não é proibido pelo Código Penal nem pela Constituição Federal/88.

Os direitos sexuais são também Direitos Humanos.

A discriminação contra homossexuais, profissionais do sexo e portadores de HIV/AIDS, constitui numa área de grande violação dos direitos humanos em nosso país.

Toda pessoa tem o direito de se manifestar sexualmente.

No caso de uma pessoa ser presa ou sofrer agressão física e moral por ser gay, lésbica, travesti, transexual ou bissexual, a lei garante proteção a esta pessoa.



Onde buscar ajuda:

MGA - Visitas semanais à áreas de prostituição e casas noturnas para distribuição de preservativos, orientações sobre práticas de Sexo Seguro, encaminhamentos para o serviço de saúde e atendimentos individuais na sede do Projeto.
Endereço: Rua Duque de Caxias, 187 Centro
Telefax: (35) 3291-6253
E-mail: mga@alfenas.psi.br

CTA - Centro de Testagem e Aconselhamento em HIV
Testagem de HIV em caráter confidencial e gratuito, distribuição de preservativos.
Rua João Paulino Damasceno nº 472 - Alfenas MG
Telefone: 035 3698 2198

Comissão de Direitos Humanos - OAB

Comissão que atende vítimas de crimes de abuso de poder, tortura, etc.
Rua: General Carneiro 165 - Centro
Telefone: 035 32913042

Prefeitura e Câmara Municipal

Procure o conselho municipal de defesa dos direitos da pessoa humana e/ou a Comissão de Direitos Humanos da Câmara, pois estes órgãos existem exatamente para defender os abusos ao direito à cidadania.

Assembléia Legislativa

Também existe outra comissão de direitos humanos e cidadania a qual você pode e deve denunciar e pedir providências. Se não encontrar receptividade, procure algum parlamentar simpatizante à causa.

Defensoria Pública

É um órgão do Estado. Em Alfenas fica no prédio do Fórum. Os defensores públicos são pagos para fazer a Lei ser respeitada e se você demonstra não ter recursos, são obrigados a defender sua causa.

Direitos previdenciários dos portadores de HIV

Os portadores de HIV têm inúmeros direitos garantidos em nossa legislação e na maioria dos casos desconhecem este fato.

Os direitos importantes são:

- Auxílio Doença

Esse direito lhe é garantido imediatamente após a sua filiação ao INSS, não necessitando esperar nenhum prazo. Mesmo o portador de HIV/AIDS desempregado, por período inferior a 12 meses tem direito a receber o auxílio-doença.

- Aposentadoria

A partir de uma observação clínica e realização de perícia médica pelo INSS, o portador de HIV que já tenha desenvolvido qualquer doença incapacitante é que poderá se aposentar por invalidez. Em relação ao Instituto Nacional de seguridade Social (INSS), há legislação previdenciária que protege os portadores de HIV.

Vejam a lei nº 7670/88

Art. 1º-A Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – SIDA/AIDS fica considerada, para os efeitos legais, causa que justifica:

(...) e) auxílio-doença ou aposentadoria, independente do período de carência, para o segurado que, após filiação à Previdência Social, vier a manifestá-la, bem como pensão por morte aos seus dependentes; neste mesmo sentido, o art. 151 da Lei 8213/91 também garante tal direito previdenciário.

Assim, o portador de HIV deve primeiramente ingressar no INSS, requerendo o auxílio-doença e/ou aposenta-

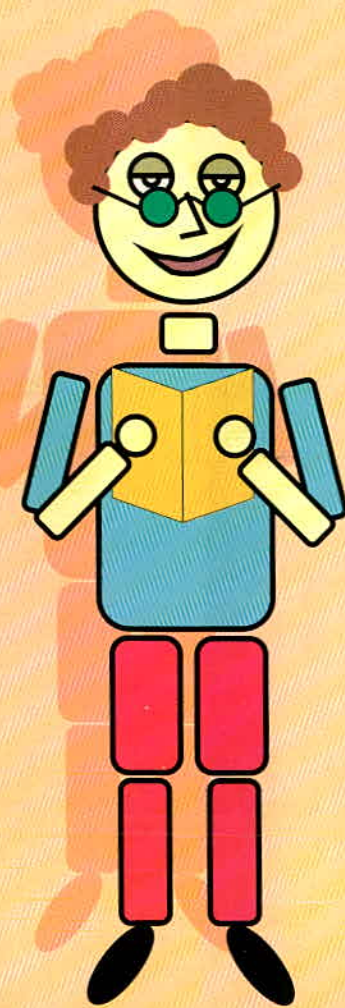
Direitos Humanos

Direitos Humanos são os direitos fundamentais da pessoa humana.

Todo ser humano deve ter assegurado, desde o seu nascimento, o respeito à sua dignidade e condições mínimas para a sobrevivência, independente de origem, raça, gênero, idade, condição econômica e social, orientação ou identidade sexual, credo religioso ou convicção política.

- O direito à vida é um direito fundamental, porque sem ele a vida não existe.

- Existem outras necessidades que são direitos fundamentais, como a alimentação, a saúde, a moradia, a educação, a sexualidade, entre outras.



Lutar por um DIREITO , não faz muito tempo, era tarefa muito difícil para o cidadão comum.

No entanto, a luta democrática para garantir a cidadania nunca parou. Mas, para que um direito possa ser usufruído é necessário três condições; INFORMAÇÃO, INICIATIVA E ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

É com o objetivo de informar você e todos aqueles que sofrem algum tipo de discriminação, que o MGA apresenta esta cartilha.

A segunda e a terceira condição SÓ DEPENDE DE VOCÊ EXIGIR O DIREITO QUE É SEU.

Índice

- 3-Direitos Humanos
- 5-Homossexualidade
- 9-Profissionais do sexo
- 11-Violência Sexual
- 15-Portadores do vírus da Aids
- 17-Onde buscar ajuda
- 18-Direitos previdenciários do portador do vírus da AIDS
- 20-Dicas pra quem vive com AIDS

-doria por invalidez, com a base legal acima mencionada, devendo antes consultar um advogado para receber a orientação devida sobre quais documentos devem ser juntados para instruir o processo.

Caso seja negado, em 30 dias, o advogado deverá elaborar recurso administrativo perante o INSS. Infelizmente, mesmo tendo uma legislação clara e objetiva quanto a estes direitos, o INSS orienta seus médicos – peritos a só concederem o auxílio-doença em caso de estágio terminal da doença. Ora, trata-se de uma grande incoerência. Se tal benefício tem caráter alimentar e seu intuito é auxiliar o doente que se encontra incapacitado de prover seu próprio sustento, é incompreensível a orientação do INSS. É infundada a alegação de que o benefício só pode ser concedido quando o requerente encontrar-se em estado terminal, ou seja, prestes à ocorrência do óbito, o que não terá qualquer utilidade após a morte ou mesmo perto dela. Para reverter tão grave quadro de injustiça, é necessário ingressar em juízo, com uma ação própria, requerendo que o auxílio-doença e/ou aposentadoria por invalidez seja retroativo à data do ingresso do procedimento administrativo junto ao INSS. Salientamos que as etapas têm que ser respeitadas. Primeiro tem que haver o procedimento administrativo e com a decisão negativa, é que se pode ingressar em juízo. Realmente é um grande absurdo tudo isto.

O cidadão tem a lei a seu favor, mas para poder ter seu direito efetivamente garantido, é preciso percorrer toda essa “Via crucis”. Mas é muito importante que tal informação chegue ao conhecimento de todos e que não desistam da luta por seus direitos pois só com as ações judiciais é que o INSS será compelido a deixar de praticar tão grave injustiça.

A lei é clara. Lutemos para que ela seja respeitada e cumprida!

Quais são as principais dicas que podem ser dadas ao portador em relação aos seus direitos?

Na área trabalhista: verificar se o seu patrão está repassando o desconto feito em folha do INSS, bem como se está pagando devidamente o FGTS.

No atendimento à saúde: todo profissional deve guardar sigilo sobre aquele que está atendendo. Além do mais, é um direito de qualquer cidadão o direito a um atendimento de saúde com dignidade e respeito.

No acesso a direitos previdenciários: ficar atento aos prazos para solicitar qualquer benefício e, não tendo a carteira assinada, pagar o INSS como autônomo.

Esses direitos vêm sendo respeitados. Percebemos que muitos são negados, mas em grande parte não por maldade daqueles que negam estes direitos mas sim, pelo fato daqueles que necessitam desses direitos não os conhecerem. Há uma carência muito grande de informações.

Caso o portador se sinta lesado nesses direitos, onde ele deve procurar assistência?

A assistência judiciária gratuita é oferecida pela Defensoria Pública, pelo MGA, além do que qualquer pessoa, quando se sentir lesada, pode também procurar o Ministério Público.

Caro leitor desta cartilha,



É com muito orgulho e muita emoção que nós do MGA damos mais um passo na construção de um mundo mais justo e igualitário para a comunidade GLBT sul mineira, na aprovação deste importante projeto junto ao Governo Federal, mais precisamente com a SEDH do Ministério da Justiça.

Esse convênio é resultado do reconhecimento que tivemos em nosso trabalho de quase 7 anos pela cidadania plena de homossexuais.

Desejamos que o projeto renda "frutos" para que possamos renová-lo em breve.

Desejamos que o Governo Federal fique atento à nossa região sul de Minas.

O MGA movimento da sociedade civil, objetiva desenvolver e monitorar políticas públicas, visando a área dos direitos humanos, no combate a qualquer forma de violência e discriminação, assegurando à população GLBT, qualidade de vida e o pleno exercício da cidadania.

Desejamos que as pessoas sejam livres para amarem a quem seus corações desejarem. Desejamos que a violência cesse, que a paz e a união sejam plantadas e colhidas por nós, todos os dias de nossas vidas.

A violência não diz respeito apenas a grandes conflitos armados, explícitos, que envolvem nações e/ou grupos terroristas, mas também a práticas cotidianas de desrespeito à vida. O intolerável tornou-se tolerável e o exercício da solidariedade, bem como o reconhecimento dos direitos humanos são cada vez menos postos em prática.

Desejamos ainda o surgimento de movimentos sociais diversos, desde que conduzam à conquista da verdadeira cidadania. Que possamos dar mais valor ao ser humano, à vida.

Leia atentamente este manual. Aqui você aprende como salvar sua vida.

Sander Simaglio
Fundador e presidente do MGA

MGA- Movimento Gay de Alfenas e região Sul de Minas.

Mandato 2004/2008

Presidente: Sander Simaglio Maciel
Vice Presidente: Marcelo Pereira Dias
Tesoureiro: Luis Sérgio Alves Lugon
Secretário: Maksuel Alves Lucas
Conselho fiscal:
Carlos Henrique Bem Gonçalves
Neuber Luis da Costa
Éder Rodrigues Marques

Projeto Centro Sul Mineiro de Referência Homossexual

Coordenação do Projeto Sander Simaglio Maciel
Tiragem 2.000 exemplares

É permitida a reprodução parcial ou total desta cartilha, desde que citada a fonte
Publicação financiada com recursos do termo de convênio 147/2006 SEDH/MGA

REALIZAÇÃO:



FINANCIAMENTO:



Ministério da Justiça
Sec. Esp. de Direitos Humanos

Parte deste material foi extraído da cartilha "Direitos Humanos" - MGA

Alfenas - MG
2007

Conheça o CRH Sul de Minas

O Centro Sul Mineiro de Referência Homossexual é uma parceria do MGA com a Secretaria Especial de Direitos Humanos do Governo Federal para orientar gays, lésbicas, transgêneros, transexuais e bissexuais sobre como agir em casos de violência e discriminação. Se você sofrer, presenciar ou souber de algum caso de ameaça, agressão, chantagem, extorsão, Boa Noite Cinderela, assassinato, entre outros casos, DENUNCIE. O silêncio só protege o agressor.

O Centro de Referência fornece atendimento ético e personalizado com acesso à serviços de assistência jurídica e psicossocial.

Atendimento diário das 10 às 22 hs
Telefone (35) 3291 6253
Email mga@alfenas.psi.br

**AMAR ALGUÉM DO MESMO SEXO NÃO É CRIME!
VALORIZE-SE!
AJA COM RESPONSABILIDADE!
EXIJA SEUS DIREITOS!**

**"Sem um fim social, o saber
será a maior das futilidades"**

A CUT

na

Construção da

Igualdade Racial



Agosto 1997

CUT
BRASIL

apoio:

Secretaria Nacional de Formação


Comissão Nacional
Contra a Discriminação Racial

Secretaria Nacional
de Políticas Sociais

CUT
BRASIL



A CUT na
construção da
Igualdade
Racial



ASSOCIAÇÃO

IPÊ ROSA
GLTS

Caixa Postal
114
Fone: 262-0085
74.901-970
Goiânia-GO

2. O Comitê elegerá sua mesa por um período de dois anos.

3. O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas fornecerá os serviços de Secretaria do Comitê.

4. O Comitê reunir-se-á normalmente na Sede das Nações Unidas.

Artigo XI

1. Se um Estado Parte julgar que outro Estado igualmente Parte não aplica as disposições da presente Convenção, poderá chamar a atenção do Comitê sobre a questão. O Comitê transmitirá, então, a comunicação ao Estado Parte interessado. Num prazo de três meses, o Estado destinatário submeterá ao Comitê as explicações ou declarações por escrito, a fim de esclarecer a questão e indicar as medidas corretivas que por acaso tenham sido tomadas pelo referido Estado.

2. Se, dentro de um prazo de seis meses a partir da data do recebimento da comunicação original pelo Estado destinatário, a questão não foi resolvida a contento dos dois Estados, por meio de negociações bilaterais ou por qualquer outro processo que estiver a sua disposição, tanto um como o outro terão o direito de submetê-la novamente ao Comitê, endereçando uma notificação ao Comitê assim como ao outro Estado interessado.

3. O Comitê só poderá tomar

conhecimento de uma questão, de acordo com o § 2º do presente artigo, após ter constatado que todos os recursos internos disponíveis foram interpostos ou esgotados, de conformidade como os princípios de direito internacional geralmente reconhecidos. Esta regra não se aplicará aos os procedimentos de recurso excederem prazos razoáveis.

4. Em qualquer questão que lhe for submetida, o Comitê poderá solicitar aos Estados Partes presentes que lhe forneçam quaisquer informações complementares pertinentes.

5. Quando o Comitê examinar uma questão conforme o presente artigo os Estados Partes interessados terão o direito de nomear um representante que participará sem direito de voto dos trabalhos no Comitê durante todos os debates.

Artigo XII

1. a) Depois que o Comitê obtiver e consultar as informações que julgar necessárias, o Presidente nomeará uma Comissão de Conciliação ad hoc (doravante denominada: "A Comissão"), composta de 5 pessoas que poderão ser ou não membros do Comitê. Os membros serão nomeados com o consentimento pleno e unânime das partes na controvérsia e a Comissão fará seus bons ofícios à disposição dos Estados presentes, com o objetivo de chegar a uma

solução amigável da questão, baseada no respeito à presente Convenção.

b) Se os Estados Partes na controvérsia não chegarem a um entendimento em relação a toda ou parte da composição da Comissão num prazo de três meses, os membros da Comissão, que não tiverem o assentimento dos Estados Partes, na controvérsia, serão eleitos por escrutínio secreto - entre os membros do Comitê, por maioria de dois terços dos membros do Comitê.

2. Os membros da Comissão atuarão a título individual. Não deverão ser nacionais de um dos Estados Partes na controvérsia nem de um Estado que não seja parte da presente Convenção.

3. A Comissão elegerá seu Presidente e adotará seu regulamento interno.

4. A Comissão reunir-se-á normalmente na sede das Nações Unidas ou em qualquer outro lugar apropriado que a Comissão determinar.

5. O secretariado previsto no § 3º do art. 10 prestará igualmente seus serviços à Comissão cada vez que uma controvérsia entre os Estados Partes provocar sua formação.

6. Todas as despesas dos membros da Comissão serão divididas igualmente entre os Estados Partes na controvérsia baseadas num cálculo estimativo feito pelo Secretário-Geral.

7. O Secretário-Geral ficará autorizado a pagar, se for necessário, as despesas dos membros da Comissão, antes que o reembolso seja efetuado pelos Estados-Partes na controvérsia, de conformidade com o § 6º do presente artigo.

8. As informações obtidas e confrontadas pelo Comitê serão postas à disposição da Comissão, e a Comissão poderá solicitar aos Estados interessados de lhe fornecer qualquer informação complementar pertinente.

Artigo XIII

1. Após haver estudado a questão sob todos os seus aspectos, a Comissão preparará e submeterá ao Presidente do Comitê um relatório com as conclusões sobre todas as questões de fato relativas à controvérsia entre as partes e as recomendações que julgar oportunas a fim de chegar a uma solução amistosa da controvérsia.

2. O Presidente do Comitê transmitirá o relatório da Comissão a cada um dos Estados Partes na controvérsia. Os referidos Estados comunicarão ao Presidente do Comitê num prazo de três meses se aceitam ou não, as recomendações contidas no relatório da Comissão.

3. Expirado o prazo previsto no § 2º do presente artigo, o Presidente do Comitê comunicará o Relatório da Comissão e as declarações dos

Estados Partes interessadas aos outros Estados Partes na Comissão.

Artigo XIV

1. Todo Estado Parte poderá declarar momento que reconhece a competência do Comitê para receber e examinar comunicações de indivíduos ou grupos de indivíduos sob sua jurisdição que se consideram vítimas de uma violação pelo referido Estado Parte, de qualquer um dos direitos enunciados na presente Convenção. O Comitê não receberá qualquer comunicação de um Estado Parte que não houver feito tal declaração.

2. Qualquer Estado Parte que fizer uma declaração de conformidade com o parágrafo do presente artigo, poderá criar ou designar um órgão dentro de sua ordem jurídica nacional, que terá competência para receber e examinar as petições de pessoas ou grupos de pessoas sob sua jurisdição que alegarem ser vítimas de uma violação de qualquer um dos direitos enunciados na presente Convenção e que esgotaram os outros recursos locais disponíveis.

3. A declaração feita de conformidade com o § 1º do presente artigo e o nome de qualquer órgão criado ou designado pelo Estado Parte interessado

junto ao Secretário Geral das Nações Unidas que remeterá cópias aos outros Estados Partes. A declaração poderá ser retirada a qualquer momento mediante notificação ao Secretário Geral mas esta retirada não prejudicará as comunicações que já estiveram sendo estudadas pelo Comitê.

4. O órgão criado ou designado de conformidade com o § 2º do presente artigo, deverá manter um registro de petições e cópias autenticadas do registro serão depositadas anualmente por canais apropriados junto ao Secretário Geral das Nações Unidas, no entendimento que o conteúdo dessas cópias não será divulgado ao público.

5. Se não obtiver reparação satisfatória do órgão criado ou designado de conformidade com o § 2º do presente artigo, o peticionário terá o direito de levar a questão ao Comitê dentro de seis meses.

6. a) O Comitê levará, a título confidencial, qualquer comunicação que lhe tenha sido endereçada, ao conhecimento do Estado Parte que, pretensamente houver violado qualquer das disposições desta Convenção mas a identidade da pessoa ou dos grupos de pessoas não poderá ser revelada sem o consentimento expresso da referida pessoa ou grupos de pessoas. O Comitê não receberá comunicações anônimas.

Carta aos Estados Partes para convidá-los a apresentarem suas candidaturas no prazo de dois meses. O Secretário-Geral elaborará uma lista por ordem alfabética, de todos os candidatos assim nomeados, com indicação dos Estados Partes que os nomearam, e a comunicará aos Estados Partes.

4. Os membros do Comitê serão eleitos durante uma reunião dos Estados Partes convocada pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Nessa reunião, em que o "quorum" será alcançado com dois terços dos Estados Partes, serão eleitos membros do Comitê os candidatos que obtiverem o maior número de votos e a maioria absoluta de votos dos representantes dos Estados Partes presentes e votantes.

5.a) Os membros do Comitê serão eleitos por um período de quatro anos. entretanto, o mandato de nove dos membros eleitos na primeira eleição expirará ao fim de dois anos; logo após a primeira eleição os nomes desses nove membros serão escolhidos por sorteio, pelo Presidente do Comitê.

b) Para preencher as vagas fortuitas, o Estado Parte, cujo perito deixou de exercer suas funções de membro do Comitê, nomeará outro perito dentre seus nacionais, sob reserva da aprovação do Comitê.

6. Os Estados Partes serão

responsáveis pelas despesas dos membros do Comitê para o período em que estes desempenharem funções do Comitê.

Artigo IX

1. Os Estados Partes comprometem-se a apresentar ao Secretário-Geral, para exame do Comitê, um relatório sobre as medidas legislativas, judiciárias, administrativas ou outras que tomarem efetivas as disposições da presente Convenção:

a) dentro do prazo de uma ano a partir da entrada em vigor da Convenção para cada Estado interessado no que lhe diz respeito, e posteriormente, cada dois anos, e toda vez que o Comitê o solicitar. O Comitê poderá solicitar informações complementares aos Estados Partes.

2. O Comitê submeterá anualmente à Assembléia Geral um relatório sobre suas atividades e poderá fazer sugestões e recomendações de ordem geral baseadas no exame dos relatórios e das informações recebidos dos Estados Partes. Levará estas sugestões e recomendações de ordem geral ao conhecimento da Assembléia Geral, e, se as houver, juntamente com as observações dos Estados Partes.

Artigo X

1. O Comitê adotará seu regulamento interno.

VI) direito a igual participação das atividades culturais.

f) direito de acesso a todos os lugares e serviços destinados ao uso do público, tais como meios de transportes, hotéis, restaurantes, cafés, espetáculos e parques.

Artigo VI

Os Estados Partes assegurarão a qualquer pessoa que estiver sob sua jurisdição proteção e recursos efetivos perante os tribunais nacionais e outros órgãos do Estado competente contra quaisquer atos de discriminação racial que, contrariamente à presente Convenção, violem seus direitos individuais e suas liberdades fundamentais, assim como o direito de pedir a esses Tribunais uma satisfação ou reparação justa e adequada por qualquer dano de que foi vítima em decorrência de tal discriminação.

Artigo VII

Os Estados Partes comprometem-se a tomar medidas imediatas e eficazes, principalmente no campo do ensino, educação, da cultura, e da informação, para lutas contra os preconceitos que levem à discriminação racial e para promover o entendimento a tolerância e a amizade entre nações e grupos raciais e étnicos, assim como para

propagar o objetivo e princípios da Carta das Nações Unidas, da Declaração Universal dos Direitos do Homem, da Declaração das Nações Unidas sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial e da presente Convenção.

PARTE II

Artigo VIII

1. Será estabelecido um Comitê para eliminação da discriminação racial (doravante denominado "o Comitê") composto de 18 peritos conhecidos por sua alta moralidade e conhecida imparcialidade, que serão eleitos pelos Estados Membros dentre seus nacionais e que atuarão a título individual, levando-se em conta uma repartição geográfica equitativa e a representação das formas diversas de civilização assim como dos principais sistemas jurídicos.

2. Os membros do Comitê serão eleitos em escrutínio secreto de uma lista de candidatos designados pelos Estados Partes. Cada Estado Parte poderá designar um candidato escolhido dentre seus nacionais.

3. A primeira eleição será realizada seis meses após a data da entrada em vigor da presente Convenção. Três meses pelo menos antes de cada eleição, o Secretário-Geral das Nações Unidas enviará uma

b) Nos três meses seguintes, o referido Estado submeterá, por escrito ao Comitê, as explicações ou recomendações que esclareçam a questão e indicará as medidas corretivas que por acaso houver adotado.

7. a) O Comitê examinará as comunicações, à luz de todas as informações que lhe forem submetidas pelo Estado Parte interessado e pelo peticionário. O Comitê só examinará uma comunicação de um peticionário após ter-se assegurado que este esgotou todos os recursos internos disponíveis. Entretanto, esta regra não se aplicará se os processos de recurso excederem prazos razoáveis.

b) O Comitê remeterá suas sugestões e recomendações eventuais ao Estado Parte interessado e ao peticionário.

8. O Comitê incluirá em seu relatório anual um resumo destas comunicações, se for necessário, um resumo das explicações e declarações dos Estados Partes interessados, assim como suas próprias sugestões e recomendações.

9. O Comitê somente terá competência para exercer as funções previstas neste artigo se pelo menos dez Estados Partes nesta Convenção estiverem obrigados por declarações feitas de conformidade com o parágrafo. deste artigo.

Artigo XV

1. Enquanto não forem atingidos os objetivos da resolução 1514 (XV) da Assembléia Geral de 14 de dezembro de 1960, relativa à Declaração sobre a concessão da independência dos países e povos coloniais, as disposições da presente Convenção não restringirão, de maneira alguma, o direito de petição concedida aos povos por outros instrumentos internacionais ou pela Organização das Nações Unidas e suas agências especializadas.

2. a) O Comitê constituído de conformidade com o § 1º do art. 8º desta Convenção receberá cópia das petições provenientes dos órgãos das Nações Unidas, que se encarregarem de questões diretamente relacionadas com os princípios e objetivos da presente Convenção, e expressará sua opinião e formulará recomendações sobre petições recebidas dos habitantes dos territórios sob tutela, ou não autônomo, ou de qualquer outro território a que se aplicar a resolução 1514 (XV) da Assembléia Geral, relacionados a questões tratadas pela presente Convenção e que forem submetidas a esses órgãos.

b) O Comitê receberá dos órgãos competentes da Organização das Nações Unidas cópia dos relatórios sobre medidas de ordem legislativa, judiciária, administrativa ou outra diretamente relacionada com os

princípios e objetivos da presente Convenção mencionados na alínea a do presente parágrafo e expressará sua opinião e fará recomendações a esses órgãos.

3. O Comitê incluirá em seu relatório a Assembléia Geral um resumo das petições e relatórios que houver recebido de órgãos das Nações Unidas e as opiniões e recomendações que houver proferido sobre tais petições e relatórios.

4. O Comitê solicitará ao Secretário-Geral das Nações Unidas qualquer informação relacionada com os objetivos da presente Convenção que este dispuser sobre os territórios mencionados no § 2º (a) do presente artigo.

Artigo XVI

As disposições desta Convenção relativas à solução das conferências ou queixas serão aplicadas sem prejuízo de outros processos para solução de controvérsias e queixas no campo da discriminação previstos nos instrumentos constitutivos das Nações Unidas e suas agências especializadas, e não excluirá a possibilidade de os Estados Partes recomendarem aos outros processos para a solução de uma controvérsia, de conformidade com os acordos internacionais ou especiais que os ligarem.

PARTE III

Artigo XVII

1. A presente Convenção ficará aberta a assinatura de todo Estado Membro das Organização das Nações Unidas ou membro de qualquer uma de suas agências especializadas, de qualquer Estado Parte no Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assim como de qualquer outro Estado convidado pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas a tornar-se parte na presente Convenção.

2. A presente Convenção ficará sujeita à ratificação e os instrumentos de ratificação serão depositados junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo XVIII

1. A presente Convenção ficará aberta à adesão de qualquer Estado mencionado no § 1º do art. 17.

2. A adesão será efetuada pelo depósito de um instrumento de adesão junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo XIX

1. Esta Convenção entrará em vigor no trigésimo dia após a data do depósito junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas no vigésimo sétimo instrumento de ratificação ou adesão.

Artigo V

De conformidade com as obrigações fundamentais enunciadas no artigo 2, os Estados Partes comprometem-se a proibir e a eliminar a discriminação racial em todas as suas formas e a garantir o direito de cada um à igualdade perante a lei sem distinção de raça, de cor ou de origem nacional ou étnica, principalmente no gozo dos seguintes direitos:

a) direito a um tratamento igual perante os tribunais ou qualquer outro órgão que administre justiça;

b) direito à segurança da pessoa ou à proteção do Estado contra violência ou lesão corporal cometida, quer por funcionários de Governo, quer por qualquer indivíduo, grupo ou instituição;

c) direitos políticos principalmente direito de participar às eleições - de votar e ser votado - conforme o sistema de sufrágio universal e igual, direito de tomar parte no Governo, assim como na direção dos assuntos públicos, em qualquer grau e o direito de acesso, em igualdade de condições, às funções públicas;

d) outros direitos civis, principalmente:

I) direito de circular livremente e de escolher residência dentro das fronteiras do Estado;

II) direito de deixar qualquer país, inclusive o seu, e de voltar a

seu país;

III) direito a uma nacionalidade;

IV) direito de casar-se e escolher o cônjuge;

V) direito de qualquer pessoa, tanto individualmente como em conjunto, à propriedade;

VI) direito a herdar;

VII) direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião;

VIII) direito à liberdade de opinião e de expressão;

IX) direito à liberdade de reunião e de associação pacífica;

e) direitos econômicos, sociais e culturais, principalmente:

I) direitos ao trabalho, à livre escolha de seu trabalho, à condições equitativas e satisfatórias de trabalho, à proteção contra o desemprego, a um salário igual para um trabalho igual, a uma remuneração equitativa e satisfatória;

II) direito de fundar sindicatos e a eles se afiliar;

III) direito à habitação;

IV) direito à saúde pública, a tratamento médico, à previdência social e aos serviços sociais;

V) direito à educação e a formação profissional;

as circunstâncias o exigirem, nos campos social, econômico, cultural e outros, as medidas especiais e concretas para assegurar como convier o desenvolvimento a esses grupos com o objetivo de garantir-lhes, em condições de igualdade, o pleno exercício dos direitos do homem e das liberdades fundamentais.

Essas medidas não deverão, em caso algum, ter a finalidade de manter direitos desiguais ou distintos para os diversos grupos raciais, depois de alcançados os objetivos em razão dos quais foram tomadas.

Artigo III

Os Estados Partes especialmente condenam a segregação racial e o *apartheid* e comprometem-se a proibir e a eliminar nos territórios sob sua jurisdição todas as práticas dessa natureza.

Artigo IV

Os Estados Partes condenam toda propaganda e todas as organizações que se inspirem em idéias ou teorias baseadas na superioridade de uma raça ou de um grupo de pessoas de uma certa cor ou de uma certa origem étnica ou que pretendem justificar ou encorajar qualquer forma de ódio e de discriminação raciais e comprometem-se a adotar imediatamente medidas positivas

destinadas a eliminar qualquer incitação a uma tal discriminação ou quaisquer atos de discriminação com este objetivo, tendo em vista os princípios formulados na Declaração Universal dos Direitos do Homem e os direitos expressamente enunciados no artigo 5 da presente convenção, eles se comprometem principalmente:

a) a declarar delitos puníveis por lei, qualquer difusão de idéias baseadas na superioridade ou ódio raciais, qualquer incitamento à discriminação racial, assim como quaisquer atos de violência ou provocação a tais atos, dirigidos contra qualquer raça ou qualquer grupo de pessoas de outra cor ou de outra origem étnica, como também qualquer assistência prestada a atividades racistas, inclusive seu financiamento;

b) a declarar ilegais e a proibir as organizações assim como as atividades de propaganda organizada e qualquer outro tipo de atividade de propaganda que incitar à discriminação racial, e que a encorajar, e a declarar delito punível por lei a participação nestas organizações ou nestas atividades.

c) a não permitir às autoridades públicas nem às instituições públicas, nacionais ou locais, o incitamento ou encorajamento à discriminação racial.

2. Para cada Estado que ratificar a presente Convenção ou a ela aderir após o depósito do vigésimo sétimo instrumento de ratificação ou adesão, esta Convenção entrará em vigor no trigésimo dia após o depósito de seu instrumento de ratificação ou adesão.

Artigo XX

1. O Secretário Geral das Nações Unidas receberá, e enviará a todos os Estados que forem ou vierem e tornar-se partes desta Convenção, as reservas feitas pelos Estados no momento da ratificação ou adesão. Qualquer Estado que objetar a essas reservas, deverá notificar ao Secretário-Geral, dentro de noventa dias da data da referida comunicação, que não a aceita.

2. Não será permitida uma reserva incompatível com o objeto e o escopo desta Convenção nem uma reserva cujo efeito seria o de impedir o funcionamento de qualquer dos órgãos previstos nesta Convenção. Uma reserva será considerada incompatível ou impeditiva se a ela objetarem ao menos dois terços dos Estados partes nesta Convenção.

3. As reservas poderão ser retiradas a qualquer momento por uma notificação endereçada com esse objetivo ao Secretário-Geral. Tal notificação surtirá efeito na data de seu recebimento.

Artigo XXI

Qualquer Estado Parte poderá denunciar esta Convenção mediante notificação escrita endereçada ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas. A denúncia surtirá efeito um ano após a data do recebimento da notificação pelo Secretário-Geral.

Artigo XXII

Qualquer controvérsia entre dois ou mais Estados Partes relativa a interpretação ou aplicação desta Convenção, que não for resolvida por negociações ou pelos processos previstos expressamente nesta Convenção, será, a pedido de qualquer das Partes na controvérsia, submetida à decisão da Corte Internacional de Justiça a não ser que os litigantes concordem em outro meio de solução.

Artigo XXIII

1. Qualquer Estado Parte poderá formular a qualquer momento um pedido de revisão da presente Convenção, mediante notificação escrita endereçada ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

2. A Assembléia Geral decidirá a respeito das medidas a serem tomadas, caso for necessário, sobre o pedido.

Artigo XXIV

O Secretário-Geral da

Organização das Nações Unidas comunicará a todos os Estados mencionados no § 1º do art. 17 desta Convenção.

a) as assinaturas e os depósitos de instrumentos de ratificação e de adesão de conformidade com os art. 17 e 18;

b) a data em que a presente Convenção entrar em vigor, de conformidade com o art. 19;

c) as comunicações e declarações recebidas de conformidade como os art. 14, 20 e 23;

d) as denúncias feitas de conformidade com o art. 21.

Artigo XXV

1. Esta Convenção, cujos textos em chinês, espanhol, francês e inglês e russo são igualmente autênticos será depositada nos arquivos das Nações Unidas.

2. O Secretário-Geral das Nações Unidas enviará cópias autenticadas desta Convenção a todos os Estados pertencentes a qualquer uma das categorias mencionadas no § 1º do art. 17.

Em fé do que os abaixo assinados devidamente autorizados por seus Governos assinaram a presente Convenção que foi aberta à assinatura em Nova York a 7 de março de 1996.

3. Nada nesta Convenção poderá ser interpretado como afetando as disposições legais dos Estados Partes, relativas a nacionalidade, cidadania e naturalização, desde que tais disposições não discriminem contra qualquer nacionalidade particular.

4. Não serão consideradas discriminação racial as medidas especiais tomadas com o único objetivo de assegurar progresso adequado de certos grupos raciais ou étnicos ou de indivíduos que necessitem da proteção que possa ser necessária para proporcionar a tais grupos ou indivíduos igual gozo ou exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais, contanto que tais medidas não conduzam, em consequência, à manutenção de direitos separados para diferentes grupos raciais e não prossigam após terem sido alcançados os seus objetivos.

Artigo II

1. Os Estados Partes condenam a discriminação racial e comprometem-se a adotar, por todos os meios apropriados, e sem tardar, uma política de eliminação da discriminação racial em todas as suas formas e de promoção de entendimento entre todas as raças e, para este fim:

a) Cada Estado Parte compromete-se a efetuar nenhum ato ou prática de discriminação racial contra pessoas, grupos de pessoas ou instituições e fazer com que todas as autoridades públicas, nacionais ou locais, se conformem com esta obrigação;

b) Cada Estado Parte compromete-se a não encorajar, defender ou apoiar a discriminação racial praticada por uma pessoa ou uma organização qualquer;

c) Cada Estado Parte deverá tomar as medidas eficazes, a fim de rever as políticas governamentais nacionais e locais e para modificar, ab-rogar ou anular qualquer disposição regulamentar que tenha como objetivo criar a discriminação ou perpetrá-la onde já existir;

d) Cada Estado Parte deverá tomar, por todos os meios apropriados, inclusive se as circunstâncias o exigirem, as medidas legislativas, proibir e por fim à discriminação racial praticada por pessoa, por grupo ou organizações;

e) Cada Estado Parte compromete-se a favorecer, quando for o caso: as organizações e movimentos multirraciais e outros meios próprios a eliminar as barreiras entre as raças e a desencorajar o que tende a fortalecer a divisão racial.

2. Os Estados Partes tomarão, se

rigosa, e que não existe justificação para a discriminação racial, em teoria ou na prática, em lugar algum,

Reafirmando que a discriminação entre os homens por motivos de raça, cor ou origem étnica é um obstáculo a relações amistosas e pacíficas entre as nações e é capaz de perturbar a paz e a segurança entre povos e a harmonia de pessoas vivendo lado a lado até dentro de um mesmo Estado,

Convencidos que a existência de barreiras raciais repugna os ideais de qualquer sociedade humana,

Alarmados por manifestações de discriminação racial ainda em evidência em algumas áreas do mundo e por políticas governamentais baseadas em superioridade racial ou ódio, como as políticas de *apartheid*, segregação ou separação,

Resolvidos a adotar todas as medidas necessárias para eliminar rapidamente a discriminação racial em todas as suas formas e manifestações, e a prevenir e combater doutrinas e práticas racistas com o objetivo de promover o entendimento entre as raças e construir uma comunidade internacional livre de todas as formas de segregação racial e discriminação racial,

Levando em conta a Convenção sobre Discriminação no Emprego e Ocupação, adotada pela Orga-

nização Internacional do Trabalho em 1958, e a Convenção contra discriminação no Ensino, adotada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, em 1960,

Desejosos de completar os princípios estabelecidos na Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação racial e assegurar o mais cedo possível a adoção de medidas práticas para esse fim.

Acordaram no seguinte:

PARTE I

Artigo 1

1. Nesta Convenção, a expressão e discriminação racial significará qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseadas em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tem por objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício num mesmo plano (em igualdade de condição), de direitos humanos e liberdades fundamentais no domínio político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro domínio de vida pública.

2. Esta Convenção não se aplicará às distinções, exclusões, restrições e preferências feitas por um Estado Parte nesta Convenção entre cidadãos e não cidadãos.

CONVENÇÃO RELATIVA A LUTA CONTRA A DISCRIMINAÇÃO NO CAMPO DO ENSINO - UNESCO

Decreto nº 63.223 - de 6 de setembro de 1968

Promulga a convenção relativa à luta contra a discriminação no campo de ensino

O Presidente da República havendo o Congresso Nacional aprovado pelo decreto legislativo nº 40 de 1967, a Convenção relativa à luta contra à discriminação no campo de ensino, adotada a 15 de dezembro de 1960 pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, por ocasião de sua décima primeira sessão;

E havendo a referida Convenção, de conformidade com seu artigo 14,

entrando em vigor para o Brasil, a 19 de julho de 1968 é, três meses após o depósito do instrumento de ratificação junto ao Diretor-Geral da UNESCO, realizada em 19 de abril de 1968:

Decreta que a mesma, apenas por cópia ao presente Decreto, seja executada cumprida tão inteiramente como nela contém.

Brasília, 06 de setembro de 1968;
147º da Independência e 80º da República

A. Costa e Silva - Presidente da República

A CONVENÇÃO

Adotada a 14 de dezembro de 1960, pela Conferência Geral da UNESCO, em sua 11ª sessão, reunida em Paris de 14 de novembro à 15 de dezembro de 1960.

A Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura, reunidas em Paris em 14 de novembro a 15 de dezembro de 1960, em

décima primeira sessão.

Lembrando que a declaração universal dos Direitos do homem afirma o princípio de não discriminação e proclama o direito de toda pessoa à educação.

Considerando que a discriminação no campo do ensino constitui violações dos direitos enunciados nesta declaração.

Considerando que nos termos de sua Constituição, a Organização das Nações Unidas para a declaração, a ciência e a cultura se propõe a instituir a colaboração entre as nações para assegurar a todos o respeito universal dos direitos do homem e oportunidade igual de educação.

Consciente de que incumbe consequentemente à Organização das Nações Unidas para educação e a ciência e a cultura, dentre o respeito da diversidade dos sistemas nacionais de educação não só prescreve qualquer discriminação em matéria de ensino mas igualdade de oportunidade e tratamento para todos neste campos.

Tendo recebido proposta sobre diferentes aspectos da discriminação no ensino, questão que constitui o item 17.1.4 da ordem do dia da sessão.

Tendo decidido em sua décima sessão, que essa questão seria objeto de uma convenção internacional assim como de recomendação aos Estados membros,

Adota neste décimo quarto dia de dezembro de 1960, a presente Convenção:

Artigo I

Para os fins da presente Convenção, o termo "discriminação" abarca qualquer distinção exclusão

limitação ou preferência que, por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião pública ou qualquer outra origem nacional ou social condição econômica, tenha por objetivo ou efeito destruir alterar a igualdade de tratamento em matéria de ensino e, principalmente:

a) privar qualquer pessoa ou grupo de pessoas de acesso aos diversos tipos ou graus de ensino;

b) limitar a nível inferior à educação de qualquer pessoa ou grupo;

c) sob reserva do disposto no artigo 2 da presente Convenção, instituir ou manter sistemas ou estabelecimentos de ensino separados para pessoas ou grupos de pessoas; ou

d) de impor a qualquer pessoa condições incompatíveis com a dignidade do homem.

Para os fins da presente Convenção, a palavra "ensino" refere aos diversos tipos e graus de ensino e compreende o acesso ao ensino, seu nível e qualidade e as condições em que é ministrado.

Artigo II

Quando admitida pelo Estado, as seguintes situações não serão consideradas discriminatórias nos termos do artigo I da presente Convenção.

a) a criação e a manutenção de sistemas ou estabelecimentos de ensino separado para alunos dos dois sexos, quando estes sistemas ou

CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL - ONU

Os Estados partes na presente convenção,

Considerando que a Carta das Nações Unidas baseia-se em princípios de dignidade e igualdade inerentes a todos os seres humanos, e que todos os Estados Membros comprometeram-se a tomar medidas separadas e conjuntas, em cooperação com a Organização, para a consecução de um dos propósitos das Nações Unidas que é promover e encorajar o respeito universal e observância dos direitos humanos e liberdades fundamentais para todos, sem discriminação de raça, sexo, idioma ou religião,

Considerando que a Declaração Universal dos Direitos do Homem proclama que todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos e que todo homem tem todos os direitos estabelecidos na mesma, sem distinção de qualquer espécie e principalmente de raça, cor ou origem nacional,

Considerando que todos os homens são iguais perante a lei e têm direito à igual proteção contra qualquer discriminação e contra qualquer incitamento à discriminação,

Considerando que as Nações Unidas têm condenado o colonialismo e todas as práticas de segregação e discriminação a ele associadas, em qualquer forma e onde quer que existam, e que a Declaração sobre a Concessão de Independência, a Países e Povos Coloniais de 14 de dezembro de 1960 (Resolução 1.514 (XV) da Assembleia Geral) afirmou e proclamou solenemente a necessidade de levá-las a um fim rápido e incondicional,

Considerando que a Declaração das Nações Unidas sobre eliminação de todas as formas de Discriminação Racial de 20 de novembro de 1963 (Resolução 1.904 (XVIII) da Assembleia Geral) afirma solenemente a necessidade de eliminar rapidamente a discriminação racial através do mundo em todas as suas formas e manifestações e de assegurar a compreensão e o respeito à dignidade da pessoa humana,

Convencidos de que qualquer doutrina de superioridade baseada em diferenças raciais é cientificamente falsa, moralmente condenável, socialmente injusta e pe-

estabelecimentos oferecendo facilidades equivalentes de acesso ao ensino, dispuserem de um corpo docente igualmente qualificado assim como locais escolares e equipamentos da mesma qualidade e permitirem seguir os mesmo programa de estudo ou equivalentes;

b) a criação ou manutenção por motivo religiosa ou lingüística de sistemas ou estabelecimentos separados que proporcionem um ensino que corresponda à escolha dos parentes ou tutores legais dos alunos, se a adesão a estes sistemas ou a frequência desses estabelecimentos for facultativo e se o ensino proporcionado se coadunar com as normas que possam ter sido previstas ou aprovadas pelas autoridades competentes, particularmente para o ensino do mesmo grau:

c) a criação ou manutenção de estabelecimentos de ensino privados, caso este estabelecimentos não tenham o objetivo de assegurar a exclusão de qual quer grupo, mas o de aumentar as possibilidades de ensino que ofereçam os poderes públicos, se seu funcionamento corresponder a esse fim e se o ensino prestado se coadunar com as normas que posam ter sido previstas ou aprovadas pelas autoridades competentes, particulares para o ensino do mesmo grau.

Artigo III

A fim de eliminar e prevenir qualquer discriminação no sentido da presente Convenção os Estados partes se comprometem a:

a) ab-rogar quaisquer disposições legislativas e administrativas e fazer cessar quaisquer práticas administrativas que envolvam discriminação.

b) tomar as medidas necessárias, inclusive legislativas, para que não haja discriminação na admissão de alunos nos estabelecimentos de ensino.

c) não admitir no que concerne às despesas de ensino, as atribuições de bolsas e qualquer forma de ajuda aos alunos e à concessão de autorizações e facilidades que possam ser necessárias ao procedimento dos estudos no estrangeiro qualquer diferença de tratamento entre nacionais pelos poderes públicos senão as baseadas no mérito e nas necessidades:

d) não admitir na ajuda que, eventualmente, e sob qualquer forma for concedida pelas autoridades públicas aos estabelecimentos de ensino nenhuma preferência ou restrição baseadas unicamente no fato de que os alunos pertençam determinado grupo:

e) conceder aos estrangeiros que residirem em seu território o mesmo acesso ao ensino que o concedido aos próprios nacionais.

Artigo IV

Os Estados Partes na presente Convenção comprometem-se além do mais a formular desenvolver e aplicar uma política nacional que vise a promover, por métodos adaptados às circunstâncias e uso nacional, a igualdade de oportunidade e tratamento em matéria de ensino, e principalmente:

a) tornar obrigatória e gratuita o ensino primário; generalizar e tornar acessível a todos o ensino secundário sob suas diversas formas; tornar igualmente acessível a todos o ensino superior em função das capacidades individuais; assegurar a execução por todos da obrigação escolar prescrita em lei;

b) assegurar em todos os estabelecimentos públicos do mesmo grau um ensino do mesmo nível e condições equivalentes no que diz respeito à qualidade do ensino dado;

c) encorajar a intensificar, por métodos apropriados, a educação de pessoas que não receberam instrução primária ou que não a terminaram e permitir que continuem seus estudos em função de suas aptidões;

d) assegurar sem discriminação a preparação ao magistério.

Artigo V

Os Estados Partes na presente Convenção convêm em que;

a) a educação deve ao pleno

desenvolvimento da personalidade humana e ao fortalecimento do respeito aos direitos humanos e das liberdades fundamentais e que deve favorecer a compreensão a compreensão a tolerância e a amizade entre todas as nações, os grupos raciais ou religioso, assim como desenvolvimento da atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz;

b) deve ser respeitado a liberdade do pais e, quando for o caso dos tutores legais;

1^a) de escolher para os seus filhos estabelecimentos de ensino que não sejam mantidos pelos poderes públicos, mas que obedeçam às normas mínimas que posam ser prescritas ou aprovadas pelas autoridades competentes ; 2^a) de assegurar, conforme as modalidades de aplicação próprias da legislação de cada Estado a educação religiosa e moral dos filhos, de acordo com suas próprias convicções, outrossim, nenhuma pessoa ou grupo poderão ser obrigado a receber instrução religiosa incompatíveis com suas convicções ;

c) deve ser reconhecido os membros das minorias nacionais do direito de exercer atividades educativas que lhes sejam próprias, inclusive a direção das escolas e segundo a política de cada Estado em matéria de educação, o uso ou o ensino de sua própria língua desde que,

Artigo 12º

Sempre que o julgar necessário, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho apresentará à Conferência-Geral um relatório sobre a aplicação da presente Convenção e decidirá da oportunidade de inscrever na ordem do dia da Conferência a questão da sua revisão total ou parcial.

Artigo 13º

1- No caso da Conferência adotar uma nova Convenção que implique revisão total ou parcial da presente Convenção, e salvo disposição em contrário da nova Convenção:

a) a ratificação da nova Convenção de revisão por um membro implicará conforme o direito, a denúncia imediata da presente Convenção, não obstante o disposto no art. 9º, e sob reserva de que a nova Convenção de revisão tenha entrado em vigor;

b) a partir da data de entrada em vigor da nova Convenção, a presente Convenção deixa de estar aberta à ratificação dos membros.

2- A presente Convenção continuará, todavia, em vigor na sua forma e conteúdo para os membros que a tiverem ratificado, e que não ratificarem a Convenção da revisão.

Artigo 14º

As versões francesa e inglesa do texto da presente Convenção fazem igualmente fé.

O texto que precede é o texto autêntico da Convenção devidamente adotado pela Conferência-Geral da Organização Internacional do Trabalho, em sua quadragésima segunda sessão, que se reuniu em Genebra e encerrada em 26 de junho de 1958.

Em fé do que, assinaram a 5 de julho de 1958.

B. K. DAS
Presidente da Conferência

DAVID A. MORSE
Diretor-Geral da Repartição
Internacional do Trabalho

*1 Nas versões inglesa e francesa consta o critério IDADE.

2- A Convenção entrará em vigor 12 meses após registradas pelo Diretor-Geral as ratificações de dois membros.

3- Em seguida, esta Convenção entrará em vigor, para cada Membro, 12 meses após a data do registro da respectiva ratificação.

Artigo 9º

1- Qualquer Membro que tiver ratificado a presente Convenção pode denunciá-la no término de um período de dez anos após a data da entrada em vigor inicial da Convenção, por um ato comunicado ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado.

A denúncia só produzirá efeito um ano após ter sido registrada.

2- Qualquer Membro que tiver ratificado a presente Convenção que, no prazo de um ano, depois de expirado o período de dez anos mencionado no parágrafo anterior, e que não fizer uso da faculdade de denúncia prevista no presente artigo, ficará vinculado por um novo período de dez anos, e, em seguida, poderá denunciar a presente Convenção no término de cada período de dez anos, observadas as condições estabelecidas no presente artigo.

Artigo 10º

1- O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os membros da Organização Internacional do Trabalho o registro de todas as ratificações e denúncias que lhe forem comunicadas pelos membros da Organização.

2- Ao notificar aos membros da Organização o registro da segunda ratificação que lhe tiver sido comunicada, o Diretor-Geral chamará a atenção dos membros da Organização para a data em que a presente Convenção entrará em vigor.

Artigo 11º

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho comunicará ao Secretário-Geral das Nações Unidas para efeitos de registro, de acordo com o art. 102 da Carta das Nações Unidas, informações completas a respeito de todas as ratificações e todos os atos de denúncia que tiver registrado, nos termos dos artigos precedentes.

entretanto;

I - esse direito não seja exercido de uma maneira que impeça os membros das minorias de compreender cultura e a língua da coletividade e de tomar parte em suas atividades ou que comprometa a soberania nacional;

II - o nível de ensino nessas escolas, não seja inferior ao nível geral prescrito ou aprovado pelas autoridades competentes; e

III - a frequência na escola seja facultativa.

2. O Estado partes na presente Convenção comprometam-se a tomar todas as medidas necessárias para assegurar a aplicação dos princípios enunciados no parágrafo 1º do presente artigo.

Artigo VI

Na aplicação da presente Convenção, os Estados partes comprometem-se a dar a maior atenção às recomendação que a Conferência Geral da Organizações das Nações Unidas para educação, a ciência e a cultura adotar para definir as medidas a serem tomadas para lutar contra os diversos aspectos da discriminação no ensino e assegurar a igualdade de oportunidade de tratamento.

Artigo VII

O Estado partes na presente

Convenção deverão fornecer nos relatórios periódicos que apresentarão à Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a educação a ciências nas data e sob a forma que ela determinar, as disposições legislativas e regulamentares e as outras medidas que tomarem para a aplicação da presente Convenção inclusive as tomadas para formular e desenvolver a políticas nacionais definida no artigo V assim como os resultados obtidos e os obstáculos encontrados na sua aplicação.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia entre dois ou mais Estados partes presentes Convenção relativa à interpretação ou à aplicação da presente Convenção que não tenha sido resolvida por meio de negociação será submetida na ausência de outro processo de solução de controvérsia à Corte Internacional de Justiça que dividirá a respeito.

Artigo IX

Não será admitido reservas à presente Convenção.

Artigo X

A presente Convenção não prejudicará dos direitos que possam gozar indivíduos ou grupos em virtudes de acordos entre dois ou

mais Estados desde que esse direito não sejam contrários nem a letra e nem ao espírito da presente Convenção.

Artigo XI

A presente Convenção é regida em espanhol, francês, inglês e russo, os quatro textos fazendo igualmente fé.

Artigo XII

A presente Convenção será submetida à ratificação ou à aceitação dos Estados dos membros da Organização das Nações Unidas para educação, ciências e cultura de acordo com seus processos constitucionais respectivos.

2. Os instrumentos de ratificação ou de aceitação serão junto ao Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas educação, ciências e cultura.

Artigo XIII

A presente Convenção ficará aberta à adesão de qualquer Estado não membros da Organização das Nações Unidas que seja convidados a fazê-lo pelo Conselho Executivo da Organização.

2. A adesão será feita pelo depósito de um instrumento de adesão junto ao Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas Educação, Ciências e Cultura.

Artigo XIV

A presente lei entra em vigor três meses após a data do depósito do terceiro instrumento de ratificação, de aceitação ou adesão unicamente em relação o Estado que tenha depósito os respectivos instrumentos de ratificação de aceitação ou de adesão antes de ou nessa data, entrará em vigor em relação a qualquer outro Estado, três meses após o depósito de seu instrumento de ratificação de aceitação ou de adesão.

Artigo XV

Os Estados partes da presente Convenção reconhecem que esta é aplicação não somente a seu território metropolitano mas também a todos os territórios não autônomos, sob tutela coloniais, e outros por cujas relações internacionais são responsáveis; eles comprometem-se a consultar, se for necessário, os governos ou outras autoridades competentes dos referidos territórios no momento antes da ratificação da aceitação ou da adesão a fim de obter a aplicação Convenção a esses territórios a notificar o Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para educação a ciência e a cultura os territórios aos quais Convenção de aplicar devendo esta notificação entra em vigor três meses após seu reconhecimento.

do controle de uma autoridade nacional;

f) indicar, nos seus relatórios anuais sobre aplicação da Convenção, as medidas tomadas em conformidade com esta política e os resultados obtidos.

Artigo 4º

Não são consideradas como discriminação quaisquer medidas tomadas em relação a uma pessoa que, individualmente, seja objeto de uma suspeita legítima de se entregar a uma atividade prejudicial à segurança do Estado ou cuja atividade se encontre realmente comprovada, desde que a referida pessoa tenha o direito de recorrer a uma instância competente, estabelecida de acordo com a prática nacional.

Artigo 5º

1- As medidas especiais de proteção ou de assistência previstas em outras convenções ou recomendações adotadas pela Conferência Internacional do Trabalho não são consideradas como discriminação.

2- Qualquer Membro pode, depois de consultadas as organizações representativas de empregadores e trabalhadores, quando estas existam, definir como não-discriminatórias quaisquer outras medidas especiais que tenham por fim salvaguardar as necessidades particulares de pessoas em relação às quais a atribuição de uma proteção ou assistência especial seja, de uma maneira geral, reconhecida como necessária, por razões tais como sexo, ¹, a invalidez, os encargos de família ou de nível social ou cultural.

Artigo 6º

Qualquer Membro que ratificar a presente Convenção compromete-se a aplicá-la aos territórios não-metropolitanos, de acordo com as disposições da Constituição da Organização Internacional do Trabalho.

Artigo 7º

As ratificações formais da presente Convenção serão comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registradas.

Artigo 8º

1- A presente Convenção somente vinculará os membros da Organização Internacional do Trabalho cuja ratificação tiver sido registrada pelo Diretor-Geral.

b) qualquer outra distinção, exclusão ou preferência que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou tratamento em matéria de emprego ou profissão, que poderá ser especificada pelo Membro interessado depois de consultas às organizações representativas de empregadores e trabalhadores, quando estas existam e outros organismos adequados.

2- As distinções, exclusões ou preferências fundadas em qualificações exigidas para um determinado emprego não são consideradas como discriminação.

3- Para os fins da presente Convenção, as palavras “emprego” e “profissão” incluem o acesso à formação profissional, ao emprego e às diferentes profissões, bem como as condições de emprego.

Artigo 2º

Qualquer Membro para o qual a presente Convenção se encontre em vigor compromete-se a formular e aplicar uma política nacional que tenha por fim promover, por métodos adequados às circunstâncias e aos usos nacionais, a igualdade de oportunidades e de tratamento em matéria de emprego e profissão com o objetivo de eliminar toda a discriminação nessa matéria.

Artigo 3º

Qualquer Membro para o qual a presente Convenção se encontre em vigor, deve por métodos adequados às circunstâncias e aos usos nacionais;

a) esforçar-se por obter a colaboração das organizações de empregados e trabalhadores e de outros organismos apropriados, com o fim de favorecer a aceitação e aplicação desta política;

b) promulgar leis e encorajar os programas de educação próprios a assegurar esta aceitação e esta aplicação;

c) revogar todas as disposições legislativas e modificar todas as disposições ou práticas administrativas que sejam incompatíveis com a referida política;

d) seguir a referida política no que diz respeito a empregos dependentes de controle direto de uma autoridade nacional;

e) assegurar a aplicação da referida política nas atividades dos serviços de orientação profissional, formação profissional e colocação dependentes

Artigo XVI

Cada um dos Estados partes na presente Convenção terá a faculdade de denunciar a presente Convenção em seu próprio nome ou em nome de qualquer território por cujas relações internacionais seja as responsável.

2. A denúncia será notificada por instrumento escrito depositado junto a Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a educação a ciência e cultura.

3. A denúncia se tornará efetiva doze meses após o recebimento do instrumento de denúncia.

Artigo XVII

O Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura informará os Estados membros da Organização, os Estados mencionados no artigo 13, assim como a Organização das Nações Unidas de depósito de todo instrumentos de ratificação de aceitação ou de adesão referidos nos artigo 12 e 13, assim como das notificações e denúncias previstas nos artigo 15 e 16, respectivamente.

Artigo XVIII

A presente Convenção poderá ser revista pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. Tal revisão entre tanto, só

obrigará os Estados que se tornarem partes da Convenção revista.

2. Caso a Conferência Geral adote nova Convenção que importe na revisão total ou parcial da presente Convenção e a não ser que a nova Convenção disponha de outra maneira, a presente Convenção deixará de estar aberta à ratificação, à aceitação ou à adesão a partir da data da entrada em vigor da nova Convenção revista.

Artigo XIX

De acordo com o artigo 102 da carta das Nações Unidas a presente Convenção será registrada no Secretariado das Nações Unidas a pedido do Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura.

Feito em Paris, aos 15 dias de dezembro de 1960, em dois exemplares autênticos assinados pelo Presidente da décima primeira sessão da Conferência Geral e pelo Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, os quais serão depositados nos arquivos da Organização das Nações Unidas para a educação a ciência e a cultura e cópias autênticas dos mesmo serão remetidas a todos os Estados mencionados nos artigos 12 e 13, assim como à Organização das Nações Unidas.

O texto que precede é o texto

autêntico da Convenção devidamente adotada pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura em sua décima primeira sessão realizada em Paris e declarada encerrada no décimo quinto dia de dezembro de 1960.

Em fé do que apuseram suas assinaturas neste décimo quinto dia de dezembro de 1960.

O Presidente da Conferência Geral - AKALE - WORK ABETE-WOLD

O Diretor-Geral, VITTORINO VERONESE

A CONVENÇÃO Nº 111 DA OIT

Convenção concernente à discriminação em matéria de emprego e profissão.

(Conforme Decreto nº 62.150 de janeiro de 1968. Publicado no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 1968).

A Conferência-Geral da Organização Internacional do Trabalho,

convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e reunida a 4 de junho de 1958, em sua 42ª sessão;

após ter decidido adotar diversas disposições relativas à discriminação em matéria de emprego e profissão, assunto que constitui o quarto ponto da ordem do dia da sessão;

após ter decidido que essas disposições tomariam a forma de uma convenção internacional;

considerando que a Declaração de Filadélfia afirma que todos os seres humanos, seja qual for a raça, credo ou sexo, têm direito ao progresso material e desenvolvimento espiritual em liberdade e dignidade, em segurança econômica e com oportunidades iguais;

considerando, por outro lado, que a discriminação constitui uma violação dos direitos enunciados na Declaração Universal dos Direitos do Homem,

adota, neste vigésimo quinto dia de junho de mil novecentos e cinquenta e oito, a convenção abaixo transcrita que será denominada Convenção sobre a Discriminação (emprego e profissão), 1958.

Artigo 1º

1-Para os fins da presente Convenção o termo "discriminação" compreende:

a) toda distinção, exclusão ou preferência fundada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão;

Marcha Contra o Racismo, pela Igualdade e pela Vida, em comemoração aos 300 anos de imortalidade de Zumbi.

Em 20 de novembro de 1995, Brasília foi tomada pelos povos negro e branco envolvidos nessa luta. A dança, a música, as cores marcaram a resistência e a disposição de luta desse bravo povo. O movimento sindical cutista compareceu em massa.

Nunca as CUTs e Ramos se envolveram tanto. Durante todo o ano de 1995, todas as nossas instâncias se mobilizaram, investiram, organizaram ações locais, acumulando para o sucesso do 20 de novembro.

Fato marcante foi a **Jornada Zumbi pela Vida**, organizada pela CUT-SP e enriquecida por outros movimentos. Durante 10 dias, sindicalistas e ativistas marcharam - a pé - por 228 km, saindo de São Paulo com destino a Aparecida do Norte no interior do estado, realizando em várias cidades por onde passaram, debates e shows envolvendo toda a comunidade. No encerramento, foi montada a missa dos Quilombos, na Basílica de Nossa Senhora Aparecida, com a participação de Milton Nascimento e Zezé Motta. Um turbilhão de emoções

Também foi muito importante a criação do "Disque -escravidão", que possibilitava que as pessoas denunciasses por telefone casos de escravidão em suas cidades. Graças a este serviço, conseguimos detectar e resolver casos de trabalho escravo em Minas Gerais e no Mato Grosso.

O I e II encontros nacionais realizados em maio de 1995 e abril de 1997, constatam a disposição de organização dos militantes anti-racismo da nossa Central.

As Comissões estaduais estão organizadas em vários estados. Os Ramos vêm assumindo essa responsabilidade com mais determinação. Experiências como a da Escola Sul, onde se estrutura o Núcleo Temático Trabalho, Raça e Desigualdade, são fatos que demonstram a concretização dessa política no interior da Central.

Além disso, o envolvimento da Secretaria de Relações Internacionais, bem como a inclusão da questão racial na Política Nacional de Formação, são indicadores de que a luta contra a discriminação racial não é tarefa apenas da CNCDR e da Secretaria Nacional de Políticas Sociais.

A forma como essa política vem sendo assumida pela nossa Central, nos dá a certeza de que o processo de construção da CUT CIDADÃ é irreversível.

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

**Decreto-Lei n. 2.848,
de 7 de dezembro de 1940**

Injúria

Art. 140. Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa.

Pár. 1 O juiz pode deixar de aplicar a pena:

I - quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria

II - no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

Pár.2 Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

Pár. 3 Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião ou origem:

Pena - reclusão de um a três anos e multa.

(Parágrafo acrescentado pela Lei 9.459, de 13 de maio de 1997)

LEI Nº 7.716, DE 05 DE JANEIRO DE 1989

Define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor.

Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes discriminação ou preconceitos de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

(Redação dada pela Lei n. 9.459, de 13 de maio de 1997)

Art. 2º *(Vetado.)*

Art. 3º Impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos.

Pena — reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Art. 4º Negar ou obstar emprego em empresa privada:

Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Art. 5º Recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador:

Pena - reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos.

Art. 6º Recusar, negar ou impedir a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino público de qualquer grau:

Pena - reclusão de 3 (três) a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Se o crime for praticado contra menor de 18 (*dezoito*) anos a pena é agravada de 1/3 (*um terço*).

Art. 7º Impedir o acesso ou recusar hospedagem em hotel, pensão, estalagem ou qualquer estabelecimento similar:

Pena - reclusão de 3 (três) a 5 (cinco) anos.

Art. 8º Impedir o acesso ou recusar atendimento em restaurante, bares, confeitarias, ou locais semelhantes abertos ao público.

Pena - reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos.

Art. 9º Impedir o acesso ou recusar atendimento em estabelecimentos esportivos, casas de diversões, ou clubes sociais abertos ao público:

Pena - reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos.

Art. 10. Impedir o acesso ou recusar atendimento em salões de cabeleireiros, bares, termas ou casas de massagem ou estabelecimentos com as mesmas finalidades:

Pena - reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos.

Art. 11. Impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou escadas de acesso aos mesmos:

Pena - reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos.

Art. 12. Impedir o acesso ou uso de transportes públicos, como aviões, navios, barcos, ônibus, trem, metrô ou qualquer outro meio de transporte concedido:

Pena - reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos.

Art. 13. Impedir ou obstar o acesso de alguém ao serviço em qualquer ramo das Forças Armadas:

Pena - reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Art. 14. Impedir ou obstar, por qualquer meio ou forma, o casamento ou convivência familiar ou social:

Pena - reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Art. 15. (*Vetado.*)

pudesse ser implementada, como qualquer outra, era necessário a constituição de uma comissão tripartite. Assim, no dia 20 de março de 1996, o governo cria o GTEDEO (Grupo de Trabalho para a Eliminação da Discriminação no Emprego e na Ocupação), da qual a CUT participa.

4- Perspectivas: O GTEDEO é responsável pela implementação da convenção, tendo definido diversas atividades que objetivam definir políticas de raça e de gênero. A CUT tem apresentado propostas que possibilitem: realizar um diagnóstico dos trabalhadores negros e negras, homens e mulheres; ações por parte do governo, que desenvolvam políticas públicas de raça e gênero ações por parte dos empresários, que criem oportunidades iguais de acesso e manutenção no emprego, e; ampla Campanha Nacional que dê visibilidade às políticas que estão sendo desenvolvidas pelo GTEDEO.

5- As ações da CNCDR e da CUT: A Comissão, enquanto organismo da CUT e ciente das limitações do GTEDEO, propõe políticas às instâncias que têm a tarefa de debatê-las e implementá-las. Assim, a Secretaria Nacional de Políticas Sociais e a Direção da CUT, todo o envolvimento da CNCDR,

tem realizado um conjunto de atividades, nestes 5 anos, que tem influenciado o movimento sindical a incluir a questão racial no rol de suas preocupações, bem como pressionado o governo e empresários a assumir responsabilidades. Só assim poderemos pensar na implementação, de fato, da Convenção 111.

O centro de nossa ação tem sido reforçar essa implementação da Convenção 111. Nesse sentido, além do Seminário com os peritos da OIT, do lançamento desta Campanha na I Conferência Interamericana, articulada com AFL-CIO pelo nosso presidente - Vicentinho - contribuimos para a realização da II Conferência Interamericana pela Igualdade Racial, em Washington-USA.

Essas duas conferências deram origem ao INSPIR - Instituto Sindical Interamericano pela Igualdade Racial, do qual o Vicentinho é o presidente - com a participação da Força Sindical, CGT, ORIT, AFL-CIO. O INSPIR tem a tarefa de realizar pesquisas, oferecer formação, articular ações conjuntas no movimento sindical, sendo mais uma trincheira de luta contra o racismo.

Um grande marco na nossa ação foi a realização - junto com o Movimento Negro, partidos, Movimento de Mulheres - da

já denunciava as brutais desigualdades existentes entre a população branca e negra no mercado de trabalho. No entanto, é somente na década de 90 que se inicia de fato um trabalho concreto, baseado nas pesquisas de organizações como SEADE/DIEESE, nos próprios dados do IBGE e numa farta literatura desenvolvida por pesquisadores negros(as) e brancos(as). A partir daí o CEERT (Centro de Estudos e Relações de Trabalho) desenvolve um programa inédito junto ao movimento sindical.

A luta de Combate à Discriminação Racial no Mercado de Trabalho na CUT, tem início com alguns seminários isolados em vários estados, baseados na proposta apresentada pelo CEERT aos dirigentes sindicais em geral negros e negras. Dessa forma, começamos a construir uma cultura política básica para o desenvolvimento de uma ação mais estratégica no sindicalismo cutista.

2- Da Denúncia: No ano de 1992, em Florianópolis-SC, realiza-se o Seminário Relações Raciais e a Discriminação no Mercado de Trabalho, envolvendo sindicatos em nível estadual e nacional. Este seminário propõe que a CUT formalize denúncia à OIT, confirmando o descumprimento por parte do governo brasileiro da Convenção

111, ratificada desde janeiro de 1968.

Assim, o CEERT elaborou um documento detalhado sobre as desigualdades raciais no mercado de trabalho no Brasil, aprovado na VI Plenária Nacional da CUT e encaminhado à 80ª Conferência da Organização Internacional do Trabalho em Genebra, em junho de 1993.

As repercussões foram bastante imediatas. O governo brasileiro é chamado a dar consequência à denúncia. Fragilizado, na medida que os relatórios oficiais do governo contrariavam o documento denúncia da CUT e a flagrante prática de racismo desenvolvida na sociedade brasileira, é acionada a Comissão de Pe-
ritos da OIT.

3- Da implementação: O ano de 1995 marca o processo de possibilidade da implementação da Convenção 111 no Brasil. A CUT, com as demais centrais (CGT, ORIT, AFL-CIO e Força Sindical), organiza a I Conferência Interamericana pela Igualdade Racial, em Salvador-BA e lança a Campanha Nacional pela Implementação da Convenção, com cartilha, cartazes e ações.

O seminário promovido pela OIT/Ministério do Trabalho, ainda em 95, dá início ao processo de implementação da Convenção 111 no Brasil. Para que essa Convenção

Art. 16. Constitui efeito da condenação a perda do cargo ou função pública, para o servidor público, e a suspensão do funcionamento do estabelecimento particular por prazo não superior a 3 (três) meses.

Art. 17. (Vetado.)

Art. 18. Os efeitos de que tratou os art. 16 e 17 desta Lei não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença.

Art. 19. (Vetado.)

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Pena - reclusão de um a três anos e multa.

Pár.1º Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo.

Pena - reclusão de dois a cinco anos e multa.

Pár.2º Se qualquer dos crimes previstos no cput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza:

Pena - reclusão de dois a cinco anos e multa.

Pár.3º No caso do parágrafo anterior, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:

I - o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo;

II - a cessação das respectivas transmissões radiofônicas ou televisivas.

Pár.4º Nas hipóteses do pár.2º, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

José Sarney

Lei Nº 9.029, DE 13 DE ABRIL DE 1995

Proibe a exigência de atestados de gravidez e esterelização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 2º Constituem crime seguintes práticas discriminatórias:

I - a exigência de teste, exame, perícia, laudo, atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo a esterilização ou estado de gravidez;

II - a adoção de quaisquer medidas, de iniciativa do empregador, que configurem:

a) indução ou instigamento à esterilização genética;

b) promoção do controle de natalidade, assim não considerado o fornecimento de serviços e de aconselhamento ou planejamento familiar, realizados através de instituições públicas ou privadas, submetidas às normas do Sistema Único da Saúde - SUS.

Pena: detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa.

Parágrafo único. São sujeitos ativos dos crimes a que se refere este artigo:

II - o representante legal do empregador, como definido na legislação trabalhista;

III - o dirigente, direto ou por delegação, de órgão públicos de órgão públicos entidades das administrações públicas direta, indireta e funcional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º Sem prejuízo do prescrito no artigo anterior, as infrações do disposto nesta Lei são passíveis das seguintes cominações:

I - multa administrativa de 10 (dez) vezes o valor do maior salário pago pelo empregador, elevado em 50% (cinquenta por cento) em caso de reincidência;

II - proibição de obter empréstimo ou financiamento junto a instituições financeiras oficiais.

moradia, enfim à cidadania.

Hoje, mais do que nunca, buscamos investir na auto-estima do povo negro, contribuindo na reconstrução de sua identidade, enquanto um setor social valente e inteligente, capaz de construir as maiores riquezas do Brasil, sem ter o direito de usufruir das mesmas.

Faz parte desta batalha a propagação de casos vitoriosos, como o do sr. Vicente do Espírito Santo; a divulgação da legislação - nacional e internacional - que garante a igualdade de oportunidades raciais, bem como a luta pela sua implementação.

O grande desafio é envolver mais militantes, dirigentes e toda a CUT nessa luta, de modo que ações nesse sentido, estejam sempre presentes no cotidiano da nossa Central. A CUT, buscando a democracia plena e pioneira na ousadia, não se furtará e não tem se furtado, a essa responsabilidade.

A CUT na construção da igualdade racial.

A existência na CUT, da CNCDR, desde 1992, tem contribuído para a consolidação de uma CUT cidadã, que se interessa por todos os problemas da classe

trabalhadora, percebendo o trabalhador e a trabalhadora na sua plenitude, considerando as especificidades existentes no interior dessa classe. A nossa tarefa tem sido a busca da igualdade respeitando sempre a diversidade.

Essa Comissão, coordenada pela Secretaria Nacional de Políticas Sociais, trouxe para o interior da Central, a certeza de que a "democracia racial" não passa de um mito. Com a sistematização de informações relacionadas ao mundo do trabalho, promoção de debates e ações sindicais, vimos revelando as várias facetas do preconceito e discriminação.

A denúncia da CUT à OIT, sobre o descumprimento da Convenção 111 pelo Brasil, desencadeou um processo de visibilidade e fortalecimento da Comissão, bem como uma série de atividades, que vêm contribuindo para uma maior sensibilização de nossos dirigentes e para a certeza de que a CUT é um espaço plural.

Da denúncia ao processo de implementação da Convenção 111 da OIT.

1- Breve Histórico: desde os anos 70, o Movimento Negro brasileiro

mínimos, ao passo que o dos negros estava em torno de 2,5%.

Ao agregarmos à raça a questão de gênero, fica visível a situação de maior penalização das mulheres negras, pois enquanto a média salarial entre as mulheres é de 3,6 salários mínimos, entre as mulheres negras esta média é de apenas 1,6 salário mínimo. A mulher negra, para alcançar o salário médio das mulheres brancas que apresentam 4 e 7 anos de estudos, deve estudar até quatro anos a mais.

As mulheres negras são também as maiores vítimas da política de esterilização em massa implementada em nosso país. No Nordeste, região de maior peso percentual da população negra em todo o país, essa prática está presente no cotidiano de mulheres cada vez mais jovens.

No campo da saúde, em que pese ser este um serviço calamitoso para o conjunto da população, é sobre o povo negro que recai as mais graves consequências. A anemia falciforme é a doença genética de maior incidência no Brasil. No Estado de São Paulo, de 6 a 10% dos negros são portadores do gene, enquanto para a população em geral o índice é de 2%.

Por outro lado, a leucopenia - doença adquirida por qualquer

pessoa que tenha contato com o benzeno - quando afeta pessoas negras (e sempre as afeta em maior número, já que se encontram nos piores postos de trabalho, como nas coquearias - lugares mais insalubres da siderurgia) é reconhecida pelas empresas, como doença ocupacional só para brancos. Assim elas não se responsabilizam pelos encargos financeiros.

A violência racial é praticada de forma impune pelas corporações policiais. De 1972 a 1992, a Polícia Militar de São Paulo matou cerca de 8.000 pessoas. Dessas, 4.170 foram identificadas, sendo 51% negras. Isso numa cidade em que, segundo o IBGE, os negros representam 25% da população.

Essas situações desenham o genocídio perpetrado contra o povo negro no Brasil, cujos efeitos já se fazem sentir na redução do percentual da população negra nesta década, em comparação com a década anterior.

A Comissão Nacional contra a Discriminação Racial não se limitou apenas a constatar tamanhas agressões. Tem buscado se articular com o Movimento Negro, na perspectiva de construção de políticas e ações sindicais que enfrentem as desigualdades de oportunidades no acesso ao emprego, à saúde, à educação, à

Art. 4º O rompimento da relação de trabalho por ato discriminatório, nos moldes desta Lei, faculta ao empregado optar entre:

I - a readmissão com ressarcimento integral de todo o período de afastamento, mediante pagamento das remunerações devidas, corrigidas monetariamente, acrescidas dos juros legais;

II - a percepção, em dobro, da remuneração do período de afastamento, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de abril de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

Fernando Henrique Cardoso

Uma breve constatação

Em que pese os avanços conquistados na legislação brasileira visando a coibição e a punição das práticas racialmente discriminatórias, a nossa realidade evidencia um cotidiano repleto de dados que atestam a existência de um modelo perverso no que se refere às relações raciais. Na verdade mais que punição, é preciso mudar mentalidades e destruir preconceitos, reeducando a sociedade.

Uma pesquisa nacional publicada no jornal "Folha de São Paulo" em 1995, ilustra de forma incontestável a derrocada do mito da "democracia racial brasileira", bem como revela os contornos de uma agressiva exclusão do povo negro da condição de cidadão. Nessa pesquisa, apenas 10% dos entrevistados brancos assumiram possuir preconceito racial. Mas quando a pergunta se referia à situações envolvendo pessoas negras, nada menos que 87% destes mesmos entrevistados caíram em contradição, revelando posturas discriminatórias.

Dados presentes no perfil socioeconômico dos brasileiros também evidenciam que as condições de

vidas são bastante diferenciadas de acordo com a origem racial. O censo nacional de 1990 mostrava que o Brasil possuía 18% de analfabetos, sendo que entre os negros este percentual subia para 30%. Enquanto 4,2% da população branca haviam alcançado o ensino superior, apenas 1,4% dos negros se enquadravam nessa situação. A criança negra é a que apresenta maior índice de repetência e exclusão escolar. Em relação a aprovação na primeira série do 1º grau, o índice obtido pelas crianças negras era de 59,4%, subindo para 71,4 entre as crianças brancas.

Em relação ao mercado de trabalho, a realidade não é muito diferente e confirma o quanto são desiguais as oportunidades e as remunerações para trabalhadores de raças diferentes. Ainda de acordo com os dados do censo de 1990, dos trabalhadores que tinham carteira de trabalho assinada, 58% eram brancos e 41% negros. De cada 100 empregados, 51% sobreviviam com um salário mínimo, sendo que destes, 79% eram negros. O rendimento médio dos trabalhadores brancos somava 5,3 salários

Leis existem, é preciso usá-las

CASOS EXEMPLARES

A ação de Vicente do Espírito Santo contra o racismo

Um breve histórico de uma recusa ativa

1- *A despedida sem justa causa:* Em março de 92, Vicente do Espírito Santo, técnico em telefonia da Centrais Elétricas do Sul do Brasil - Eletrosul, na época com 43 anos de idade e 17 anos de empresa, foi despedido sem justa causa.

2- *O motivo real da demissão - racismo:* Embora tenha ocorrido no período da chamada "reforma administrativa" promovida pelo ex-presidente Collor, o motivo real da dispensa de Vicente foi pelo fato dele ser negro.

3- *A recusa em receber as verbas rescisórias:* E, sendo racista o motivo da rescisão, Vicente recusou-se a receber as verbas rescisórias (férias, 13º salário, aviso prévio, FGTS etc.), o que fez com que a Eletrosul, através de ação de consignação em pagamento à 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de São José, Santa Catarina, depositasse as rescisórias, pedindo a declaração da rescisão contratual.

4- *A defesa:* Citado para responder essa ação de consignação, Vicente defendeu-se através do escritório de advocacia Muller, Mello, Kaway, Zilli e Schmidt, Advogados Associados, contratado pelo Sindicato dos Eletricistas de Florianópolis - Sinergia - para promover a defesa trabalhista dos eletricitários.

5- *O ataque - reintegração:* Dado o real motivo da demissão, Vicente e seus advogados decidiram requerer reintegração ao emprego, uma vez que nula de pleno direito a despedida, pois fundada em fato criminoso e torpe. Assim, Vicente defendeu-se da ação de consignação atacando, alegando ser justa a recusa em receber as rescisórias e, ao mesmo tempo, formulando ação de reconvenção, com pedido de reintegração.

6- **A primeira sentença:** O pedido de reintegração foi fundamentado nos arts. 3º, IV, e 5º, da Constituição Federal, no art. 203, do Código Penal, e em decisão do Supremo Tribunal Federal, que fixou o poder de mando do empregador não é absoluto e que encontra limites na Constituição Federal. Mas, mesmo assim, o primeiro juiz que julgou a causa, Luiz Garcia Neto, entendeu que *“a despedida sem justa causa, inexistindo estabilidade ou garantia de emprego, é um ato potestativo do empregador, o qual independe de qualquer motivação. Sendo assim, por mais torpe que seja esta, ainda que criminosa fosse, não teria como consequência o direito do empregado à reintegração no emprego.”* E conclui, *“dezenas de outros empregados da empresa foram despedidos na mesma lista, racismo ao contrário estaria praticando essa justiça se reconhecesse a ele o direito à reintegração por ser negro, negando-o aos demais.”*

7- **O recurso de Vicente:** Diante disso, os advogados de Vicente recorreram ao Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina (TRT/SC), requerendo a anulação dessa decisão e repudiando a afirmação, *“que beira o cinismo, de que haveria (sic) racismo ao contrário se o pedido do empregado fosse atendido.”* Ainda no recurso, alertaram que *“raciocínio dessa ordem rondou o julgamento dos policiais que espancaram um negro em Los Angeles. E as consequências desse julgamento tornaram-se tristemente notórias, tanto assim que, em face desse escândalo mundial, novo julgamento será realizado, em face da anulação do primeiro. Discurso desse tipo é que fundamenta as atrocidades praticadas pela famigerada Klu Klux Kan.”*

8- **A decisão do TRT/SC:** E, assim como em Los Angeles, a decisão de Garcia Neto foi anulada. O Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina, acolhendo o recurso de Vicente, declarou a nulidade do processado e determinou o retorno dos autos à 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de São José, para que um novo julgamento fosse proferido.

9- **A nova sentença:** Em janeiro de 95, o juiz Alexandre Luiz Ramos, que veio para substituir o primeiro juiz, após permitir que ambas as partes produzissem livremente suas provas, julgou improcedente a ação de consignação proposta pela Eletrosul e procedente a reconvenção proposta por Vicente, determinando sua reintegração.

10- **Os dois fundamentos da nova sentença:** Dois foram os fundamentos utilizados pelo juiz Alexandre Ramos para acolher o pedido de reintegração de Vicente. O primeiro: *“Admitir que o dirigente das empresas estatais*

A história da classe trabalhadora no Brasil, é marcada por lutas incontestáveis de negros e negras resistindo ao trabalho escravo. A organização dos quilombos em diversos pontos do país, confirma o caráter combativo dessa luta.

Após o estabelecimento do trabalho livre, onde os negros e negras são colocados à margem desse processo, mais uma vez a resistência e a denúncia da exclusão pelo critério da cor, é feita pelos trabalhadores negros e negras.

Assim, a Comissão é resultado da luta histórica do movimento negro. Atualmente organizada em quase todos estados e em diversas categorias, busca construir propostas e ações sindicais necessárias na luta contra a discriminação racial no mercado de trabalho e na sociedade.

Acreditamos que o combate às desigualdades é estratégico nas políticas da nossa Central.

“A Consciência Negra é, em essência, a percepção pelo homem negro da necessidade de juntar forças com seus irmãos em torno da causa de sua atuação.” (Steve Biko)

COMISSÃO NACIONAL CONTRA A
DISCRIMINAÇÃO RACIAL - CUT

É inegável a consolidação da CNCDR e o avanço da luta anti-racismo no interior da nossa Central. A Comissão vem propondo ações e políticas voltadas para a eliminação da discriminação no mercado de trabalho e na sociedade, que tem mudado conceitos e derrubado preconceitos que insistem em marcar nossas vidas.

Está em curso uma pequena, mas profunda revolução, que vem contribuindo para aproximar mais a nossa Central do cotidiano da classe trabalhadora.

Este caderno tem o objetivo de ser mais um instrumento na luta contra a perversidade do racismo, que exclui, humilha e mortifica cidadãos. Ao mesmo tempo pretende impulsionar as assessorias jurídicas e dirigentes sindicais em geral a assumir radicalmente esta luta, bem como investir na auto-estima dos negros e negras, incentivando-os a resistir ao racismo e a lutar por seus direitos.

SANDRA R. CABRAL
Secretária Nacional de Políticas Sociais

A questão racial é hoje, parte integrante da Política Nacional de Formação da CUT. Sabemos que a classe trabalhadora não é homogênea e que é preciso conhecer todas as suas especificidades. É necessário também que essa questão faça parte da preocupação cotidiana de todos os sindicalistas.

Há ainda muito o que fazer. O debate, a sensibilização e o envolvimento de mais dirigentes e militantes da nossa Central, é fundamental para a construção, em nosso país, da igualdade de oportunidades e de tratamento para todos os que aqui vivem, independente do sexo, raça, cor, idade, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social.

A Secretaria Nacional de Formação manifesta a sua disposição de continuar contribuindo para que esse objetivo seja alcançado.

MÔNICA VALENTE
Secretária Nacional de Formação

possam dispensar livremente, sem critérios, corresponde a negação dos objetivos almejados pela norma, quais sejam, moralidade e proibidade administrativas”, o segundo: “ainda que não houvesse qualquer restrição de dispensa nas empresas estatais, como há, ainda assim o direito potestativo do empregador dispensar seus empregados não poderia ter motivação racista. Se o racismo é crime inafiançável e imprescritível, considerado hediondo, punido pelo ordenamento jurídico, criminoso seria considerar tal motivo como válido para legitimar uma rescisão contratual.”

11- **O novo recurso ordinário da Eletrosul:** Contra essa sentença, a Eletrosul ingressou com recurso ordinário ao Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina (TRT/SC), alegando que detinha sim poderes para demitir sem justa causa e que não teria praticado o racismo.

12- **A reintegração imediata - execução provisória:** Em face do recurso da Eletrosul, que implicaria na remessa dos autos ao TRT/SC, Vicente requereu o início imediato da execução da sentença, perante a 2ª junta de Conciliação e Julgamento de São José, pedido que foi atendido através da formação carta sentença (cópias do processo e, assim, no início de março de 95, Vicente foi reintegrado ao seu emprego.

13- **O mandado de segurança da Eletrosul:** Contra essa decisão, de se determinar a reintegração do Vicente, através de execução provisória, em carta de sentença, a Eletrosul impetrou mandado de segurança perante o TRT/SC.

14- **Os dois recursos:** Assim, a partir de março de 95, o processo passa a seguir dois caminhos distintos, em face dos dois recursos interpostos pela Eletrosul: o recurso ordinário, contra a sentença que negou a possibilidade do dirigente da empresa estatal promover demissão sem justa causa e que reconheceu, ao mesmo tempo, a prática do racismo contra Vicente e o mandado de segurança, contra a decisão que determinou a reintegração imediata de Vicente, em execução provisória, através de carta de sentença. Dois recursos diferentes, com tramitações diferentes e objetivos diferentes, mas a serem julgados pelo mesmo Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina.

15- **A denegação do mandado de segurança:** O mandado de segurança foi julgado em junho de 95, quando o TRT/SC denegou a seguranda, por entender correta a decisão que mandou reintegrar Vicente.

16- **O improvimento ao recurso ordinário:** O recurso ordinário foi julgado em agosto de 96. Na sessão de julgamento, o representante do

Ministério Público do Trabalho, Jackson Chaves de Azevedo, opinou pelo improvimento do recurso da empresa, apresentou sua solidariedade pessoal a Vicente e comunicou que o Ministério Público tomaria as providências no sentido de responsabilizar penalmente o autor do crime de racismo. Assim, vencido apenas o juiz Dilnei Angelo Biléssimo, o TRT/SC negou provimento ao recurso da Eletrosul e registrou, através de acordo lavrado pelo juiz Antônio Carlos Faccioli Chedid, que *“Além disso, ou seja, do dever de motivação do ato administrativo, no caso, o motivo que os autos revelam violentam os mais comecinhos princípios de política empresarial - na prática do racismo, com despedida discriminatória, conforme apregoou o postulante desde sua primeira participação nos autos.”*

17- Recurso da Eletrosul ao TST: Daquela decisão do TRT/SC que, em junho de 95, denegou o mandado de segurança, a Eletrosul recorreu ao Tribunal Superior do Trabalho (TST). E, em setembro de 96, a seção de Dissídios Individuais do TST julgou o recurso da Eletrosul, negando-lhe provimento, por cinco votos a um. E, assim, Vicente foi mantido em seu emprego.

18- O verdadeiro motivo da decisão do TST: Processualmente, a questão levada ao TST foi sobre o cabimento ou não da reintegração de empregado antes do trânsito em julgado da sentença, ou seja, sobre o cabimento ou não de reintegração em execução provisória. Mas, na realidade, o verdadeiro motor da decisão do TST foi a questão do racismo. Como disse o presidente da sessão de julgamento e presidente do TST, Ministro Ermes Pedro Pedrassani, a jurisprudência dominante naquela instância é do cabimento da reintegração somente após o trânsito em julgado da decisão. Porém, dado que o acórdão do TRT/SC registrou expressamente que houve a prática do racismo, a jurisprudência dominante do TST foi contrariada e a reintegração em execução provisória foi mantida, excepcionalmente e no caso específico, porque houve um motivo poderoso para isso: Vicente foi demitido por ser negro.

19- Uma decisão inédita: Com isso, pela primeira vez na história do país, um tribunal superior reconhece a prática de racismo no âmbito das relações de trabalho e mantém sentença que determinou reintegração, apesar de não existir, em favor do reintegrado, a garantia de emprego.

20- Além dos limites do processo: Com sua recusa, ativa e altiva, em aceitar a discriminação, Vicente gerou um marco histórico, que ultrapassou os limites processuais. De um lado, determinou o reconhecimento judicial

Consolida-se a política anti-racismo da CUT

Publicamos este caderno com o objetivo de transformá-lo em mais uma arma na luta contra todas as formas de discriminação existente. Ele divulga a Convenção 111 da OIT e outras legislações que tratam dessa questão.

Sinto-me muito feliz por ser o presidente de uma Central Sindical que tanto tem se empenhado na luta pela igualdade de oportunidades para todos. A existência da Comissão Nacional Contra a Discriminação Racial - CNCDR - tem sido fundamental para sensibilizar os dirigentes sindicais da necessidade de combatermos todas as formas de discriminações.

Num país como o nosso, onde os direitos dos cidadãos são freqüentemente desrespeitados, toda e qualquer conquista merece grande comemoração. É o caso do companheiro Vicente Francisco do Espírito Santo que, depois de ser demitido da Eletrosul por motivação preconceituosa, lutou muito até conseguir o restabelecimento de seus direitos.

As nossas conquistas devem ser encaradas por todos como exemplos de que nenhuma injustiça será grande o bastante para apagar o brilho das nossas vitórias e a nossa vontade de lutar.

Que todos nós façamos deste caderno mais uma arma nesta nossa luta. Divulgá-lo e debatê-lo é nossa obrigação. Com muita luta chegaremos a grandes vitórias. Bom proveito!

VICENTE PAULO DA SILVA
Presidente da CUT e do INSPIR

da prática de racismo, em contrapartida ao discurso oficial, que era o da existência de uma democracia racial no Brasil. De outro lado, assegurou sua reintegração ao emprego, quando a política dominante é de se acabar não apenas com a garantia do emprego, mas com o próprio emprego.

21- *Ação militante*: Assim, com essa ação - no sentido humano e militante - Vicente conquistou vitória múltipla. Enquanto pessoa, restabeleceu sua dignidade, de sua família e de sua raça. Enquanto negro, conseguiu a confirmação da existência do racismo no Brasil, ao mesmo tempo que delineou uma conduta a ser garantida. Enquanto trabalhador, enfim, demonstrou concretamente que o poder do empregador não é absoluto.

É importante ressaltar que o envolvimento do DECLATA - Escritório de Advocacia da Classe Trabalhadora, de SC; do NEN-Núcleo de Estudos Negros de Florianópolis; do SINERGIA E DA CUT -SC foi definitivo para o sucesso dessa ação.

Caso da Bahia: contra o racismo em propaganda.

O Sindicato dos Trabalhadores em Água e Esgoto da Bahia - SINDAE, a CUT Estadual da Bahia e o Movimento Negro Unificado entraram com pedido, inédito no Brasil, de ação civil no Ministério Público, contra agência de propaganda e anunciantes que estariam promovendo a prática de racismo em peças de publicidade veiculadas em Salvador-BA.

Embora a população deste estado seja de maioria negra, segundo análise dos impetrantes, o racismo está configurado na exibição de propaganda sem a figura do negro. A Constituição da Bahia é precisa. Em seu artigo 289 diz que "(...) sempre que for veiculada publicidade estadual com mais de duas pessoas, será assegurada a inclusão de uma da raça negra."

A não inclusão do negro nas peças de propaganda revela como é falsa a democracia racial no Brasil, especialmente na Bahia. Segundo o pedido de ação civil por racismo, este comportamento é perverso e humilhante, na

medida em que destaca para a sociedade, um tipo de raça em detrimento de outras. Afirma que apenas o branco tem direito e acesso às marcas e etiquetas famosas, além de uma série de serviços e eventos, ao mesmo tempo em que distancia o negro dessas coisas, incentivando o seu despreço na opinião pública.

A legislação em vigor deve ser usada, sempre que for necessário, na defesa dos interesses e dos direitos de negros e negras do nosso país.

SINDAE - Sindicato dos Trabalhadores em Água e Esgoto da Bahia

*Que esses casos nos sirvam de exemplo e nos impulsionem a transformar nosso sindicatos em verdadeiros portos seguros da classe trabalhadora; capazes de dialogar constantemente com a classe, através de uma efetiva política de organização nos locais de trabalho, discuta o salário, a saúde, o meio ambiente, os preconceitos que levam à inúmeras discriminações...
É o grande desafio no limiar do 3º milênio!*

**Secretaria Nacional de Políticas Sociais
CNCDR**

ÍNDICE

Consolida-se a política anti-racismo da CUT 5

Uma breve constatação 9

A CUT na construção da igualdade racial. 11

Da denúncia ao processo de implementação da Convenção 111 da OIT. 11

A Convenção Nº 111 DA OIT 15

A Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial - ONU 21

Convenção relativa a luta contra a discriminação no campo do ensino - UNESCO 35

Decreto-Lei nº 2.848 - código penal 43

Lei nº 7.716 43

Lei nº 9.029 46

Leis existem, é preciso usá-las 49

A ação de Vicente do Espírito Santo contra o racismo 49

Caso da Bahia: contra o racismo em propaganda 530

Expediente:

Esta é uma publicação da CUT, coordenada pela Secretaria Nacional de Políticas Sociais e pela CNCDR - Comissão Nacional Contra a Discriminação Racial, com a participação da Secretaria Nacional de Formação.

Central Única dos Trabalhadores - CUT: Executiva Nacional - Vicente Paulo da Silva (Presidente), Altemir Antonio Tornelli (Vice-presidente), João Vaccari Neto (Secretário-Geral), Marcelo Borges Sereno (1º Secretário), Remigio Todeschini (Tesoureiro), Wagner Gomes (1º Tesoureiro), Kjeld Aagaard Jakobsen (Secretário de Relações Internacionais), Jorge Luiz Martins (Secretário de Política Sindical), Mônica Valente (Secretária de Formação), Aloísio Sérgio Barroso (Secretário de Imprensa e Divulgação), Sandra Rodrigues Cabral (Secretária de Políticas Sociais) e José Maria de Almeida (Secretário de Organização).

Consultoria:

CEERT - Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades.
Projeto Direito e Relações Raciais

Texto:

Afonso Pola e Sandra Cabral
João Carlos Nogueira e Dr. Hédio Silva Jr.

Capa:

Camila Sipahi Pires

Diagramação e editoração:

Claudia Regina de Souza Santos

Agosto/1997